

REVISTA

DO

Instituto Historico e Geographico

DO

Rio Grande do Norte

FUNDADO EM 29 DE MARÇO DE 1902

Volume VII—Numeros 1 e 2

1909

*Procura
resuscitar tambem
as memorias da patria
da indigne obscurida-
de em que jaziam
até agora.*

Alexandre de Gusmão.



NATAL.

Typographia do Instituto

1912

Indice do Volume VII

1909

| | PAG. |
|------|--|
| I | Auto da repartição das terras da capitania do Rio Grande do Norte..... 5 |
| II | Notas explicativas desse Auto..... 83 |
| III | Memoria sobre os indios do Brazil..... 133 |
| IV | Officios dirigidos á Metropole pelo Senado da Camara de Natal em que pede a independencia da capitania do Rio Grande do Norte..... 153 |
| V | Capitania do Rio Grande do Norte. Delegacia Fiscal, denominada "Provedoria" ao tempo da capitania 174 |
| VI | Catalogo dos governadores geraes do Brazil, 183 |
| VII | Repertorio das leis estaduais referentes aos municipios do Estado de 1835 a 1889..... 197 |
| VIII | Actas das sessões do Instituto..... 257 |
| IX | Necrologia do dr. Antonio Pereira Simões..... 319 |
| X | Necrologia do dr. Angelo Coussaire..... 326 |



ARCHIVO

III

Trellado do auto que mandarão alexandre de moura Capitão mor de Pernambuco e ho Dezembargador manoel pinto da Rocha ouvidor geral deste estado para se fazerem as diligencias nelle declaradas ().*

Anno do nassimento de nosso Senhor Jesu Xpo de mil e seis sentos e quatorze annos aos vinte e hu dias do mez de fevereiro do dito Anno en esta cidade do natal do

(*) Cumprindo a promessa que fizemos em um dos passados numeros desta revista, registramos agora o *Auto da repartição das terras do Rio Grande do Norte*, a que procedeu, de ordem do governador geral, o capitão mór de Pernambuco Alexandre de Moura, nos 21 de Fevereiro de 1614, segundo uma copia impressa que nos foi offerecida pelo exm. sr. Barão de Studart, como documento da maxima importancia para os primordios da historia de nosso Estado.

Transcrevemol-o guardando rigorosamente a forma e orthographia da copia e addicionando-lhe algumas notas.

Ryo grande em as pouzadas onde ora estão o dezembargador manoel pinto da Rocha, ouvidor geral deste estado e Alexandre de moura capitão mór de Pernãobuco estando elles ahy presentes mandarão a mim escrivão fazer este auto, dizendo que ho guouernador geral deste estado lhes mandara fazer repartição das terras desta capitania por hua sua prouizão em conformidade de outra de Sua magestad por que assy ho manda fazer E que para poder vir a noticia a todos que jaa possuem terras da dita capitania como os que as quizessem pedir e cultivar se tinha lansado bando na villa de Olindá e na cidade da Parayba e nesta se tinha fixado a copia delle nas portas das Igrejas e na fortaleza que herão as deligencias neccessarias mostrarão e me derão loguo as ditas prouizões e sertidões dos ditos bandos para que tudo auctuasse como loguo fiz ajuntando as que são as que adiante se seguem e para se comessar a dita deligencia mandarão se fosse buscar ho escrivão das datas, com o liuro dellas para se saber que terras herão dadas e a que pessoas, e que quantidade, pera conforme a ysso se dar á execução a prouizão de sua magestade de que tudo mandarão ser feito este auto tho-

mé domingues o escrevy. Alexandre de moura. Manoel pinto da rocha.

PROUIZÃO

Guaspar de Souza do Conselho de sua magestade seu gentil homem da bocca governador capitão geral deste estado do Brazil ette. faço saber ao dezembarguador manoel pinto da rocha ouvidor geral deste dito estado que a mim me foi dado hu aluara de sua magestade, de vinte e oito de setembro de mil e scissentos e doze que será com esta pelo qual me ordena q' ho doctor Afonso guarcia tinoco que tinha mandado hir por prezidente de hua alçada desta capitania com ho capitão mor della Alexandre de moura fosse a capitania do Ryo grande, e fizessem repartição das terras della no modo em que ho deellara, e depois me foi dado outro de vinte e noue de Aguosto de scissentos e treze por que manda que na capitania da Parayba se faça a mesma repartição e na mesma forma E porque por inconuenientes que se offeressero não houve ateguora effeito a vinda da dita Alçada e prezidente della e ora lhe tenho ordenado ao dito ouvidor geral que vaa a dita capitania do Ryo

grande tomar rezidencia ao capitão mor q' foy della, pelia confiança que delle tenho que em todas as couzas em que ho emcarregar do serviço de sua magestade as fará como convem, e por entender que o dito San.^{or} se auerá por tão bem seruido delle nas ditas delligencias, ao dito douctor Afonso guarcia tinoco lhe ordeno e mando que nas ditas capitánias em conformidade dos ditos áluarás e em companhia do dito capitão Mor Alexandre de moura fação ambos as ditas repartições de terras na forma que sua magestade o tem ordenado e com a pontualidade e ynteireza que se espera. Porque sou informado que na dita capitania do Ryo grande se tem dadas algumas terras a pessoas ecclesiasticas, o que não hey por serviço de sua magestade por yneconuenientes e perjuizo que disso recressem a sua fazenda, lhes mando que ajão por nullas as ditas datas e as fação riscar dos liuros, onde estiverem registadas, com declaração ha margem da cauza por que se fez e os autos que forem necesarios para a dita deligencia farão com thomé domingues que vay por escriuão da dita delligencia diguo da dita rezidencia o que assy comprirão com toda a delligencia que convem ao serviço do dito Senhor dada

nesta Villa de Olinda sob meu sinal e sello de minhas armas em vinte e hu de janeiro francisco fragozo a fez de mil e seis sentos e quatorze. O guouernador guaspar de Souza.

Provizão de Sua magestade pello Censello de Yndias sobre a repartição das terras do Ryo grande

Eu Elrey faço saber aos que este aluará virem que eu sou ynformado que na capitania do Rio grande do estado do Brazil se repartirão terras a diuerças pessoas com obrigação de as cultiuarem e beneficiarem, conforme as condições e obriguações que lhe forão postas com que não tem comprido e em que meu seruiço e fazenda recebem perda, e tendo a ysso consideração e ha boa ynformação que tenho da bondade e capacidade das ditas terras para nellas se fazerem emgenhos e outras fabricas e bemleitorias, ey por bem he me prás que não tendo o guouernador Dom Dioguo de Meneses ya feito de nouo repartição das ditas terras como lhe ordeney que ho doctor Afonso guarcia tinoco dezembarguador e juiz de minha coroa e fazenda na Relação do dito estado do brazil. que ora conforme a outra minha provizão ordeno vá ha capitania de Pernãobuco

por prezidente da Alçada que aly mando enviar, ou ho desembargador q' for por prezidente della yuntamente com Alexandre de Moura capitão mor da mesma capitania de Pernãobuco fação repartição das terras da dita capitania do Ryo grande asy das que se não tiuerem repartido, como das que pela dita maneira ya estiuerm em q' se não ouuer feito beneficio tendo passado ho tempo que para yssso foy limitado, vendo o foral e tomando ymformação de Lourenço peixoto cyrne capitão da mesma capitania do Ryo grande ou de quem ho dito carguo seruir e as mais q' forem necessarias chamando e ouindo os sesmeiros (hauendoos) da razão que tiuerão pera não comprirem as obrigações de suas doações e não a dando sufficiente se fará dellas a dita repartição na qual e asy nas que de nouo se derem se guardara ygualdade, tendo respeito a pocebellidade de cada hu e ao que com ella poderão cultivar, E porque me constou ser muy exorbitante em cantidade de terras a repartição que dellas fez jeronymo dalboquerque capitão q' foi da dita capitania do Ryo grande a seus filhos e demais se não terem nellas feito benefitoria no termo q' lhe asinou requerendo menos cantidade as poderão melhor cultivar

e beneficiar se partirão as ditas terras pelo meio ao direito ficando aos filhos do dito Jeronymo Dalboque que a metade que elles escolherem cõ as mesmas obrigações com que todas lhe forão dadas, e da outra metade se fará repartição a outras pessoas na forma q' fica dito E por que tão bem me constou que os Religiosos da companhia tem na mesma capitania dez leguas de terra para dous curraes de guado, bastando lhe para ysso tanto menos como se deixa ver ho danno que nisso recebe minha fazenda e os moradores, se lhe deixará das ditas terras a parte e commodidade q' paresser pera os ditos curraes, e do mais se fará repartição pela maneira referida, e na mesma forma se reduzirão todas as datas das terras que iã estiuerm repartidas que se achar que são exorbitantes, acomodando aos que as tiuerem em modo que fiquem com ha parte conveniente, e repartindo as outras por as pessoas que as poderem cultiuar, e as em que os sesmeiros tiuerem feito bemfeitorias de consideração ainda que as fizessem fora de tempo por ter passado ho de sua obrigação se lhes deixarão tendo porem posebellidade para as cultiuar, ouvindo judicialmente as partes que pretenderem ter direito em

algvas das ditas terras, e das que se repar- tirem como fica dito se pasarão as partes suas cartas, com declaração que hauerão dellas confirmação minha dentro do tempo q' para ysso se lhe assinara, que se declara- rá nas mesmas cartas. Notefico asy ao guo- uernador do dito Estado do Brazil e lhe mando e aos ditos Alexandre de moura e Afonço guarcia tinoco e a todas minhas jus- tiças officiaes e pessoas a que pertenser que asy ho cumprão e guardem e fassão em todo cumprir e guardar como neste se conthem sem duuida nem embargo algum o qual não passara pela chancelaria sem embargo da ordenação do segundo liuro, tittolo coren- ta, em contrairo, se passou por duas vias lu- so avera effeito Manoel do reguo o fez em lisboa a vinte e oito de setembro de mil seiscentos e doze em o secretario Antonio.... de cima o fiz escreuer. Rey. O Conde de miranda.

Aluara sobre a repartição que vossa magestade manda fazer das
terras da capitania do Ryo grande no estado do
brazil para vossa magestade ver tolo,
e vay por duas vias

Por mandado do snor guouernador
capitão geral gaspar de souza que toda a

pessoa de qualquer callidade q' seja que ti-
uer alguas terras na capitania do Ryo gran-
de que lhe pertenção por rezão de data ou
outro qualquer titollo acuda a dita capita-
nia por todo este prezente mes de feueriro
para mostrar os tittollos por onde lhe per-
tensem, e auendo duuidas com outras pes-
soas se por ha preferencia, porquanto vay
ora ho capitão mor Alexandre de moura
com ho dezembargador manonel pinto da
Rocha para o dito efeito e fazer a reparti-
ção das ditas terras, asy das que estiuere
dadas, achando em direito não poderem per-
tenser as pessoas cujas são de presente, ou da-
rense por deuolutas como das que ainda a-
teeguora não forão repartidas pera o que
poderão acodir todase quaesquer pessoas q'
quizerem terras na dita capitania com as
quais se repartirão na conformidade que sua
magestade ordena e as pouoarem por sy ou
por outrem dentro no tempo q' lhe for lemi-
tado, e aliás passado o dito termo, não a-
codindo as pessoas que asy tiuerem terras
na dita capitania se darão por deuolutas,
sem poderem depois ter a ellas direito algu
e estando empedidas poderão mandar acodir
por seus procuradores bastantes - em Olinda

oito de feureiro de mil e seis sentos e quatorze annos. o guouernador.

Luiz marreiros taballião do publico judicial e notas nesta villa de olinda capitania de Peruiãobuco por Duarte dalboquerque coelho capitão e guouernador della por el Rey nosso s'nor etc sertefico que francisco fernandes porteiro do conselho e auditorios desta villa na praça e luguares publicos della apreguou o bando comtheudo asima asy e da maneira que se nelle conthem, e he deellarado em vox alta com caixa toccada o qual bando se lançou em os oito dias deste mes de feureiro de mil e seis sentos e quatorze annos em minha prezença de que passei esta fee em olinda no dito mes e anno por mim feita e asinada e outro sy asinou o dito porteyro e eu Luiz marreiros taballião o escreuy. Luiz marreiros. francisco fernandes.

Sertefico eu Matheus pinto taballião do publico judicial e notas nesta capitania da Parayba por sua magestade que ho porteiro do conselho desta cidade francisco da cunha apreguou em altas vozes pelas ruas e praças publicas della ho bando comtheudo

atras, o qual... e por certeza dissopassei a presente por mim feita e asinada em razo, e outro sy asinou o dito porteiro nesta cidade fillipea oje quinze de feuerreiro de mil e seiscentos e quatorze annos. Matheus pinto. Francisco da Cunha.

Pero vaz pinto escriuão da fazenda, Alfandegua e almoxarifado desta capitania do Ryo grande por sua magestade etc. ser-tefico que eu tresladey duas copias do bando atrás do senhor guouernador e capitão geral deste estado do Brazil guaspar de Souza das quais preguei hua nas paredes da igreja matryz desta dita capitania por não ter portas, e outra nas da fortaleza desta dita capitania, para asy vir ha noticia de todos em verdade do que passey a prezente por mim asinada em vinte de feuerreiro de seiscentos e quatorze. Pero Vaz pinto.

Ficão registados os papeis todos atrás, comuem a saber Auto, Provizões asy de sua magestade como do s'nor guouernador, bando e sertidões tudo no liuro novo dos Registos da fazenda de cartas de datas por mim escriuão da fazenda que ho escreuy

desde folhas duas atee folhas vinte e cinco.
Pero vaaz pinto.

Ficão registados todos os papeis com-
theudos atrás no liuro das datas nouo desta
capitania do Ryo grande por mim escriuão
dellas guaspar rebello desde folhas duas atee
folhas quatro na volta oje vinte e cinco de
feureiro de mil e seis sentos e quatorze an-
nos. Guaspar Rebello guondim.

Declaração do termo adiante.

È tresladadas as ditas Prouisões, trata-
rão os ditos senhores Alexandre de moura e
manoel pinto da Rocha com ho capitão
mor desta capitania francisco caldeira de
castello branco q' na forma da Prouizão de
sua magestade os emformasse das terras
que sendo dadas estauão sym aproueitadas
e das q' estauão sem yssso, e por elle dizer
que auia muito pouco tempo que estaua na
capitania e não tinha noticia das ditas ter-
ras para poder emformar das particulari-
dades dellas escolherão para yssso por ad-
yuntos ho Reverendo Padre guaspar guon-
galves Rocha viguairo desta capitania e a
manoel rodrigues morador nesta cidade por
terem disso inteira noticia de que mandarão

fazer este termo por não aver duuida e ho asinarão e eu guaspar rebello ho escreuy. Alexandre de moura. manoel pinto da rocha. Franciseo Caldeira de castel branco.

É tresladada asy as ditas prouizões logo os ditos Alexraudre de moura e manoel pinto da rocha mandarão vir perante sy os liuros das datas pera por elles saberem que terras são dadas nesta capitania e a que pessoas e se as tem pouoadas e aproueitadas hou não pera o que sendo tâobem presentes franciseo caldeira de castello branco capitão mor desta capitania e ho Padre guaspar guonçalves Rocha viguario della e manoel rodrigues morador nesta cidade lhe de raõ juramento dos sanetos evangelhos e ho dito capitão mor e viguairo se emcarreguarão pello do seu carrego e ordens que bem e verdadeiramente lhe declarassem as datas de terras que estão pouoadas e aproueitadas, e das que ynda estão por aproueitar sendo lhe passado o tempo para que conforme a ysso se poderem dar a pessoas q'as cultiuem e aproueitem e elles ho pro neterão fazer e o asinarão de que mandarão fazer este termo os ditos Alexandre de moura e dezembargador guaspar rebello que ho

escrevy. manôel pinto da rocha. Alexandre de moura. francisco caldeira de castel branco. ho viguairo guaspar guonçalves Rocha. manôel rodrigues.

É assinado o dito termo lhes emcarregarão mais o dito capitão e desembargador que relatassem tão bem cada data de terra para que pode prestar, a saber si para pastos ou rossarias de mantimentos ou se entre ellas ha alguma q'seja de prestimo para plantas de cannas e emgenho daguoa ou trapiches e asy que lhes emformassem também das posses que teuerão as pessoas que tem as ditas terras, ou de nouo has pedirer pera as poderem cultiuar e elles prometerão fazer asy e tornarão asinar. guaspar rebello o escreuy. francisco caldeira de castello branco. ho viguairo guaspar guonçalves rocha. manôel rodrigues.

Asinados os ditos termos logo se comessou a fazer a delligencia seguinte

1.—Primeiramente acharão no liuro primeiro hua data de terra de duas mil e quinhentas braças ao longo do ryo Potengy que deu ho capitão mor manôel Mascu-

renhas Homem a João rodrigues Collaço capitão mor desta capitania em nove de janeiro de mil e seiscentos

A qual terrá disserão foi confirmada por sua magestade e disserão os dous emformadores que a possuia oje por tittolo de compra o padre viguairo desta capitania guaspar guençalves Rocha que a tinha cultivado de roçarias de mantimentos de que muy inteiramente paguava os dizimos de sua magestade e que hya roçando outra parte della para prantar cannas e ver se hera capás dellas e de hu trapiche.

2.—Ha segunda data do dito liuro he dos padres da companhia foi lhes dada pelo capitão mor João rodrigues collaço em seis de julho de mil e seiscentos comessa a dita data da ribeira que chamão arapapuhu atee o outro ribeiro que chamão itaorasutuba e por emformação se emtende que poderá ser legua e mea de comprimento e hua de larguo Consta da emformação que os ditos padres tiuerão jaa ahy guado vacuum e ora tem roçarias de mantimentos nem serue pera mais, saluo hu pedaço de varge alaguada e que não se podera dar canna.

3.—Ha terceira data do dito liuro he de guaspar rabello gondim deulho o capitão João rodrigues collaço, tem seissentas braças que comessão de hu riacho que chamão jatatihuh pelo rio gundiahu asima da banda do norte, e de largura mil e dozentas braças, a qual terra foi cultiuada pello dito guaspar rabello com cazas e roçarias e aruores de espinho e auerá seis annos que está devoluta, por yr viuer noutra data sua consta da informação que he terra de pouço proueito por não ter aguoa.

4.—Ha quarta data do dito liuro he dos padres da companhia dada pello capitão João rodrigues colaço e são huns chãos no citio desta cidade onde tem hua cazinha de taipa e telha foi dada em quatorze daguosto de mil e seis sentos annos.

5.—Ha quinta data foi dada a Pero da Costa defuncto, deulho o capitão mor João rodrigues colaço em dezoito de outubro de mil e seis sentos, são seis sentas braças ao longuo do ryo gundiahu asima e mil de larguo, foi pouoado pelo dito defuncto que por sua morte deixou a hua orfãa, consta da informação ser terra de pouco proueito.

6.—Ha sexta data de terra no dito liuro he de dominguos alures foi dada pelo capitão mor João rodrigues Colaço em tres de janeiro de seis sentos e sinco, de seissentas ao longuo do rio gundialhu asima he mil para o sertão, este homem a pouoou no prinsipio e está devoluta ha oito annos, seria de pouco proueito.

7.—Ha setima data de terra he de jneques de py deulha ho capitão joão rodrigues colaço em quatro de dezembro de seissentos he de mil braças ao longuo do ryo gundialhu e outras mil para o sertão pouoou ha ho dito no prinsipio, hauerá oito annos que está devoluta, he terra de pouco proueito.

8.—Ha outta data he de jorge daraujo, deulha o capitão mor João rodrigues vassalo (sic) em dous de janeiro de seissentos e hu, seis sentas braças ao longuo do ryo gundialhu e mil para ho sertão, pouoou ha no prinsipio e ha oito annos que está deuoluta, he terra de pouco proueito.

9.—Ha novena data he greguorio pinheiro deulha o capitão mor João rodrigues collaço em dezoito de dezembro de seis sen-

tos annos, mil braças em quadra ao longo do ryo Yundiay da banda do norte, está deuoluta ha muitos annos, he terra de pouco proueito.

10.—Ha desima data he de manael rodriguez de lus chãos no çitio da çidade para as cazas em que viue.

11.—Ha undecima data he de manael rodriguez dada por João rodriguez Colaço em dezoito de outubro de mil e seis sentos, he de mil e quinhentas braças ao longo do ryo Judiahú, e mil para a banda do norte, foi cultiuada a prensipio, esta deuoluta ha seis annos por ser terra de pouco proueito.

12.—Ha duodesima data, a francisco fernandes dalmeida de chãos na cidade de vinte braças, depois por deuoluta se deu a josé do porto.

13.—Ha data treze foi dada a dominguos Alures de chãos na cidade çespois a dioguo de lima por deuoluta.

14.—Ha data quatorze foi dada pelo ca-

pitão yoão roiz colaço em que ora tem casas
Simão nunes.

15.—Ha data quinze he de joão lostão
deulha joão rodrigues colaço em primeiro de
março de seis sentos e hum, tem mil e dozen-
tas braças ao longuo do mar no çitio comes-
sa do ryo canayri para ho norte, e para o
sertão outras tantas, tem porto de pescarya,
(indecifavel) he terra máe ainda para pas-
to.

16.—Ha data dezaseis foi dada a Afonso
laguarto por ho capitão mor joão rodrigues
colaço, he de mea legoa em quadra nas ca-
beseiras da data asima de joão lostão a qual
esteue sempre deuoluta e não he de proueito.

17.—Ha data dezasete foi dada a joão
seremenho por o capitão joão rodrigues co-
laço em vinte e tres de Abril de seis sentos e
hu, he de mil quinhentas braças ao longuo
do mar quinhentas para ho norte do ryo pe-
rangy para ho norte quinhentas, e do dito
ryo pera o sul mil, e para ho sertão mil e
quinhentas, na qual praya ha dous portos
de pescarias, hu em que sempre se pescou,
que he o da banda do sul, e ho da banda do

norte avera dez annos que o deixou João Seremho.

18.—Ha data dezoito he de greguorio pinheiro deu-lha ho capitão mor João Rodrigues Colaço em o ryo sobaúma dozentas braças delle para ho sul, e outras tantas para ho norte ao longuo do mar, e para ho sertão mil, he çitio de pescaria em ho qual viue, e ho mais da terra serue pera pasto de gualdo, e mantimentos.

19.—Ha data dezanoue he de guaspar rabelio, deu-lha João Rodrigues Colaço, são hus chãos em que tem cazas no çitio da cidade.

20. Ha data vinte he de guaspar rabelio, deu-lha João Rodrigues Vassallo em dezasete diguo em dezanoue de junho de seiscentos e hu, he de oito sentas braças em quadro da banda do norte, e do ryo Potiry pelò ryo goarugú asima, tem na pouoada com escrauos, vacas, e outras criasões e com roças de mantimentos.

21.—Ha data vinte he hu hé de hus chãos no çitio da cidade, deu-lha João Rodrigues Colaço a Pero Lopes de crasto he estão deuolutas.

22.—Ha data vinte e dous he do padre viguairo guaspar guonçalves rocha, deulha joão rodrigues colaço em vinte e quatro de abril de seis sentos he hu. he de duas mil braças por costa que comessão da bocca do ryo curumatahú para ho norte, e duas mil para o sertão, foi pouoada no prinsipio com cazaria, e rede, e criassões, e averá oito annos que não é pouoada a dita terra alguma he para algumas roças e não tem outro prestimo por não ter agoas.

23.—Ha data vinte e tres foi dada a jorge daraújo, por joão roiz colaço, em desanove de junho de seis sentos he hu, he de mil braças em quadra ao longuo do salguado e ao longuo do riacho oburaparipirá, a banda do norte não he terra de prestimo seruirá só pera olaria.

24.—Ha data vinte e quatro foi dada aos Padres da companhia pelo capitão joão rodrigues colaço em quinse de setembro de seis sentos e hu e comessa do esteiro jaguaribe para ho sudueste atte chegar a aguoape a que chamão Obare cerquada com ho ryo petigy poderá ser esta terra mea legua em quadra, he terra que ha maré co-

bre, tem muitas madeiras de mangues, he çitio pera salinas, não foi feito benfeitorias nellas.

25.—Ha data vinte e cinco foi dada a Dominguos alvres pera cazamento de sua filha izabell alvres, deulha joão rodrigues colaço em vinte e tres de setembro de seis sentos e hu, são mil braças em quadra parte com guaspar rabello a os padres da companhia pella parte de jaguoaripe com condição de ha pouoar em tres annos. Dioguo dalmeida bombardeiro cazou com esta moça de que tem hua filha, hé terra de nhu proucito.

26.—Ha data vinte e seis deu ho capitão joão rodrigues colaço a Afonso fernandes em vinte e hu de setembro de seis sentos e hu, he de dezaseis diguo he de seis sentas braças ao longuo do ryo potigi para a banda do sul, e mil para ho sertão, tem na oje yeronimo da eunha, a quem a deu jeronimo dalboquerque por devoluta, tem nella hua casa e roça e em algua parte della seruirá para cana.

27.—Ha data vinte e sete foi dada a

joão guarcia, são hus chãos no çitio da çidade, estão deuolutas.

28.—Ha data vinte e oito he do padre viguario guaspar glz. rocha, são hus chãos no çitio da çidade em que fez as cazas em que viue.

29.—Ha data vinte e noue foi dada a Dioguo dias rocha por ho capitão joão rodrigues colaço em trinta de setembro de seis sentos he hu, he de mil braças em quadra que comesão da bocca do ryo corumatañu para a banda do sul ao longuo do mar he delle para o sertão outras tantas, está deuoluta por não ser de prestimo.

30.—Ha data trinta he do padre viguario guaspar rodrigo guaspar guonçallues rocha, deu o capitão joão rodrigues colaço em quatorze de outubro de seis sentos he hu, he de mil braças em quadra e comessão do ryo guacoripera ao longuo do ryo petigi pera sima, está pouoada e esteue sempre com roças que aly se dão muy bem e easy canna que tem plantada ha muitos annos, e he terra capás de hu trepiche dos fructos que della collie, sempre pagouo dizimo.

31.—Ha data trinta e hu foi dada a Bras de mesquita por joão rodrigues colaço em quatorze de outubro de seis sentos e hu, são seis sentas braças ao longuo do ryo potigy da banda do norte, e mil pera ho sertão, sempre teue pouoada pelo dito bras de mesquita, he estão oje por sua molher e filhos e por pero guonçalves seu segundo marido, he terra boa para mantimentos e canna onde se poderá fazer hu trepiche si tiver lenhas.

32.—Ha data trinta e dous foi dada a manoel carualho por joão rodrigues colaço em vinte e hu de outubro de seis sentos e hu, he de seissentas braças ao longo do ryo potygi da banda do norte e mil para o sertão ho qual manoel carualho no principio a cultiuou com roças e cazas, e ha oito annos que se foi dá capitania sem se fazer mais bemfeitorias na terra, por elle nem por outrem, he terra para cannas, e muitas.

33.—Ha data trinta e tres he de manoel joão, são lus chãos que tem no çitio da çidade em que tem cazas em que viue, deulha joão rodrigues colaço.

34.—Ha data trinta e quatro he de

pero xara de hus chãos no çitio da çidade em que faz cazas.

35.—Ha data trinta e sineo foi dada a pero da costa por joão roiz colaço são de hus chãos no çitio da çidade em que fez cazas e cayrão com ho tempo averá quatro annos.

36.—Ha data trinta e seis foi dada por joão roiz colaço ha Afonso vas em seis de nouembro de seis sentos e hum, são seis sentas braças de terra ao longuo do ryo pitigy e mil para ho sertão, comesão donde acaba a data de Afonso fernandes, fez bemfeitorias e se deu depois por deuoluta a manael callado e oje a possue por data de jeronimo dalboquerque, não tem feito bemfeitorias por lha defender outro morador cuidando ser sua, he pera mantimentos muito fraca.

37.—Ha data trinta e sete he de Antonio guonçalves minhoto, deulha joão rodrigues colaço em vinte e sineo de nouembro de seis sentos e hu de seis sentas braças de terra ao longuo do ryo Petigi da banda do sul e pera ho sertão mil braças, viue em ellas, he só pera mantimentos e só pera ysso serue.

38.—Ha data trinta e oito he de lus chãos que deu joão roiz colaço no çitio da çidade a Afonso vas em vinte e oito de novembro de seis sentos e lu, estão deuolutos.

39.—Ha data trinta e nove foi dada a pero fernandes de oliveira em vinte e cinco de novembro de seis sentos e lu por joao rodrigues collaço são seis sentas braças em quadra na testada do Padre viguairo para ho sertão, está deuoluta não fez nunea bemfeitorias nellas, he boa para mantimentos.

40.—Ha data corenta deu joão rodrigues colaço a Afonso Alures em sete de março de seis sentos e dous, são quinhetas braças em quadra no rio seara da banda do norte por costa, e outras tantas pello ryo dentro pera rede de pescar e mantimentos o qual não fez bemfeitorias nenhuas, deu depois por deuolutas a greguorio domingues que ha vendeo a José do porto cujo he oje este porto, que não serue mais que pera a pescaria que nella oje faz.

41.—Ha data corenta e lu he de greguorio pinheiro de lus chãos no çitio da çidade, que lhe deu joão rodrigues colaço em

quinze de feuerreiro de seis sentos e dous para cazas as quais não tem feito ainda.

42.—Ha data corenta e dous foi dada por joão rodrigues vassalo a pero xara em quinze de março de seis sentos e dous, he de seis sentas braças ao longuo do ryo potigi, da banda do sul que se comessão onde acaba a data de Antonio guonçalves minhoto, he mil braças para o sertão deuse depois a francisco coelho por deuoluta o qual viue nella com seus guados e roças, serue pera mantimentos e cannas e pastos e eserauos.

43.—Ha data corenta e tres deu joão rodrigues colaço a greguorio guonçalves em tres de março de seis sentos e dous, he de mil braças de terra por costa, comesando de hu riacho por nome conapotúmerim pera ha banda do sul e pera o sertão mil braças o qual possue oje dominguos martins, e tem nella hua rede de pescar e hu curral de vacas, manocl roiz lha vendeo a quem foídada por deuoluta e não serve pera outra cousa.

44.—Ha data corenta e quatro deu joão rodrigues vaçalo a manocl rodrigues e a Antonio freire seu cunhado em trinta de

março de seis sentos e dous, he hu porto de pescaria, junto ha fortaleza desde ho recife atec o riacho primeiro, e oje dos soldados por ho mandar asim ho senhor guouernador geral guaspar de Souza e pescão os soldados nelle com sua rede.

45.—Ha data corenta e sinco deu joão rodrigues colaço a Antonio guonçalves minhoto, são hus chãos dados em doze de janeiro de seis sentos e tres no çitio da çidade e fizerão cazas, e cahirão averá dous annos e não se alevantarão mais.

46.—Ha data corenta e seis deu joão rodrigues colaço ha manocl carualho em treze de janeiro de seis sentos e trez são hus chãos no çitio da çidade em que nunca fez cazas.

47.—Ha data corenta e sete deu joão rodrigues colaço ha joão seremenho em trinta e hu de março de seis sentos e tres, são huas quinhentas braças de costa que comessão de outra data do dito joão seremenho para ho sul, e pera o sertão, como a outra data no qual porto pescava e continuava o dito joão seremenho da outra sua data don-

de tinha a caza, não serue de mais q'para a pescaria.

48.—Ha data corenta e oito deu joão rodrigues vaçallo a joão lastão em dezasete de maio de seis sentos e tres, e são quinhentas braças de terra por costa que comesão donde acaba a sua data primeira para ha banda do sul, e para ho sertão outras tantas, não serue esta data de cousa alguma.

49.—Ha data corenta e noue deu joão rodrigues colaço a greguorio domingues em vinte e sinco de junho de seis sentos e tres, e he o porto de scara que oje he de josé do porto como fica dito no capitolo atras numero corenta.

50.—Ha data sincoenta deu joão rodrigues collaço a jorge daraujo oleiro em doze de junho de seis sentos e tres, são sincoenta braças em quadra, junto ha laguoia da campina, teue olaria, e ha seis annos que está deuoluta.

51.—Ha data sincoenta e hua deu joão rodrigues colaço ao padre viguairo guaspar glz. rocha em vinte e tres de junho de seis

sentos e tres, e são mil e quinhentas braças que comeseão da boca do ryo guoarahú pello ryo potigi asima, e quinhentas pera ho sertão, não fez bemfeitorias, e he o porto da pescaria que foi dos capitães todos, e oje he de pero vaz a quem ho deu ho senhor guo-uernador guaspar de souza, he ho melhor porto de pescaria que aquy ha e está de frente da fortaleza.

52.—Ha data sincoenta e duas são hus chãos no çitio da çidade que joão rodrigues vaçallo deu a Dominguos sirguo em tres de julho de seis sentos he tres, não fez nelle cousa alguma, derão se por deuolutos a mannoel rodrigues, e estão feito cazas nelles.

53.—Ha data sincoenta e tres he a mesma que fica asima com ho titolo de greguorio domingues numero corenta e noue.

54.—Ha data sincoenta e quatro deu jeronimo dalboquerque aos padres da companhia em oito de Augusto de seis sentos e tres, e he a mesma que lhe deu joão rodrigues colaço dos chãos no çitio da çidade como fica dito atras no capitulo numero quatorze.

55.—Ha data sicoenta e sinco foi dada pelo capitão jeronimo dalboquerque aos padres da companhia em oito de agusto de seis sentos e tres e he a mesma que fica atras no capitulo numero dous.

56.—Ha data sincoenta e seis deu jeronimo dalboquerque a joão lastão em vinte e quatro de maio de seis sentos e quatro, he de quinhentas braças por costa na cabeseira da sua data e mea legua pera ho sertão, não he terra de proueito.

57.—Ha data sincoenta e sete deu jeronimo dalboquerque a domingos serguo, em vinte e oito de feureiro de seis sentos e quatro, he de mil e quinhentas braças por costa do ryo de camaratahu para ho norte e outras tantas pela terra dentro....depois da demarcação das capitancias fica na da Parayba.

58.—Ha data sincoenta e oito deu jeronimo dalboquerque a dioguo lopes em vinte de feureiro de seis sentos e quatro, he de mea legua de terra por costa a metade cahe do ryo guoajabú para a banda do sul e outra para a banda do norte, deu se depois por deuoluta a agostinho pereira que

oje a possue e cultiua com roças e rede de portugual diguo e rede de pescar.

59.—Ha data sincoenta e noue deu jeronimo dalboquerque a greguorio pinheiro em sinco de março de seis sentos e quatro, comessa por conta de huas pedras a que chamão coruruosú, atee a sua data de soba amos e dahy he perã o sertão terra pera roças em algumas partes, e noutras para pastos, e noutras não presta para nada, tem nella hu curral grande, vaccas, e muitas eguas, e escrauos, e outras criasões, e cazas de terra de sobrado.

60.—Ha data sesenta deu jeronimo dalboquerque a gregorio pinheiro em quinze de março de seis sentos e quatro, he de mil e dozentas braças em quadra, para salinas ao longuo do ryo corurumatú atee a....tem na pouoadas com hu curral de vaccas.

61.—Ha data sesenta e hu deu jeronimo dalboquerque a pero da costa em doze dabril de seis sentos e quatro, he de mea legua de terra por costa da ponta alta pera a banda do sul trezentas braças e ha mais para a banda do norte, e mea legua para ho ser

tão, he terra ynuteil, nunca se fez bemfeitorias.

62.—Ha data sesenta e duas deo jeronimo dalboquerque em quinze de abril de seis sentos e quatro a bertholameu ledo, são hus chãos no çitio da çidade, não fez bemfeitorias nelle.

63.—Ha data sesenta e tres deo jeronimo dalboquerque a bras de mesquita em dous de junho de seis sentos e quatro, he de mea legua de terra na varze de seara que comesa da boca de hu ryo ararouí pelo ryo asima de seara para a banda do norte, e outras seis sentas para a banda do sul, serue pera mantimentos e guado, não foi feito bemfeitorias nella.

64.—Ha data sesenta e quatro deo jeronimo dalboquerque a manocl carualho, em tres de junho de seis sentos e quatro, he de seis sentas braças em quadra na testada da data aasima de bras de mesquita, he terra para mantimentos e guado, não tem feito bemfeitorias nenhuas.

65.—Ha data sesenta e cinco deo jeroni-

mo dalboquerque a seu filho antonio dalboquerque em dous de maio de seis sentos e quatro e asim a mathias dalboquerque, a qual data he sineo mil braças de terra em quadra na varze de cunhaú comesando a medir donde entra a ribeira de piquis em curumataú, desta terra se cuidou no principio pella grandeza das varzeas, e boas e muitas agoas que se podião fazer nellas sineo ou seis emgenhos de açuquar, Andando ho tempo mostrou a esperiência não ser a terra toda boa para cannas por se averem plantado na dita varzea em algumas partes sen naser por a çequidão da terra, e outra por ser muito alaguada, todavia alem do emgenho que hoje tem feito jeronimo dalboquerque e de agoa se pode ainda fazer outro de agoa tão bem, pera o qual tem ya atirado o liuel e vay prantar cannas.

66.—Ha data sesenta e seis deu jeronimo dalboquerque a Dona urçula filha de joão dalboquerque diguo filha de antonio cavaleante em dous de maio de seis sentos e quatro, he de lua legua de terra em quadra nas cabeçiras das da data asima de Antonio, e mathias dalboquerque, serue para mantimentos e tem nella hu curral de vacas.

67.—Ha data sesenta e sete deu jeronimo dalboquerque a manael roiz em doze de abril de seis sentos e quatro, são dozentas braças de larguo e de comprido desdo riacho da ponte atee os chãos das cazas de joão rodrigues colaço sempre ao longuo de ryo potigi, está feito nelle hua caza.

68.—Ha data sesenta e oito deu jeronimo dalboquerque a francisco rodrigues tatú em dezaseis de aguosto de seis sentos e quatro, são hus chãos no çitio da çidade que estão e estiaeram sempre deuolutos.

69.—Ha data sesenta e noue deu jeronimo dalboquerque a francisco rodrigues tatú em dezaseis de aguosto de seis sentos e quatro annos, são seis sentas braças em quadra pello ryo pirangy asima, não se fez nellas benfeitorias, serue para guado.

70. Ha data setenta deu jeronimo dalboquerque ao padre viguairo em sete de aguosto de seis sentos he quatro, he de trezentas braças em quadra na campina junto a esta çidade, está devoluta e dada.

71.—Ha data setenta e hua deu jeronimo dalboquerque a dominguos sirguo em

oito de outubro de seis sentos e quatro, he mea legioa de terra em camaratuba, cahe na demarcação da Parayba.

72.—Ha data setenta e duas deu jeronimo dalboquerque a Afonso fernandes em oito de novembro de seis sentos e quatro, são hus chãos no çitio da çidade, estão e estiuerão sempre devolutos.

73.—Ha data setenta e tres deu jeronimo dalboquerque a guaspar rebello em vinte e seis de outubro de seis sentos e quatro e he do ryo seara por costa atee a banda do sul, atee a ponta que descobre a fortaleza, he mil e dozentas braças para o sertão, he terra que não serue mais que para pastos e criasões, fez nella caza e pescarias, e averá tres annos que está deuoluta.

74.—Ha data setenta e quatro deu jeronimo dalboquerque a Angela de moraes em oito de feueriro de seis sentos e cinco, he de hua legioa de terra em hua das testadas de Antonio e mathias dalboquerque, sempre esteue deuoluta he poderá seruir para guado.

75.—Ha data setenta e cinco deu jeroni-

mo dalboquerque a Antonio guonçalves minhoto em dous de dezembro de seis sentos e quatro, são seis sentas braças de terra em quadra que comeseão do ryo canaputu merim para o norte, teue nella caza he rede de pescar, e averá dous annos que vendeo a francisco coelho.

76.—Ha data setenta e seis deu jeronimo dalboquerque ao conselho desta çidade em seis de janeiro de seis sentos e sinco, he do ryo desta çidade atee os morros altos e pello ryo guaramime atee o mar, serue para pastos e alguas madeiras para cazas.

77.—Ha data setenta e sete deu jeronimo dalboquerque a dominguos martins em sete de janeiro de seis sentos e sinco, he mea legua de terra em quadra ao longuo do mar do ryo canaputu merim para a bouda dô sul, viue e pesca nella e tem guado digo que são hus chaos dados a jeronimo da cunha e fez cazas em que viue, o mais asima se fez por erro.

78 —Ha data setenta e oito deu jeronimo dalboquerque a dominguos martins em sete de janeiro de seis sentos e sinco, he mea

legua de terras em quadra ao longo do mar do rio canaputú merim para a banda do sul, vive e pesca nelle e tem guado, não serve para mais.

79.—Ha data setenta e nove de jeronimo dalboquerque a niculao vazalim em oito de fevereiro de seis sentos e cinco, são mil braças em quadra no rio boixúninguape, quinhentas para cada parte por costa. teve caça e rede nellas e averá tres annos que está despouada.

80.— Ha data oitenta de jeronimo dalboquerque a jeronimo da cunha em dezoite de fevereiro de seis sentos e cinco, he mea mea legua de terra em quadra pelo putumbú a sinha do caminho q'vay para cujupirangua, teve cazas e roças, e ha cinco annos que está devoluta, não presta para nada.

81.—Ha data oitenta e hua de jeronimo dalboquerque a dominguos sirguo em vinte de fevereiro de seis sentos e cinco, são hus chãos no çitio da cidade, não fez bemfeitorias, derão se por devolutas a maria roiz, oje tem cazas.

82.--Ha data oitenta e dous deu jeronimo dalboquerque a dominguos alures em doze de março de seis sentos e sinco, he mea legua de terra em quadra na testada da de greguorio domingues pelo Scara asima da banda do sul, está deuoluta e não presta para nada.

83.--Ha data oitenta e tres deu jeronimo dalboquerque a catherina da costa filha de jorge glz. defuncto em vinte e dous de março de seis sentos he sinco, he de mea legua de terra em quadra em hua das testadas de Antonio e mathias dalboquerque, está deuolata, serue pera guado.

84.--Ha data oitenta e quatro deu jeronimo dalboquerque a manoeel ribeiro de guaraçu em vinte he noue de março de seis sentos e sinco, he de hua legua e mea de terra nas testadas de Anna da costa e catherina da costa, podem seruir para guado e estão deuolutas.

85.--Ha data oitenta e sinco deu jeronimo dalboquerque a Antonio e mathias dalboquerque seus filhos em vinte de aguosto de seis sentos e sinco, são huas salinas que es-

tão corenta leguoas daquy para a banda do norte, não cultivarão nem se fez bemfeitorias, nem a terra serue pera couza nenhuma mais que pera o sal que por sy cria.

86.—Ha data oitenta e seis deu jeronimo dalboquerque a dominguos sirguo em honze de outubro de seis sentos e sinco annos, he de mea legua de terra em quadra no ryo de jacryhú, a qual comessa de hu pacoual de jacumahu pello ryo abaixo ficando o ryo em meio, nunca fez bemfeitorias, está dada as filhas de manael rodrigues, serue pera guados e mantimentos.

87.—Ha data oitenta e sete deu jeronimo dalboquerque ha jeronimo da cunha em quatorze de dezembro de seis sentos e sinco, he de mea legua de terra alem potombú abaixo do caminho que vay para cajupirangua, serue algua della pera guado, e não se fez nella bemfeitorias, está deuoluta.

88.—Ha data oitenta e oito deu jeronimo dalboquerque a gaspar rabello em vinte e tres de feureiro de seis sentos e sinco, seis sentas braças por quadra donde acaba a

outra sua data de seara e mil e quinhentas para ho sertão, não serue pera nada.

89.—Ha data oitenta e noue deu jeronimo dalboquerque a guaspar dalboquerque datayde em dous de nouembro de seis sentos e sinco, he hua legua em quadra que comessa do pce da Aldea de maracanapoa ma pella varze asima, não se fizerão atee a guora bemfeitorias porque querendo a principio pouoar com hu curral de guado lho impedio ho gentio das aldeias, vezinhas por respeito de suas roças de mantimentos, he terra q' em parte poderá dar canna, e em parte roças e em parte pastos.

90.—Ha data noventa deu jeronimo dalboquerque a manael rodrigues em dous do mes de nouembro de seis sentos e sinco, he hua legua em quadra na testada de guaspar dalboquerque e jeronimo datayde pela varzea de tarayre asima e querendo por guado nella lho emqedio ho gentyo e ho capitão leurenço peixoto e na mesma data que emquanto estiuer o gentyo lhe não estrove fazer suas roças, he terra para canna e mantimentos e pastos.

91.—Ha data nouenta e hu deu jeronimo dalboquerque a manocl soares em vinte e tres de feuerceiro de seis sentos e seis, he mea legua de terra em quadra correndo pelo ryo potigi abaixo pera ho mar, não se fez nellas bemfeitorias, está deuoluta, he de muy pouco proueito.

92.—Ha data nouenta e duas deu jeronimo dalboquerque a pero fernandes doliueira em vinte de março de seis sentos e seis, são hus chãos no çitio desta çidade, não se fizeram bemfeitorias, estão deuolutos.

93.—Ha data nouenta e tres deu jeronimo dalboquerque a pero xara em vinte e sete de feuerceiro de seis sentos e seis, são seis sentas braças de terra em quadra ao longuo do ryo potigy da banda do sul, fez nella em prençipio cazas e roça, averá seis annos que estão deuolutas e dada a fransisco coelho em que a tem pouoadada com cazas he reças, e guado vacuum e seruirá para canas fazendosse o emgenho do Padre viguairo como fica dito.

94.—Ha data nouenta e quatro deu jeronimo dalboquerque a manocl guodinho

em vinte e seis de março de seis sentos e seis, são hus chãos no çitio da çidade, estão devolutos.

95.—Ha data nouenta e cinco deu jeronimo dalboquerque a Aguostinho pereira em quinze de abril de seis sentos e seis, he hua legua de terra em quadra pela ribeira ireemna comesando na testada de Dioguo lopes, he terra pera mantimentos, he alguma della para cannas, e tem muitas madeiras e tem nella roças, e escrauos.

96.—Ha data nouenta e seis deu jeronimo dalboquerque a lourenço rodrigues em dous de nouembro de seis sentos e cinco, he mea legoa de terra em quadra na testada de jeronimo da cunha e manael joão está devoluta por ser de pouco proueito.

97.—Ha data nouenta e sete deu jeronimo dalboquerque a manael joão, em dous de nouembro de seis sentos e cinco, he de seis sentas braças, e outras seis scentas para ho sertão partindo com ho padre viguairo, não se fez nunca bemfeitorias nella, serue para mantimentos e alguma para canna.

98.—Ha data nouenta e oito deu jeronimo dalboquerque a manoel joão em dous de janeiro de seis sentos e sinco, mea legua de terra em quadra no ryo potumbú, não fez nunca bemfeitorias serue pouco, para guado.

99.—Ha data nouenta e noue deu jeronimo dalboquerque a Agustinho pereira em dous de junho de seis sentos e seis, he de hua legua de terra por costa ficando o ryo de jaguahú em meio, a que fica da outra banda he da demarcação da Parayba he hua legua pelo ryo asima, tem porto de rede de pescarem, em que fazem pescarias e serue alqua della para mantimentos.

100.—Ha data cento, deu jeronimo dalboquerque ha manoel soares em dezasete de janeiro de seis sentos e hua sorte de terra de oitenta braças de larguo e hua legua de comprido a ilha mais de fronte de hua tapeira que foi marão pouuada em prensipio com cazas e roças e averá quatro annos que está devoluta, serue para muy pouco guado.

101.—Ha data sento e hua deu jeronimo dalboquerque a gaspar rebello em vinte e oito de junho de seis sentos e seis, he mea le-

guoa em quadra na varge de seara, fez cazas e roças, averá tres annos que está devolta, presta para guado.

102.—Ha data sento e dous deu jeronimo dalboquerque aos padres da companhia em sete de janeiro de seis sentos e sete, a qual sorte de terras comesa do ryo de jaguaribe de frente da cidade e monte de ubuturapaum, na testa da data de Antonio dalboquerque de maneira que postos no mais alto do dito monte, correrão ao este atee emparelhar com a lagoa se porão na ylha do prençipio e testada da data de manoesoares, de frente do luguar que chamão tijuru, e correrão pello rumo que corre a ylha tres mil braças de dez palmos cada braça, as quaes corridas correrão pera ho nornoroeste, e tomarão seis sentas braças e dahy correrão atee o mar salgado pello rumo q' fizer quadro com ho nornoroeste, e por quanto nos limites nomeados estão algumas datas, e não hera sua tenção pedir o que estaua já dado, pedião lhe dessem em nome de sua magestade que se pudessem encher, e emteirar neste numero de braças que pedião, e limites que nomeauão, na cabesseira donde melhor lhes estivesse, fazendo na largura

comprimento e no comprimento largura, podera comprehender esta data quatorze leguoas de terra pouco mais ou menos, repartindo legua por legua dentro nesta data, tras pequenas de particulares pella praia e prado salgado duas que tem hua legua, Muita destas datas dos padres he terra ynutyl, e de nenhum proueito e muita serue para pastos e mantimentos e varge de seara, que cahe dentro desahaguandoa dara muy formozos canaueaes, dentro na dita data ha hu ryo dagua doce muito formozo que alagua a dita varge, e será muito factiuel o dezalagualo a varge e aproueitarse tem outro sy a dita varge lenhas, e madeiras ordinarias, não se ha feito na dita terra benefitorias alguas mais que dous curraes de vaccas, e alguas eguoas e quatro escrauos de guine.

103. Ha data sento e tres de ueronimo dalboquerque aos padres da companhia hua data que já fica atrás no capitulo numero dous, em que pedem mais que sendo cazo que não cheguem a lagoa do ryo potão-bú, pedem toda terra que ouer atee o dito ryo, e quinhentas braças mais alem do ryo em todas as partes donde chegarem o dito

colegio com ho rumo de sua data ao tal ryo o que assim mesmo lhes dessem os sobejos que ouuessem, e se achasse entre a data de Dominguos Alures e a delles padres, e nos sobejos que de nouo pedirão não ha bemfeitorias e podem seruir de pastos.

104.—Ha data cento e quatro deu jeronimo dalboquerque a francisco coelho em doze de maio de seis sentos e sete, he mea legua de terra em quadra em tapera poape, nella teue roça e caza, averá quatro annos que ha deixou, he boa para mantimentos.

105.—Ha data sento e sinco, deu jeronimo dalboquerque a manael carualho em vinte e quatro de setembro de seis sentos e sete, he de mil braças de terra ao longuo do ryo potigy, e outras mil para o sertão, comesão de hu reguato que chamão jaseny pelo dito potigi abaixo, teue nella roças e cazas, e ha mais de seis annos que a deixou sem ser mais cultiuada, pode se dar por deuoluta.

106.—Ha data sento e seis deu jeronimo dalboquerque a jeronimo datayde em vinte e oito de julho de seis sentos e seis, he hua

legua de terra em quadra na varze de seara por hu ryo asima que se chama huobú, ficando tanto de húa banda como da outra, ficando o ryo em meio, tem prestimo para canna, fruto e pastos, não foi atee guora nella feito bemfeitorias alguas, e está deuoluta.

107.—Ha data sento e sete deu jeronimo dalboquerque a joão lastão em sete de janeiro de seis sentos e sete, tres mil braças de terra em quadra na testada da outra sua data pára a banda do sul do ryo donde rezide, a saber tres mil por costa, e outras tres mil para o sertão, he terra que pouca della pode seruir para pastos, e outra pouca para roças, a demais he yntil, não se fez nella atee aguora bemfeitorias.

108.—Ha data sento e oito deu jeronimo dalboquerque a joão lastão em noue de maio de seis sentos e sete são seis sentas braças de terra em quadra que comesão do peminho de jequesipitangua ao pe do ryo pello caminho que vay para araunú, he terra de pouco prestimo, foi pedido para salinas, não foi feito bemfeitorias, está deuoluta.

109.—Ha data sento e noue deu jeronimo dalboquerque a manoel carualho em oito de janeiro de seis sentos e sete, são mil braças em quadra na alagoa lupochy da banda do norte, não fez nella nunca bemfeitorias e está deuoluta, he terra que não serue mais que para alguma pouca roça.

110.—Ha data sento e dez deu jeronimo dalboquerque a dominguos sirguo em vinte de feuerreiro de seis sentos e sete, são seis sentas braças em quadra que se comesarão a medir donde se mete atarayra na alaguoa para a banda do çertão do norte, esta terra serue pera pastos e roças, não se fez bemfeitorias nenhuas e estão deuolutas.

111.—Ha data cento e onze deu jeronimo dalboquerque a niculau vezelin em quinze de maio de seis sentos e sete, he meia legua de terra em quadra, comesa de hua aldeia que chamão tumembohira, seruirá pera alguma pequena roça, nunca foi feito nella bemfeitorias.

112.—Ha data çento e doze deu jeronimo dalboquerque a greguorio pinheiro em vinte de abril de seis sentos e sete annos, e

hua legua de terra em quadra pelo ryo curamatahú asima, comessa da data do Padre viguairo, serue para roças e pastos.

113.—Ha data çento e treze deu jeronimo dalboquerque a Antonio fernandes diguo a Antonio rodrigues leitão em vinte e tres de junho de seis sentos e sete, mil braças de terra em quadra na vargea de curamahú comesando a medir da testada de Antonio e mathias dalboquerque pela banda do mar, serue pera mantimentos e pastos e algua para canna.

114.—Ha data sento e quatorze deu jeronimo dalboquerque a Amrique fernandes leitão em tres de junho de seis sentos e sete, mil braças de terra em quadra comesando a medir da testada de Antonio e mathias dalboquerque para a banda do mar, he terra que serue para pastos e roças.

115.—Ha data çento e quinze deu jeronimo dalboquerque a Amrique fernandes ley-tão em vinte e tres de julho, são duas leguas de terra em quadra que comessão a medir do ryo pirangino ryo do guaramime pera o sertão ficando lhe sempre o ryo por

demarcação, he terra que alguma serue pera pastos e algumas reboladas pera mantimentos, não tem feito beneficorias.

116.—Ha data cento e dezaseis deu jeronimo dalboquerque a pero frz. em dezaseis de junho de seis sentos e sete, huas sobras antre pero glz. e manonel carualho.

117.—Ha data cento e dezasete deu jeronimo dalboquerque ao padre viguairo em dezeseis de julho de seis centos e sete em que pede a terra que ouuer entre a terra de Pero da costa e joão seremenho, não he de prestimo nenhu.

118.—Ha data cento e dezoito deu jeronimo dalboquerque ao padre viguairo em vinte e seis de julho de seis sentos e sete, he hua legua de terra nas varzeas de tarayre donde comessa guaspar balboquerque e jeronimo datayde pera a banda do sul, a qual serue para pastos e alguns mantimentos, não he ynda cultiuada.

119.—Ha data cento e dezanoue deu jeronimo dalboquerque a Dioguo dias da rocha em vinte e cinco de janeiro de seis sentos

e sete, he mea legua de terra em quadra pello ryo potigi asima da banda do sul que comesa da testada da data de peço xara para o sertão, tem roças e está actualmente pouoandoa, tem prestimos para mantimentos, e canas, e pastos.

120.—Ha data çento e vinte deu jeronimo dalboquerque a francisco fernandes dalmeida em vinte e sete de setembro de seis sentos e sete, são seis çentas braças em quadra comesando donde acaba Bras de mesquita pera sima pera a banda de seara em hoçitio a que chamão ararohú, he terra de pouco prestimo, está deuoluto.

121.—Ha data çento e vinte e hua deu jeronimo dalboquerque a aguostinho pereira em vinte e dous de maio de seis sentos e sete, he hua data que está dentro da demarcação da Parayba do guojahú para o sul.

122.—Ha data çento e vinte e dous deu jeronimo dalboquerque a joão marques em vinte de agosto de seis sentos e sete, he hua legua em quadra e na testada de aguosti-

nho pereira, cahe na demarcação da Parayba.

123.—Ha data çento e vinte e tres deu jeronimo dalboquerque a joão marques em vinte de agoosto de seis sentos e sete diguo a greguorio domingues ha dezaseis de Abril de seis sentos e oito, he meia legua de terra de larguo, e hua para ho sertão na testada da data de dominguos martins para o norte, nunca fez bemfeitorias nen he de prestimo.

124.—Ha data çento e vinte e quatro deu jeronimo dalboquerque a francisco da cunha filho de jeronimo da cunha em quinze de junho de seis sentos e sete, he mea legua em quadra pello ryo potumbú asima que comessa donde acaba a data de seu filho, nunca foy cultiuada, nem he terra de prestimo.

125.—Ha data çento e vinte e cinco deu jeronimo dalboquerque em seis de julho de seis sentos e oito, he mea legua de terra em quadra na testada de joão lostão para a banda de sima, foi dada a afonso laguarto, e a lourenço dalboquerque por deuoluta, e sempre esteue deuoluta e não he de prestimo

mais que pera guado, deu ha Paulo dalboquerque.

126.—Ha data çento e vinte e seis deu jeronimo dalboquerque a manonel calado de lima em dous de julho de seis sentos e oito, he hua legua de terra em quadra em tapupe, e asy mais hua data que foi de Afonso vas que se lhe deu por deuoluta no qual tem caza e roça e na legua não tem bemfeitorias por os yndios as tolherem, e ho ferirem presta para mantimentos somente.

127.—Ha data çento e vinte e sete deu jeronimo dalboquerque a saluador rebello em vinte de julho de seis sentos e oito, he mea legua de terra em quadra na testada da data de joão rodrigues colaço e está pouada com cazas em que viue he roças he não tem outro prestimo.

128.—Ha data çento e vinte e oito deu jeronimo dalboquerque a Antonio guonçalves minhoto em vinte e tres de julho, são huas sobras entre niculao vazalim he o proprio Antonio glz. minhoto, não he terra de prestimo pououa, averá dous annos que está deuoluta.

129.—Ha data çento e vinte e noue deu jeronimo dalboquerque a dominguos martins em noue de julho de seis sentos e oito annos, he mea leguoa de terra em quadra pello ryo seara asima aonde chamão tapia tá porém não ha cultiuou por ser de pouco prestimo e está deuoluta.

130.- Ha data çento e trinta deu jeronimo dalboquerque a man' el dabreu em vinte e seis de Aguosto de seis sentos e oito, são duas leguoas de terra por costa comesando da ponta a que chamão pequitingua pera ho norte, e lua leguoa pera o sertão, não he terra de prestimo nem foi nunca pouoada por estar tâobem daquy a quinze leguoas pera ho norte.

131.—Ha data çento e trinta e lua deu jeronimo dalboquerque a joão lostão * a quinze de Aguosto de seis sentos e oito, e a terra que ouer antre as suas datas e ha de joão seremenho e pera ho sertão corenta braças, não presta para couza alguma, nem nunca foi pouoada.

132.—Ha data cento e trinta e duas deu jeronimo dalboquerque a guaspar rebello,

são hus chãos no çitio da çidade nos quaes estão ainda por fazer cazas.

133.—Ha data çento e trinta e tres deu jeronimo dalboquerque a manocl calado de lima em vinte e seis de março de seis sentos e noue, são de huas sobras antre Dioguó dias e manocl joão, não foi feito bemfeitorias nellas.

134.—Ha data sento e trinta e quatro foi dada por jeronimo dalboquerque a agustinho percira em vinte de junho de seis sentos e noue, he de hua legua de terra em quadra na ribeira de jaculú da alagoa de Puterubú para sima, he terra boa para cannas e mantimentos e pastos, está devoluta por se não fazer bemfeitorias alguas (*).

135.—Ha data sento e trinta e cinco deu jeronimo dalboquerque a miguel joão em quatorze de outubro de seis sentos e oito, são hus chãos no çitio da çidade, tem feito hua caza de palha nella.

136.—Ha data çento e trinta e seis deu

(*) Ao lado está escripto o seguinte: Deuse no capitão mor fre^o caldeira de castel Branco.

jeronimo dalboquerque a Antonio rodrigues Leitão em vinte de outubro de seis sentos e oito, são sincoenta braças em quadra pera cazas e quintal na alaguoá que está apar da çidade, não fez bemfeitorias.

137.—Ha data sento e trinta e sete deu jeronimo dalboquerque a guaspar dalboquerque e a jeronimo datayde em nove de outubro de seis sentos e oito, são duas leguoas na testa delles ditos e na do padre viguairo e na de manoel roiz correndo pellos dous ribeiros juruearú e militiu, he terra pera pastos e mantimentos e não se fez atee guora bemfeitorias neilas e estão deuolutas.

138.—Ha data çento e trinta e oito deu jeronimo dalboquerque a guaspar dalboquerque e a jeronimo datayde, deuolutas.

139.—Ha data sento e trinta e nove deu jeronimo dalboquerque a josé do porto em sete de janeiro de seis sentos e nove, hua leguoá de terra em quadra em huoaçú, ficando mea leguoá da banda do ryo pera ho norte e mea pera o sul, e hua leguoá pera ho sertão, não se fez nella bemfeitorias por es-

tar vinte leguoas desta çidade, serue somente pera guado.

140.—Ha data çento e corenta deu jeronimo dalboquerque a manonel rodrigues em doze de setembro de seis sentos e noue a terra que ouuesse antre as datas do potigi e o ryo jundialhú, he hua legua de comprimento, não tem prestimo mais que alguas dellas pera guado, não se fez nellas bemfeitorias.

141.—Ha data çento e corenta e hua dea jeronimo dalboquerque a ballthezar da fousequa em doze de setembro de seis sentos e noue annos são huas sobras entre a data de joão rodrigues e do ryo jundialhú, serão obra de tresentas ou quatrocentas braças e seis sentas de comprimento, tras guado nella e não serue para outra couza.

142.—Ha data çento e corenta e duas deu jeronimo dalboquerque a manonel soares em cinco de janeiro de seis sentos e noue, he meca legua de terra da testada do joão rodrigues pello poxigi abaixo, não hé terra de prestimo nem se pouou.

143.—Ha data çento e corenta e tres deu jeronimo dalboquerque a francisco coelho em vinte de julho de seis sentos e noue, he hua legua de terra em quadra que comessa do ryo ytaticani cuero, na testada onde acaba manoel soares pera sima ficando mea legoa dua das bandas do ryo, e outra mea da outra, he terra que não serue mais que pera guado alguma della e não tem ainda feito bemfeitorias.

144.—Ha data çento e corenta e quatro deu jeronimo dalboquerque a joão pereira, e a miguel pereira em oito de março de seis sentos e dez annos, he legua e meia de terra em quadra onde chamão capipó a qual terra serue pera mantimentos e pastos, não se fizerão bemfeitorias atec guora, estão deuolutas.

145.—Ha data çento e corenta e cinco deu jeronimo dalboquerque a andré alures em oito de março de seis sentos e dez annos, he hua legua de terra em quadra na ribeira de jacuy na testada de Aguostinho pereira, não se fez bemfeitorias nella, está deuoluta, serue pera mantimentos e pastos.

146.—Ha data cento e corenta e seis deu jeronimo dalboquerque a jeronimo fraguozo, em dez de março de seis sentos e dez, a terra que ouuer da data de Dioguo dias rocha, atee entestar com terras de Antonio e mathias dalboquerque que he duas leguoas de larguo da banda do sul do ryo curmatáú, atteguora não tem feito bemfeitorias, não he mais q' pera gados e mantimentos.

147.—Ha data cento e corenta e sete deu jeronimo dalboquerque a pallos guomes de lemos em dez de março de seis sentos e dez, he hua legua em quadra na varzea de tairiri comesando da testada de guaspar dalboquerque para leste, não tem prestimo senão para guado, e algumas roças, não se fez bemfeitorias nellas atteguora, está deuoluta.

148.—Ha data cento e corenta e oito, deu jeronimo dalboquerque a José do porto em sete de março de seis sentos e dez, são hus chãos no çitio da çidade, não se tem feito bemfeitorias.

149.—Ha data cento e corenta e noue deu jeronimo dalboquerque a José do porto

em vinte e dous de abril de seis sentos e dez, e da terra que ha entre a data de Domingos martins e greguorio domingues, he hua legua para o sertão, não serue mais que para pescarias.

150.—Ha data sento e sincoenta de u jeronimo dalboquerque a josé do porto em sete de março de seis sentos e dez, são quinhentas braças por costa da testada de domingos martins para a banda do sul e mea legua para o sertão, he terra que não serue mais que para a pescaria, está deuoluta.

151.—Ha data çento e sincoenta e hua de u jeronimo dalboquerque a pero guonçalues em dez de março de seis sentos e dez, he mea legua de terra em quadra que comesa do jacaré merim, serue algua della para guado, e tem nella guado vacuum.

152.—Ha data sento e sincoenta e duas de u jeronimo dalboquerque a maria rodrigues em dezanoue de maio de seis sentos e dez, são hus chãos em que tem feito cazas.

153.—Ha data çento e sincoenta e tres

deu jeronimo dalboquerque a maria dalboquerque em vinte de maio de seis sentos e dez, he a terra que ouuer entre a data de Antonio e mathias dalboquerque he greguorio pinheiro emtestando com hua e outra data e com ho ryo coromatahú da banda do norte, he terra para guado, e algu mantimento, não he ynda atte guora feyto bemfeitorias alguas.

154.—Ha data sento e sincoenta e quatro deu jeronimo dalboquerque a ynosençio morcira em vinte de julho de seis sentos e dez, são duas mil braças de terra em quadra na varzea de jucurisiqua, serue pera mantimentos e guados, não fez nunca bemfeitoria nhua e está deuoluta.

155.—Ha data çento e sincoenta e cinco deu jeronimo dalboquerque a manonel rodriques falleiro em doze de julho de seis sentos e dez annos, he mea legua de terra em quadra da testada de Aguostinho pereira pela varge de jacuhú abaixo para a banda do mar, he terra para guado e mantimentos, não está ainda feito bemfeitorias, e está deuoluta.

156.—Ha data çento e sincoenta e seis deu jeronimo dalboquerque a manael vaz doliueira em doze de julho de seis sentos e dez, he mea legua de terra em quadra na testada de ynoçençio moreira, serue para guado e mantimentos, não tem feito bemeifeitorias, está deuoluta.

157.—Ha data sento e sincoenta e sete deu jeronimo dalboquerque a dominguos alures em quatro de aguosto de seis sentos e dez, he hua data que foi dada a manael carualho, serue pera mantimentos e para cana e pastos, não fez bemeifeitorias, está deuoluta.

158.—Ha data sento e sincoenta e oito deu jeronimo dalboquerque a jeronimo da cunha em dez de aguosto de seis sentos e dez, são seis sentas braças pello ryo potigy da banda do sul, e mil pera ho sertão, tem roça nella e cazas, e hu escrauo, serue pera mantimento e cana.

159.—Ha data sento e sincoenta e noue deu jeronimo dalboquerque a ynes Duarte em noue de Aguosto de seis sentos e dez, he hua legua de terra em quadra pelo ryo

huobu asima na testada de guaspar dalboquerque e jeronimo datayde, serue peia mantimentos e guados e he alaguada a môr parte he não tem feito bemfeitorias.

160.—Ha data sento e sesenta deu jeronimo dalboquerque a manael nunes, temna o Padre soberal com guado que ha ouue de compra do dito manael nunes.

161.—Ha data sento e sesenta e hua deu jeronimo dalboquerque a Antonio guonçalves minhoto, são huas sobras que não achauão.

162.—Ha data sento e sesenta e duas deu jeronimo dalboquerque a afonso laguarto em noue de Agosto de seis sentos e dez he mea legua de terra onde semte o senembuoasú no seará he terra que não serue senão para algu mantimento e pasto, não fez nella bemfeitorias alguas, está deuoluta.

163.—Ha data sento e sesenta e tres deu Lourenço peixoto a Antonio ramos da bren, são huas seis sentas braças que forão dadas a manael callado que forão dafonço

vãz, e ho dito manonel callado as cultiua como se vê no numero 126.

164.—Ha data sento e sesenta e quatro deu lourenço Peixoto a antonio ramos, são dous chãos no çitio desta çidade, estão devolutos.

165.— Ha data sento e sesenta e cinco deu Lourenço peixoto a Antonio ramos no çitio da çidade. estão deuolutos.

166.—Ha data sento e sesenta e seis deu Lourenço peixoto a jorge pacheo da mota, são hus chãos no çitio desta çidade, estão deuolutos.

167.— Ha data sento e sesenta e sete deu Lourenço peixoto a manonel de figueiredo em oito de julho de seis sentos e honze no çitio desta çidade, estão deuolutos.

168.— Ha data sento e sesenta e oito deu Lourenço peixoto a Antonio machado, os portos q' forão dados a joão sereminho, alem disso hua legoa mais para' ho sertão, tudo ysto fica a quem ho tinha e a legua por deuolutas (*).

(*) Ao lado lê se : 533 Braças da banda do norte se derão a fic? cald^o.

169.—Ha data çento e sesenta e noue deu Lourenço peixoto ao douctor bertholameu ferreira e guaspar ferreira laguarto e a esteuão ferreira da silva em dezoito de outubro de seis sentos e honze, são duas leguoas de terra em que tem hu curral de guado junto ha lagua de delhuputerobú com cazas de telha e agoas, e homem branco e escravos de guine.

170.—Ha data çento e setenta deu Lourenço peixoto sirne a jeronimo dalboquerque em tres de janeiro de seis sentos e doze, he hua legua de terra em quadra pella ribeira hiriuna abaixo, he terra algua della para mantimentos e pastos.

171.—Ha data çento e setenta e hua deu Lourenço peixoto a francisco coelho em cinco de nouembro de seis sentos e honze, he mea legua de terra pelo potigi asima, comessa da testada de Antonio guonçalves foi de pero Xara, e asy mais hua legua de campina viue o dito francisco coelho nesta data e tem nella hu curral de guado e faz nella mantimentos.

172.—Ha data çento e setenta e duas

deu francisco caldeira de castel branco a dioguo de lima em tres de outubro de seis sentos e treze, são hus chãos no çitio da çidade entre simão Nunes e Antonio glz. minhoto, he não fez ainda bemfeitorias.

173.—Ha data sento e setenta e tres deu o capitão francisco caldeira de castel branco ha Balthezar da fonçequa em dezasete de outubro de seis sentos e treze, são hus chãos para cazas na çidade inda não fez bemfeitorias.

174.—Ha data cento e setenta e quatro deu ho capitão francisco caldeyra de castel branco a fransisco de Barros sargento deste prezidio em dezasete de outubro de seis sentos e treze, são hus chãos no çitio da çidade, inda não fizerão nelles bemfeitorias.

175.—Ha data çento e setenta e cinco deu fransisco caldeira de castel branco capitão a jeronimo de matos em vinte e oito de outubro de seis sentos e treze, são hus chãos no çitio da çidade, não tem ainda feito bemfeitorias.

176.—Ha data çento e setenta e seis deu

ho capitão fransisco caldeira de castel branco a Breatys de pauia filha do Alferes Luiz guomes em quatro de outubro de seis sentos e treze, he hua legua de terra em quadra na varge de seara na testada da terra onde os padres da companhia acabarem, he terra para pastos e roças, e se se desalaguar muita della servirá para cannas, ynda não he feito benfeitorias nellas.

177.—Ha data çento e setenta e sete deu ho capitão fransisco caldeira de castel branco a Baltezar da fonçequa em dous de dezembro de seis sentos e treze, são huas sobras que podem ter meia legoa entre a data que foi de joão rodrigues colaço no ryo judiahú, não serue mais que pera pastos, tem guado nella e cazas.

178.—Ha data sento e setenta e oito deu o capitão mor francisco caldeira de castel branco a greguorio pinheiro em dous de dezembro de seis sentos e treze, he hua legua de terra na cabeseira da sua data para ho sertão he da largura a mesma que tem a dita sua data, não serue mais que pera pastos e alguas roças.

179.—Ha data sento e setenta e noue deu o capitão mor frãcisco caldeira de castel branco a guaspar da sylua em onze de dezembro de seis sentos he treze, são hus chãos no çitio da çidade, tem feito cazas nelles.

180.—Ha data çento e oitenta deu ho capitão mor fransisco caldeira de castel branco a Antonio Vilella em dez de outubro de seis sentos e treze, he mea legua de terra em quadra na testada do Padre viguairo na varze de tamaire, he terra para guado e roças, não fez ainda bemfeitorias.

181.—Ha data sento e oitenta e hua deu o capitão mor francisco caldeira de castel branco a manael rodrigues em onze de dezembro de seis sentes e treze he hua legua de terra em quadra que se comesará a medir da aldea de jacamahuba, mea legua pello caminho que vay pœra cunhahú e outra mea pello caminho que vem para esta fortaleza, a outra oitocentas braças para a banda do sertão. he a demazia para a banda do mar, he pera pastos e roças e cannas.

182.—Ha data çento e oitenta e duas deu o capitão mór franisco caldeira castelo branco a ynes victoria filha de Afonso Laguarto em vinte e noue de dezembro de seis sentos e treze, he mea leguca de terra em senembuasupé, aõnde entra no rio que chamão huabú comesando ha medir da boca do dito senembuasupe, he terra para mantimentos e pastos, ynda não he feito bemfeitorias.

183.—Ha data çento e oitenta e tres deu ho capitão mór francisco caldeira castelo branco a belchior do reguo em quatro de feureiro de seis sentos e quatorze, he mea legua de terra na testada dos padres da companhia pello jundiahú asima, he terra para mantimento e algua della e outra para pastos, ynda não tem feito bemfeitorias.

184.—Ha data çento e oitenta e quatro deu o,guouernador Dom Dioguo a pero vieira, e victoria áalmeida e saluador vieira moradores na ylha de tamarca em dezaseis dias do mes de dezembro de mil e seis sentos e oito annos sinco mil braças em quadra na ribeira de jacuhú, são terras para cannas, roçarias e pastos, esta data se trella-

dou do liuro dos registos da fazenda por não estar no liuro das datas por ser dada pello guouernador geral.

185.—Ha data çento e oitenta e sinco deu o guouernador geral guaspar de souza a pero váz pinto escriuão da fazenda nesta capitania hu porto de pescaria da outra banda do ryo defronte da fortaleza, o qual porto posuhirão atteguora todos os capitães que aquy seruirão, tem redes de pescar em que pesca.

E lansadas asim as ditas loguo o dito Alexandre de moura e ho dezembarguador perguntarão aos emformadores se tinham dado a emformação todas das terras na forma que lhe foi emcarreguado, ou se lhe ficaua alguma couza que decllarar por que depois se em algu tempo se achasse alguma couza em contrairo se lhes ymputaria a culpa disso, e por elles foy dito que pelo juramento que receberão tinham feito o que se lhes emcarreguara na forma que sabião e entendião do que tudo mandarão fazer este termo de emserramento em que asinarão atce vinte e sete de fevereiro de mil e seis sentos e quatorze annos e eu guaspar rebello o

escreuy. Alexandre de moura. Manoel pinto da rocha. O viguairo guaspar guonçalves rochas. Manoel rodrigues.

Para estas enformações nomeei ao reverendo Padre Viguairo e manoel rodrigues por serem pessoas mais antigas da terra e que mais sabem della pois eu ha somente seis mezes que estou aquy continuamente ocupado nas obras e reformação da fortaleza, com suas enformações me conformo. francisco caldeira de castel branco.

Declaração de hua carta que se achou de nouo.

Depois de lansadas as cartas atras e continuados os mais termos se apresentou ao dezembarguador e capitão Alexandre de moura hua carta de data de certa terra que ho capitão mor manoel mascarenhas homem deu a fransisco domingues sanctiago vezinho da vila de viana, por aver vindo com elle por piloto mor da Armada com que veio conquistar esta capitania a qual não estava lansada nos liuros por naquelle tempo os não aver ainda, e ser feita na villa de olinda pello que mandarão que se fizesse

dissõ esta deçllaração, e com a dita carta ficão sendo sento e oitenta e seis. manõel pinto da rocha. Alexandre de moura.

E lansadas asy as ditas cartas, loguo o dito dezebarguadore capitão mor por lhes paresser que pera boa espedição desta deligençia hera ymportante saberse a callidade das terras que ha nesta capitania que posão seruir para plantar cannas, e fazer emgenhos de açuquares ou trapiches, para conforme a ysso se poderem repartir, e dar as tays terras a quem as prante e aproueite, mandarão vir perante sy a jeronimo matheus mestre de emgenhos morãdor na capitania da Parayba e manõel fernandes e dominguos martins morãdores antiguos desta, e que acharão por emformação terem bastante notiçia das terras dellas e lhes dêrão juramento dos sanctos evangelhos pelo qual lhes emcarregarão que corressem he vissem as terras que ha da outra banda do ryo na varge de scara, asy as que ouer ao redor della para declararem muito particularmente se nellas ha terras para cannas, e para se poder fazer algu emgenho de açuquar de aguoã ou trapiche, os quaes tomado o dito juramento prometerão de

o fazer asy e partirão logo a ver as ditas terras e depois de as terem visto vierão fazer sua declaração.

Diserão que virão toda a dita varze, e que ha terra della he de prestimo e calidade para se poder plantar canna e que na parte della que está desalaguada disse o dito jeronimo matheus que se podia fazer hu emgenho daguoa por aver cantidade della bastante para yssso e posto que vinha muito baxa lhe paressia que buscandolhe o nascimento se lhe poderia por ventura achiar altura que fosse bastante para o que hera necessario yr lho buscar no nasimento he tirarlhe o liuel pera se poder saber ao serto se tinha altura para emgenho e corrente pera se poder dezalaguar ha maior parte da varze que está alaguada por que desalagundose se poderá fazer nella mais de dous trapiches. Porem que por todas aquellas paragens não vio madeiras reaes pera as pessas principaes dos emgenhos e que ysto hera o que declarauão da dita varge e que tão bem virão as vargens diguo virão as terras que ha pello ryo potigi asima de hua he ontra banda e que tão bem hera terra de cannas e capas de se fazerem nella dous

trapiches e tão bem pello ryo jududiahy está hua sorte de terra capás de canna, porem que não hera capás de emgenho por não ser tanta que possa dar canna bastante para elle, nem ficar em parte que se possa leuar aos outros em cazo que se fação e que isto hera o que emtendião das ditas terras pello juramento que tinham recebido e que esta terra posuião os padres da companhia e de tudo os ditos dezembargador e capitão mor mandarão fazer este termo que asinarão, Thome domingues o escreuy. Alexandre de moura Manoel pinto da rocha. manoel fernandes. Dominguos martins. Jeronimo Matheus.

Aos oito dias do mez de março do anno de mil e seis sentos e quatorze no lugar de cunhahú nas pouzadas de jeronimo dalboquerque, estando ahy ho dezembargador manoel pinto da rocha ouuidor geral deste estado e alexandre de moura capitão mór da capitania de Pernãobuco, por elles foi mandado vir por ante sy a jeronimo matheus mestre de emgenhos e lhe mandarão que visse as terras que possue Antonio e mathias dalboquerque em que jaa tem hu emgenho moente e corrente, que pello jura-

mento que jaa tinha tomado deellarasse as ditas terras de que calidade herão, e para quantos emgenhos podião ser capazes avendo respeito a callidade e cantidade dellas e asy as agoas e madeiras que tinhão por serem estas as prinsipaes couzas em que consistia, por serem as terras capazes de emgenhos e loguo pello dito jeronimo matheus foi dito que elle tinha visto as ditas terras e asy sabia muito bem e muito particullarmente por ser elle o que tiroo o oliuel da agoa com que ora moem oem diguo do emgenho que está pera se fazer e a este tempo vira muito bem asy as terras que ha para elle, como as do que jaa esta feito, e depois disso andara por ellas todas muitas vezes buscando por mandado de jeronimo dalboquerque as que podia aver capazes para outro emgenho e que pello juramento que tinha recebido e conforme ao que entendia deste mister, deellara que as terras e varges que ha neste çitio de cunhahú se forão todas de proueito erão em cantidade capazes de tres ou quatro emgenhos, porem que avendo respeito a callidade dellas, escassamente podia aver nellas dous emgenhos, a saber o que jaa está feito e outro a que se tem tomado ho

oliuel da aguoá, por que em partes das ditas varges, vira elle que se prantara cannas e se perdera toda por muito sequas e em outras partes se não podia prantar por muito alaguadas, de maneira que ha mór parte da dita varze não he de prestimo pelas rezões que tem dito e asy quando puder nellas aver dous emgenhos hera ainda muito piadozamente, e que ysto hera o que deellaraua pello juramento que tinha tomado de que mandarão fazer este termo que asinarão thome domingues o escreuy. Alexandre de moura. manonel pinto da rocha. jeronimo Matheus.

E feita asy a dita repartição e mais deligençias tocantes a ella o dito dezembargador e capitão mór a ouuerão por feita e acabada na forma em que lhes hera mandado com declaração que todas as terras que ficão por dar e repartir a que não acodirão as pessoas a que dantes erão dadas, no termo dos preguões que sobre yss'o se lansarão que jaa hera passado, as avião por devolutas e das ditas datas não pudessem uzar por que lhas avião por quebradas, e de nenhu efeito, nem vigor; Pera o snnôr guouernador jeral as poder dar a

quem lhas pedir, visto como de presente as não pedia pessoa alguma, de que mandarão fazer este termo que asinarão e se tresladasse no liuro das datas para a todos ser notoreo. Thomé domingues o escreuy. Alexandre de moura. manonel pinto da rocha.

O qual tresladou Luiz Marreiros t.^{am} do publico judicial e notas nesta vila de Olinda Capitania de pernambuco por du.^{te} dalboquerque coelho capitão governador dela por El Rey nosso senhor etc. fis tresladar dos proprios autos que estão em poder do capitão mor Alexandre de moura que como cõthem a que me reporto consertei com o t.^{am} abaixo asinado escrevy e asiney em Olinda oje vinte e oito dias do mez de maió de mil e seis centos e quatorze annos E vay escripto em trinta e sinco meas folhas com as deste conserto. Alexandre de Moura. Consertado por mim t.^{am} Luiz Marreiros. E comiguo t.^{am} ...Pereira.

NOTAS EXPLICATIVAS
DO
AUTO DA REPARTIÇÃO DAS TERRAS
DO
RIO GRANDE DO NORTE

1^a

En esta cidade do Natal do Ryo grande

(Pag.5)

Prova este trecho do *Auto* que não foram os holandezes, como alguém diz, que deram a nossa capital os fóros de cidade.

Começada a povoação logo depois de firmadas as pazes com os petiguares, em 11 de Junho de 1599, e fundada com a inauguração da igreja matriz em 25 de Dezembro do mesmo anno, deu se lhe desde então o nome de cidade, que vacillou a principio entre *Cidade dos Reis*, pelo nome dado á fortaleza, iniciada a 6 de Janeiro e concluida a 24 de Junho de 1598, e *Natal*, prevalecendo, afinal, este nome em homenagem á data de sua fundação.—Vide *Historia do Brasil* de Fr. Vicente do Salvador, escripta em 1627.

2ª

Pero vaz pinto escrivão da fazenda, Altandega e almoxarifado desta capitania do Ryo grande por sua magestade., etc.

(Pag. 15)

Não é que já existissem de facto esses departamentos da administração; mas o rei, conquistada a capitania, e logo fundada sua capital, teve necessidade de ir nomeando ser-ventuarios publicos perante os quaes corressem os serviços respectivos. Dahi a existencia já em 1614 de um escrivão da fazenda, altandega e almoxarifado, então Pero Vaz Pinto, que, como se vê linhas abaixo, registrou não só o auto, como os demais papeis a que o mesmo se referia, no livro novo dos registros da fazenda.

3ª

...das quais pregui hua nas paredes da igreja matriz desta dita capitania por não ter portas, etc.

(Pag. 15)

Inaugurada a 25 de Dezembro de 1599, quinze annos depois ainda era tão atrazada a

nossa matriz que nem portas tinha, onde se pudessem pregar as copias dos bandos e outros papeis publicos; talvez uma simples capella de taipa sem reboco, completamente despida de qualquer ornamentação.

4^o

Ficão registados todos os papeis comtheudos atrás no livro das datas nouo desta capitania do Ryo grande por mim escrivão dellas, etc. Guaspar Rebello guondim.

(Pag. 16)

Outro official publico. Ainda não existia em 9 de Janeiro de 1600, quando se expediu a primeira carta de data concedida no Rio Grande do Norte; pois essa carta, como se pode ver do traslado respectivo, publicado no ultimo numero desta revista—vol. VI, pag. 138—«por até o presente não haver escrivão de sesmarias», foi escripta e lançada naquelle livro por Affonso Fernandes, escrivão da Fortaleza, que supponho o secretario do capitão mór. Entretanto, já a 5 de Julho de 1611 o mesmo Gaspar Rabello, como escrivão das datas e demarcações, trasladava do livro respectivo e conferia a referida carta de data.

Carta de data n. 1

(Pag. 18)

Esta carta é a mesma que já publicamos e a que nos referimos na nota *supra*. Foi concedida, como vê-se, por Manuel Mascarenhas Homem a João Rodrigues Collaço em 9 de Janeiro de 1600.

Parece nos opportuno elucidar aqui um ponto controvertido de nossa historia colonial : Qual foi o primeiro capitão-mór do Rio Grande do Norte, Manuel Mascarenhas, Jeronymo de Albuquerque, ou Collaço ?

Si capitão-mór era então a auctoridade que exercia o poder supremo na capitania, não ha duvida que Mascarenhas foi o seu primeiro capitão mór, como pensa o Visconde de Porto Seguro. Encarregado pela metropole da conquista do Rio Grande, durante ella, elle exerceu este poder não só em repetidos actos de expediente, como principalmente na nomeação de Jeronymo de Albuquerque para capitão do forte, e tambem da capitania, delegando lhe poderes para firmar a conquista com a pacificação dos indios. E tal era o prestigio de que gosava então que o governador geral, nomeando João Rodrigues Collaço capitão da fortaleza dos Reis Magos, mandou que este seguisse o regimento que elle lhe desse.

Assim ,explica- se ter sido Mascarenhas quem concedeu a Collaço a carta de data de que nos occupamos : fel- o em nome do governador geral, que exercia essa attribuição cumulativamente com os capitães-móres.

Entretanto, Jeronymo de Albuquerque, firmando as pzes com os petiguares, acto de que obteve, «com solemnidade de direito», official ratificação em 11 de Junho de 1599, e lançando os primeiros alicerces da cidade de Natal, foi, incontestavelmente, o primeiro que exerceu na capitania esse poder no character exclusivo de seu capitão mór, cargo que occupou desde 24 de Junho de 1598, quando recebeu-o das mãos de Manuel Mascarenhas, até principio de 1600, quando passou o a João Rodrigues Collaço.

Mas, como Jeronymo de Albuquerque, que foi capitão mór por simples designação de Mascarenhas, tambem Collaço exerceu este cargo provisoriamente, por mandado do governador geral, enquanto era o logar provido definitivamente pela metropole, como o foi por carta regia de 9 de Janeiro de 1603, a qual é a seguinte :

«D. Felippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta carta virem que, havendo respeito aos serviços que Jeronymo de Albuquerque, morador na capitania de Pernambuco, me tem feito naquelas partes até agora :

Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê da capitania do Forte do Rio Grande, por tempo de 6 annos, na vagante dos providos antes de 18 de Janeiro de 601, em que lhe fiz essa mercê, com a qual capitania terá e haverá o ordenado, proes e precalços, que tiveram e houveram as pesscas, que até agora serviram. que lhe será pago no livro, o almoxarife da dita capitania aos quarteis de cada anno, e peio traslado desta carta, que será registrada no liuro de sua despeza pelo escrivão de seu cargo, e com conhecimento do dito Jeronymo de Albuquerque lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira assim pagar. Pelo que mando ao capitão da dita capitania de Pernambuco, que ora é e ao deante for, que tanto que pela dita maneira ao dito Jeronymo de Albuquerque couber entrar na tal capitania lhe dê a posse della e lh'a deixe servir e haver o ordenado, proes e precalços, que lhe pertencerem, como dito é; e elle jurará em minha Chancellaria, aos santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo a mim meu serviço, e ás partes seu direito: de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza do que dito he lha mandei dar por mim assignada, e sellada do meu sello pendiente; e antes que o dito Jeronymo de Albuquerque parta deste Reino me dará menagem pela dita capitania, segundo uzo e costume d'elle, de que apresentará certidão nas costas desta de Diogo Velho. Meu secretario Luiz Figuiera a fez em Lisboa a 9 de Janeiro de 1603. Janalves Soares o fez escrever. Rei.»

Parece que Jeronymo de Albuquerque, entregando o governo da capitania a Collaço em 1600, seguiu para a Europa a pleitear o logar de seu capitão-mór effectivo, o que conseguiu em 18 de Janeiro de 1601; mas ali demorou-se até principio do anno de 1603, quando, expedida a carta de sua nomeação e «dada ao rei menagem pela dita capitania, antes de partir do Reino», segundo a recommendação da mesma carta, voltou elle ao Brazil, aqui chegando e assumindo o governo da capitania em meados desse anno. A ultima carta de data concedida por Collaço tem a data de 3 de Julho de 1603 e a primeira por Jeronymo de Albuquerque a de 8 de Agosto desse mesmo anno — Vide cartas n. 52 e 54, pag. 34.

Assim temos que Manuel Mascarenhas Homem, como o capitão-mór da conquista, foi o primeiro capitão-mór da capitania do Rio Grande do Norte, muito embora o fosse tambem nesse tempo da capitania de Pernambuco; Jeronymo de Albuquerque o segundo e João Rodrigues Collaço o terceiro. Mas Jeronymo de Albuquerque foi o primeiro capitão-mór effectivo, isto é, o que primeiro exerceu esse cargo por nomeação do poder competente.

Descobrimos nesta successão uma certa similitude com a que se deu, quasi quatro seculos depois, ao ser proclamada a Republica no Rio Grande do Norte:

Os representantes do povo, do exercito e da armada, depondo o presidente da Provincia e

proclamando a Republica, lembram Manuel Mascarenhas conquistando aos indios a capitania e declarando-a livre da barbaria ;

Pedro Velho, primeiro governador aclamado do Estado republicano, representa Jeronymo de Albuquerque, primeiro capitão-mór a quem Mascarenhas—figura do povo, do exercito e da armada—confiava o governo da capitania conquistada ;

Adolpho Gordo, João Gomes Ribeiro e Xavier da Silveira, governadores provisórios nomeados pelo centro, lembram João Rodrigues Collaço, capitão-mór provisório, nomeado pelo governo central do Estado do Brazil ;

Finalmente, Pedro Velho, primeiro governador do Estado eleito pelo povo, que é a soberania republicana, representa ainda Jeronymo de Albuquerque, primeiro capitão-mór effectivo da capitania, nomeado pelo rei, suprema auctoridade da monarchia.

É nota-se ainda que, assim como o primeiro capitão-mór effectivo fôra o mesmo a quem Mascarenhas Homem confiára o governo provisório da Capitania, assim tambem o primeiro governador eleito do Estado fôra o mesmo aclamado pelo povo.

Com a presente nota modificamos em parte o que sobre Jeronymo de Albuquerque e Collaço escrevemos nos vols. 2º, pags. 3 a 9, e 3º, pags. 5 a 9, desta revista.

A historia faz-se assim mesmo : só tem um escopo—descobrir a verdade ; e nos não devemos

envergonhar de qualquer retractação ante a evidência das provas.

6^a

Data n.º 2

(Pag. 19)

A ribeira *Arapapuhu* e o ribeiro chamado *Itorasutuba*, aos quaes esta data se refere, não são hoje conhecidos; mas, sendo a data 103—vid. pag. 50—uma continuação da de n. 2 e pedindo os concessionarios de ambas—os padres da Companhia—que chegassem as suas terras até a lagôa do rio *Potãobú* e mais as sobras que houvesse entre essas datas e a de Domingos Alvares—proavelmente, a de n. 6, pag 21, que se estende ao longo do rio *Gundiahú*—; presumo que se trata de terras entre os actuaes rios *Pitimbú* e *Jundiahy*.

Esta data foi a primeira concedida pelo capitão-mór João Rodrigues Collaço. Vid. nota anterior.

7^a

Data n.º 3

(Pag. 20)

Gaspar Rabello Gondim, o concessionario, é o mesmo que depois foi nomeado escrivão das

datas e demarcações e a quem nos referimos na uota 4ª.

Não se conhece hoje o riacho que chamavam *Jatatirahú*; mas vê-se da carta de data que, como na anterior, trata-se de terras á margem do *Jundiahhy*, a que o auto, inconscientemente, dá ora o nome de *Gundiahu*—datas n. 3,5,6, 7 e 8—, ora de *Jundiahú*—datas n. 140, 141 e 183—, ora de *Judiahú*—datas n. 11 e 177—, ora de *Yundiahy*—data n. 9—e, finalmente, de *Jududiahhy*—pag. 79.—*Vide nota 16 infra.*

8ª

Data n.º 6

(Pag. 21)

Ha ali um erro, que só podemos levar á conta do copista, ou do typographo, por occasião da impressão deste documento: Dá-se esta data como concedida por João Rodrigues Collaço em 1605, quando elle já não era capitão-mór. É provavel que essa concessão tenha sido feita em 1601, ou, mesmo, em 1600, mas neste caso terá sido esta, e não a do n.º 2, como dissemos, a primeira data concedida por Collaço, que em 9 de Janeiro desse anno, como consta da data n. 1, já se achava no governo da capitania.

9^a*Data n. 15*

(Pag. 23)

Não conhecemos o rio *Canayri*, de que falla a presente data.

Vê-se, entretanto, que era beiramar, e, confrontando-se esta com as duas datas seguintes e mais as de n. 47, 48, 107, 125, 131 e 168, chegamos á conclusão de que o *Canayri*, de que foi primeiro concessionario João Lostã, a não ser o *Camoropim*, o que me não parece accitavel, era algum pequeno regato, talvez o *Agua Doce*, poucos kilometros ao sul do *Pirangy*, que o auto chama tambem *Perangy*—data n. 17—e cujas terras foram primeiramente concedidas a João Serezenho.

10^a*Data n^o 18*

(Pag. 24)

O rio *Sobaúma*, de que ahi se trata, ou *Sobaa-mos*, como o chama a data 59, é o actual *Sibaúma*, pequeno ribeiro do municipio de Goyanninha e que entra no *Catú*, pouco antes deste desembo-car no mar.

Datas n. 20, 51 e 185

(Pags. 24, 33 e 75)

A lagôa de Extremoz chamou-se outr' hora *Guagirú*, nome que tamœm tinha o pequeno regato pelo qual despeja no mar as suas aguas, de frente da fortaleza, da banda do norte e á foz do *Potigy*.

Julgamos, pois, poder affirmar que o rio *Goarugú*, da primeira destas datas, *Guoarahú*, da segunda, e *Tijurú*, da c. n. 102—Barlæus chama *Itjurú*—são o mesmo *Guagirú*, que actualmte tem o nome de *Gramoré*, em seu curso, e *R/dinha*, em sua foz; assim como que o *Potigy* de que ali se falla é o mesmo *Potengy*, que banha a nossa Capital.

É tal a inconsciencia do escrivão do *auto* ao escrever os nomes indigenas, que só a este dá nada menos de oito orthographias, a saber: *Petigi*—datas n. 30 e 37—; *Petigy*—n. 24—; *Pitigy*—n. 36—; *Potengy*—n. 1—; *Potigi*—n. 26, 42, 51, 67, 91, 119 e 171—; *Potigy*—n. 20, 31, 93, 105 e 158—; *Potygi*—n. 32—; e *Poxigi*—n. 142.

E como esse eram todos os escrivães e copistas antigos, cuja ignorancia tem dado logar á balburdia que actualmte reina na graphia desses nomes.

Sobre a formação e origem do nome *Potengy* leia-se o que escrevemos no 2^o vol. desta revista, pags. 140 e 158 a 160.

Vê-se destas datas que as terras do *Potengy e Guagirú*, em sua confluencia, foram concedidas, as deste ao escrivão das datas e demarcações, Gaspar Rabello Gondim, e as daquelle ao vigario da freguezia, padre Gaspar Gonçalves Rocha, passando depois ao escrivão da fazenda, Pero Vaz Pinto, por concessão especial do governador geral Gaspar de Souza.

Esta concessão comprehendia a actual praia da *R/dinha*, que, considerada naquelle tempo o melhor porto de pescaria daqui, foi até então possuida por todos os capitães-móres.

12ª

Data n. 22

(Pag. 25)

Como vê se, esta data foi concedida ao padre vigario Gaspar Gonçalves Rocha em 24 de Abril de 1601.

Dahi concluimos que, já existindo vigario na capitania pouco mais de um anno depois de sua conquista e dizendo o Capitão mór Francisco Caldeira—pag. 76—que o nomeava informador das datas na diligencia a que iam proceder, “por ser pessôa mais antiga da terra e que mais sabia della”; a fundação da cidade envolveu a da freguezia, sendo nomeado seu primeiro vigario o referido padre Gaspar Gonçalves Rocha.

13ª

Datas 23 e 24

(Pag. 25)

Estas duas datas referem-se ás terras do *Salgado*, do outro lado do rio *Potengy*, terras que a maré cobre e têm muitas madeiras de mangues e sitio para salinas.

A primeira, dada a Jorge de Araujo, era de mil braçes em quadra ao longo do *Salgado* e do riacho *Oburaparipirá*; a segunda, concedida aos padres da Companhia, começava do esteiro (cambôa) do *Jaguaribe* e ia terminar á aguape'a que chamavam *Obure*, nome que parece-me uma abreviação do daquelle riacho, comprehendendo os alagados já então conhecidos, como hoje, pelo nome de *Salgado*.

14ª

Data 25

(Pag. 26)

Esta data, concedida a Domingos Alvares para casamento de sua filha Isabel—foi, sem dúvida, o motivo allegado pelo supplicante—limitava se com Gaspar Rabello—data 20—e com os padres da Companhia pelo lado do *Jaguaribe*—data 24—. Logo, comprehendia terras entre os rios *Potengy* e *Gungirú*.

15^a*Datas 26 e 158*

(Pags. 26 e 67)

Representam uma só data, concedida a principio por João Rodrigues Collaço a Altonso Fernandes e depois a Jeronymo da Cunha por Jeronymo de Albuquerque, visto ter sido abandonada.

16^a*Data 29*

(Pag. 27)

O rio *Corumatahú* de que falla a presente data é o mesmo *Curumatahú* a que se refere a de n. 22.

A proposito da orthographia deste nome constatamos um facto interessante, que prova á evidencia o nosso asserto sobre a ignorancia dos subscriptores do *aulo*. Elle está ahi escripto oito vezes e em cada uma de fôrma differente!—Vide, além das datas citadas, mais as de n. 60, 65, 112, 113, 146 e 153.

No emtanto, em nenhuma cêllas escreveu se *Curimataú*, que penso ser a sua verdadeira orthographia.

A idéa de lago, lagôa, rio e, em geral, agua era

expressa na lingua *tupy*, indistinctamente, pela palavra *y* ou *u*, juncta á radical que exprimia a idéa principal do nome que se enunciava. Assim, *Jundiay*, que originariamente escreveu-se *Jundiaú*, significa *Rio dos jundiás*, pela mesma razão por que *Itaú*, nome primitivo da lagôa do Apody, quer dizer—*Lagôa das pedras*, de *ita*, pedra, e *u*, lago, lagôa.

Curimataú, portanto, deve ser o nome desse rio que banha a extrema sul de nosso Estado, visto compor se, na melhor conjectura, de *curimata*, nome de conhecido peixe do Brazil, e da desinencia *u*, rio.

Nestes nomes, quando a raiz termina em vogal, costuma-se intercalar um *h* euphonico para evitar a formação do diphthongo. Assim, escreve-se mais commumente *Curimatahú*, *Jundiahy*, como escreve-se *Piauhy* e outros nomes de egual origem.

17³

Data nº 30

(Pag. 27)

Parece que o rio *Guacoripera*, de que falla a presente data, era affluente do *Potcngy*; mas esse nome é hoje inteiramente desconhecido.

Data nº 40

(Pag. 30)

Esta data concede a Affonso Alvares, em 7 de Março de 1602, quinhentas braças de terra no rio *Seará*, em cujas varzeas ainda foram posteriormente concedidas as datas 63, 64, 73, 82, 88, 101, 102, 106, 120, 129, 162 e 176.

Da descripção dessas terras, sobre ás quaes emittiu parecer uma commissão especialmente nomeada para este fim, a qual considerou as “de prestimo e qualidade para se poder plantar canna e fazer na parte desalagada um engenho d’agua, por haver para isso bastante quantidade della”; concluimos que se trata do actual *Ceará-mirim*, nome que, dado em seguida á parte superior do rio, talvez por considerar-se de menor importancia, cu, mesmo, simples affluente de um de seus tributarios do alagadiço, estendeu-se depois a todo elle.

Effectivamente, uma de suas innumeradas vertentes, a mais notavel da margem direita pela limpidez e excellencia de suas aguas, e que bem supponho o “muito formoso rio dagua doce que alaga a dita varzea”, posto em destaque na data 102, ainda hoje conserva o nome primitivo, com a moderna orthographia de *Ceará*.

A primeira dessas datas, de quinhentas braças em quadra ao norte da barra do *Seará* e ou-

tras tantas pelo rio a dentro, foi concedida, como vimos, em 7 de Março de 1602, cinco annos antes do estabelecimento da aldeia que na vizinha capitania do norte tomou o nome de *Ceará* (*)

Portanto, si alguns chronistas e documentos adicionaram depois a este nome o qualificativo *grande*, fizeram-no para distinguil-o do pequeno, que já existia, o *Ceará-mirim*, derivado de nosso primitivo *Seará*.

Quanto á origem e significação deste nome divergem as opiniões.

José de Alencar, baseado em uma tradição a que diz referir-se Ayres do Casal em sua "Corographia Brazilica", entende que *Ceará* significa na lingua indigena—*canto de jandaia*, composto este nome de *cemo*—cantar forte, e *ara*—pequena arara ou periquito.

Refere, porém, Milliet de Saint- Adolphe—Dice., vol. 1º, pag. 262—a opinião—que não é precisamente a de Alencar—de que o nome da provincia do Ceará viera-lhe de certa especie de papagaio que os naturaes do paiz appellidavam *Ciará*, acrescentando que outros sustentam que este nome é derivado da palavra indiana *suia*, que quer dizer caça, e que os Portuguezes, encontrando muita naquelles arredores, continuaram a servir se deste nome, que pelo tempo adiante por corrupção se veio a converter no de *Ceará*.—*Vid. Dice. Topographico* de Thomaz Pompeu, pag. 25.

(*) Studart, "Datas e Factos para a Historia do Ceará", vol. 1º, pag. 6.

Sem habilitações para preferir qualquer destas etymologias, observo, entretanto :

a) Na capitania do Rio Grande já havia um rio chamado *Seará* quando na vizinha capitania do norte os jesuitas Francisco Pinto e Luiz Figueira, sob a protecção do chefe potiguar Algodão ou *Amanay*, estabeleceram uma aldeia que tomou o mesmo nome : o que faz me suppor que este, por qualquer associação de idéas, procede do nome daquelle rio, principalmente pela circumstancia de serem *potiguares* esse chefe e os indios da nova aldeia, transportados do Rio Grande para ali em 1603, por occasião da expedição de Pero Coelho de Souza ;

b) Não encontro a palavra *suia* nem na *Chrestomathia da Lingua Brazilica* de Ferreira França, que traduz caça, em geral, pelo vocabulo indigena *çoô*, nem no *Diccionario da Lingua Tupy* de Gonçalves Dias, que menciona apenas a palavra *coó*, dando lhe a traducção de *animal* ;

c) Finalmente, segundo o mesmo Gonçalves Dias, *cémo* significa—*nascer* ; *cantar* traduz elle pela palavra *nheêngar*, como o dr. Ferreira França, que acrescenta : “assim se diz de todos os passaros ; v. g., *guyra onheêngar*, etc., o passaro, ou os passaros cantam”. E traduz ainda a expressão—gritar alto por *anhêeng antá*.

Nestas condições, parece-me não se poder accetar com segurança nenhuma das opiniões conhecidas sobre a origem da palavra Ceará.

Datas n. 43, 75, 77 e 78

(Pags. 31, 40 e 41)

O rio *Conapotú-merim* da primeira destas datas é o mesmo *Canaputú-merim* das outras tres e, com certeza, o *Unaputú-mirim* que encontro em outros documentos ; e, como consta daquellas que era beira-mar e diz um destes que fica ao norte do *Pratagy*, distante uns 6 kilometros da praia, podemos concluir que, perdendo seu nome a primeira parte de que se compunha, passou elle com o tempo a chamar-se *Putú-mirim*, *Potú mirim* e, afinal, *Porto-mirim*, conhecida praia do municipio do Ceará-mirim, exactamente ao norte do *Pratagy* e onde ha uma pequena lagôa que despeja no mar por tenue regato, a que chamam hoje *Macció*.

Esta opinião é tanto mais accetavel quanto é sabido que a praia de Porto-mirim, rasa e desabrigada, nunca teve um porto, que pudesse justificar o seu nome.

Mas, assim explicada e admittida a origem do nome portuguez, pergunta se : Qual a do nome indigena ? Que quer dizer *Cona* ou *Canaputú mirim*, *Unaputú mirim* ?

Permitta-se me aventurar uma conjectura, que julgo perfeitamente accetavel.

É sabido que *Jacaúna* era irmão de *Poty*, o famoso chefe da nação petiguar, e que, constituindo cabilda á parte, tornou se por sua vez chefe

de numerosa tribu dessa nação ; tanto que, transportado com seus filhos para o Ceará em 1603, por occasião da expedição Pero Coelho, já ali o fôra encontrar nesse character, e, em 1609, Martim Soares Moreno, a quem dedicára grande afeição e prestára inolvidaveis serviços na conquista e fundação da vizinha capitania do norte.

Ora, separado da familia, *Jacaúna* deixou as margens do *Potengy*, a saudosa taba de *Ygapó* e, buscando as praias do norte, foi fixar sua aldeia ás margens da lagôa e tenue regato a que acima nos referimos. Mas *Jacaúna* era filho de *Putyguassú*—o grande Poty—, e a seu nome, que Alencar diz derivar-se de *jacarandá* e *pixuna*—jacarandá preto—muito naturalmente accrescentou-se *Puty-mirim*—o pequeno Poty—, formando-se, por contracção da radical, o nome de *Cona* ou *Canaputy-mirim*, ou, mais euphonicamente, *Una puty mirim*, com que os naturaes, para mostrar a sua procedencia, distinguiam o filho de *Putyguassú* e que, mudado o chefe para o Ceará, ficou ligado ao sitio em que residiu.

Nenhuma importancia tem para oppor-se ao nosso asserto a circumstancia de se achar escripto nos documentos—*putu*, e não—*puty* ; não só porque a orthographia desta palavra anda por ahi muito adulterada—*Vide* minha memoria sobre o Camarão, 2º vol. desta revista, pag. 159—, como porque na lingua brazilica, talvez pela pronuncia especial dos indigenas, muitas vezes, empregava-se indistinctamente *u* ou *y* para exprimir a mesma idêa.

20ª

Data n. 44

(Pag. 31)

Moradores antigos desta cidade fallam-me de um riacho que, correndo entre as dunas, ia entrar no *Potengy*, mais ou menos, no logar hoje conhecido pelo nome de *Limpa*.

É, sem d'úvida, o *riacho primeiro* que ali sedá como limite sul desta data, a qual extendia-se até o Recife, comprehendendo o porto de pescaria juncto á fortaleza, cujos soldados passaram depois a possuil-o de ordem do governador geral Gaspar de Souza.

Esse riacho não existe mais, foi soterrado pelas dunas e em seu logar apenas abrem-se cacimbas de excellente agua potavel.

21ª

Data nº 50

(Pag. 33)

A *lagôa da campina*, juncto á qual foram concedidas 50 braças de terra em quadra ao olleiro Jorge de Araujo, devia ser o terreno encharcado ora existente ao pé do monte que limita o bairro

da Ribeira ao nascente e onde faz-se, ainda hoje, tijolos de alvenaria de pessima qualidade.

Da campina, porque ao poente della extendia-se uma planicie de vegetação rasteira, que ia terminar no rio. Lembro-me de que em certo tempo a imprensa local chamava aos dous partidos politicos militantes—*da campina* e *da montanha*, pelo facto de residir o chefe daquelle na Ribeira e o deste na cidade alta.—*Vid.* datas 70 e 136.

22ª

Data n.º 52

(Pag. 34)

Esta data foi a ultima concedida pelo capitão mór João Rodrigues Collaço, cujo sobrenome o escrivão teve a phantasia de mudar para *vaçallo*, como já o havia feito antes para *vassalo*!—*Vide* datas n. 8, 20 e 42—.

23ª

Data n. 54

(Pag. 34)

Primeira data concedida por Jeronymo de Albuquerque, depois que assumiu o governo effecti-

va da capitania, em meados do anno de 1603, pois a ultima concedida por Collaço tem a data de 3 de Julho desse mesmo anno—. *Vide* nota anterior e 5^a.

24^a

Datas 57 e 71

(Pags. 35 e 39)

Estas datas comprehendem terras á margem do rio *Camaratuba*, cujo nome alterou-se na primeira para *Camarataú*, e foram concedidas pelo capitão-mór do Rio Grande; mas, feita, pouco tempo depois, a demarcação das capitánias, ficaram ambas na da Parahyba.

25^a

Datas 58 e 99

(Pags. 35 e 48)

O rio *Guoajabú* da primeira destas datas é o mesmo *Jaguahú* da segunda e ambos estes nomes corruptelas do de *Guajú* (*), rio que limitava as

(*) *Rio dos guajús*—de *guajú*, caranguejo da Parahyba do Norte, segundo Gonçalves Dias, e *u*, rio,

capitanias, como ainda hoje os Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba.

Trata-se de uma só data, concedida primeiramente a Diogo Lopes e depois, por devoluta, a Agostinho Pereira, a qual, dividida ao meio pelo rio *Guaiú*, ficava pertencendo, em partes eguaes, ás duas capitanias. As datas 121 e 122— pag. 56—, ficaram todas pertencendo á capitania da Parahyba por estarem ao sul do mesmo rio, ao qual se dá na primeira dellas o nome de *Guojuhú*.

26^a

Data n. 59

(Pag. 36)

O registro desta data, que vae alcançar a de *Sibaúma*, do mesmo concessionario—*Yid.* nota 10—, prova que ella começava do rio *Cururú*, formado pela lagôa de Papary ao despejar no mar as suas aguas; pois essas pedras a que os naturaes chamavam—*cururuassú*—não *corurusú*—deviam ser umas que existem á margem direita desse rio e ás quaes, por sua configuração á certa distancia, poder-se-ia applicar este nome, que quer dizer—*grandes cururús*. Dahi o nome de *Cururú* dado ao rio.

Accresce que a data, segundo a expressão da propria carta, tinha *casas de terra de sobrado*, como ainda hoje são construidas quasi todas as casas do *Cururú*, invadidas pelas aguas nas enchescentes do rio.

Esse logar é actualmente uma povoação e séde de um districto policial do municipio de Pary, a que se deu officialmente o nome de "Campos de Sant'Anna".

27ª

Data nº 63

(Pag. 37)

A palavra *Ararou* que ali se encontra deve ser *Araraú*—rio da arara—, nome de uma das vertentes do baixo Ceará-mirim.

Essas vertentes mudam constantemente de curso, ou desaparecem mesmo com as alluviões do rio. Parece que foi o que aconteceu ao *Araraú*, porque hoje o que se conhece alli com este nome é uma ilha que fica defronte do logar chamado *Flores*.

28ª

Data nº 65

(Pag. 37)

Temos ali o proprio capitão-mór Jeronymo de Albuquerque doando a seus dous filhos Antonio de Albuquerque e Mathias de Albuquerque "cinco

mil braças de terra em quadra na varzea de Cunhaú, começando a medir donde entra a ribeira de piquis em curumataú”.

Esta doação foi confirmada por alvará de 2 de Agosto de 1628.

Vê se, pois, que o *Cunhaú*—palavra indigena que quer dizer—*Rio das mulheres*—é o mesmo *Curimatahú*, desde a foz do *Piquiry*—que o *auto* chama *Piquis*—até a sua barra no mar.

As terras desta data, nas quaes fundou Jeronymo de Albuquerque, antes de 1604, um engenho d'agua, o primeiro montado no Rio Grande do Norte para o fabrico de assucar, fazem parte hoje da “Usina Maranhão”, propriedade do coronel Fabricio de Albuquerque Maranhão, que, pelo nome, parece descendente do primitivo possuidor.

29^a

Data n.º 67

(Pag. 39)

O *riacho da ponte* nascia da lagôa da campina—*Vid.* nota 21 —e, correndo pelo sopé do monte que limita o bairro da Ribeira a leste, espraia-se no lugar occupado hoje pelo jardim da praça “Augusto Severo” e ia entrar no rio por um canal estreito, sobre o qual foi construida uma tosca ponte de madeira, que lhe dava o nome e communicava aquelle bairro com o da cidade alta.

Esse rio, pelo qual subia, como ainda hoje, a agua salgada nas enchentes da maré, deixando, em seu refluxo, no lugar em que se espraia, um charco de exhalações mephticas, é hoje, exactamente nesse ponto, um lindo canal artificial, que serpenteia graciosamente por todo o jardim.

30ª

Data n.º 73

(Pag. 40)

Esta data, extendendo-se do rio *Scará* por costa até a ponta que descobre a fortaleza, comprehende a praia de *Genipabú*, que é o lado sul da barra do mesmo rio : pelo que alguns chronistas deram ao Ceará mirim o nome de *Genipabú*.

31ª

Datas n.º 76 e 115

(Pags. 41 e 54)

É conhecido hoje pelo nome de *Pirangy* o rio *Cajupiranga*, como principal, depois que recebe o *Pitimú*, pela margem esquerda, e o *Pium*, pela

direita, até a sua foz no mar, na extensão de 6 kilometros.

Dizendo a carta de data nº 76, concedida ao conselho desta cidade, que a respectiva doação começava do rio desta cidade até os morros altos e dahi pelo rio *Guaramime* até o mar, e a de nº 115 que concedia duas leguas de terra em quadra a começarem do rio *pirangino* rio do *guaramime* para o sertão, concluimos que o *Guaramime*—nome hoje desconhecido—rio *pirangino*, isto é, pertencente ao *Pirangy*, ou, melhor, seu tributario, é o mesmo *Pitimbú*, talvez do caminho que vae para *Cajupiranga*, e a que se referem as datas 80 e 87, até a sua junção com os outros dous, formando todos o *Pirangy*.

32ª

Data nº 79

(Pag. 42)

Tendo em vista as grandes adultrações dos nomes indigenas que se encontram no *auto*, é de presumir que o rio *Boixúnunguape* a que se refere a presente data, onde se fala de costa e rede, seja o *Maxaranguape*, que, correndo paralelo ao Ceará-mirim, vae, como este, desembocar no mar.

O *Maxaranguape* banha um valle estreito, mas fértil, onde ha diversos engenhos de fabricar

assucar, e serve de limite entre os municipios de Touros e Ceará mirim.

33ª

Datas nº 80, 87, 98, 103 e 124

(Pags. 42, 44, 48, 50 e 57)

Todas estas datas referem-se ao rio *Pitimbú*, ao qual chamam *Putumbú*—80—, *Potombú*—87—, *Potumbú*—98 e 124—e *Potãobú*—103—.

É o principal affluente do *Cajupiranga*, com o qual fórma o *Pirangy*, depois de receber o *Pium*; banha um pequeno valle de terras apauladas, onde se planta canna e algodão e ha alguns engenhos de fabricar assucar, e dista, na menor distancia, 12 kilometros desta Capital, para a qual transporta os seus productos pelos trens da *Great Western*, que tem ali uma parada.

Parece-me que o baixo *Pitimbú* chamou se outr'ora *Guaramime*—*Vid. nota 31*—.

34ª

Data nº 85

(Pag. 43)

Além das cinco mil braças de terra concedidas no valle do *Cunhaú*—*nota 28*—*Jeronymo de Albuquerque*, pela presente data, doou mais a seus

dous filhos Antonio de Albuquerque e Mathias de Albuquerque umas salinas ao norte, as quaes, distando daqui 40 leguas e sendo terra que não presta sinão para o sal, *que por si cria*, penso serem as de Macáu, que ficam exactamente a esta distancia e onde o sal gera-se expontaneamente.

35^a*Data n^o 86*

(Pag. 44)

Esta data é de meia legua de terra em quadra no rio *Jacryh^a*, começando de um pacoval de *Jacumahú* e dividida ao meio pelo dicto rio.

Nesse mesmo lugar e começando da aldeia do mesmo chefe indigena, em outra direcção, foi concedida a data 181—pag. 73--; mas ahi, em vez de *Jacumahú*, o nome desse chefe está escripto—*Jacamahuba*.

Qual a verdadeira orthographia deste nome, si num mesmo documento encontramol-o diversamente escripto?

Impossivel é dizel-o com segurança. Entretanto, podemos preferir a que nos parecer mais de accôrdo com a razão e com a lingua indigena.

Nesta lingua a palavra *Jacumahuba* significa —piloto, de *jacuman*, leme, e *uba* cu *yba*, cabo de qualquer instrumento—Ferreira França e Gonçalves Dias, obs. cit—.

Parece-me, pois, que, não *Jacamahuba*, mas *Jacumahuba*, o piloto, o que dirige o leme, o *principal* da tribo, foi o nome desse chefe indigena a que a data se refere. E *Jacumahú* não é mais do que simples abreviação deste nome.

O rio *Jacryhú* desta data é o mesmo *Jacuhú* das datas 134, 155 e 184 e *Jacny* da de nº 145, que quer dizer—rio dos jacús, de *Jacú*, ave muito conhecida, e *u* ou *y*, rio.

Hoje, esse rio, que banha os municipios de S. Antonio e Goyanninha e fórma a lagôa de *Guarahiras*, entre este e o de Aréz, é simplesmente conhecido pelo nome de *Jacú*, quando devia ter conservado o de *Jacny*, mais euphonico e expressivo.

Datas 89 e 90

(Pag. 45)

A primeira destas datas começava da aldeia de *Maracanapoana*, pela varzea acima.

Actualmente não se conhece este nome; mas, sendo a data immediata concedida nas testadas daquella e pela varzea de *tarayre* acima, conclue-se que ficavam ambas nas varzeas do *Trahiry*, um dos principaes rios do Estado, o qual, depois de atravessar os municipios de Sancta Cruz e S. José de Mipibú, fórma o grande val e do *Capió* e entra

na lagôa de *Papary*, donde sae com o nome de *Cururú*, tomando ainda em sua foz o de *Camropim*.

Seguindo o invariavel costume de adulterar os nomes indigenas, o escrivão do *auto* deu a este rio, além da que fica acima, mais as seguintes orthographias : *Atarayra*—data nº 110—, *Tarayre*—118—, *Tairiri*—147—e *Tamaire*—180—. Só não deu lhe a verdadeira, *Trahiry*, que significa—Rio das trahiras, de *trahira*, peixe conhecido, e *y*, rio.

37º

Data nº 100

(Pag. 48]

O registro desta carta de data fornecer-me-ia prova robustissima do que mais de uma vez tenho affirmado relativamente ao primeiro governo de Jeronymo de Albuquerque, si me não parecesse ter havido engano no lançamento da data em que elle a concedeu.

Effectivamente, penso que esta data foi concedida a Manuel Soares, não em 1600, como ahi se affirma, mas em 1606, quando ao mesmo individuo concedeu-se, um mez depois, a data 91, notando se que áquella faz referencia a de nº 102, dada aos padres da Companhia em Janeiro de 1607.

Accresce que, segundo se deprehende da carta

de data nº 1, João Rodrigues Collaço já estava no governo da capitania em 9 de Janeiro de 1600, e não podia Jeronymo de Albuquerque, que por elle fôra substituido, conceder em 17 do mesmo mez a de que nos occupamos,

Já vimos á nota 8ª que o *auto* neste particular não prima pela exactidão.

—Ha ainda neste registro um espaço em branco, comêço de uma palavra que termina nas syllabas *marão*, a qual é, sem dúbida, *Camarão*. E podemos com toda segurança completar assim a referencia :“a ilha mais defronte de uma tapera que foi do Camarão”.

Essa *tapera*, aldeia velha, sitio abandonado, segundo Gonçalves Dias, era a da aldeia de *Ygapó*, residencia que foi do celebre guerreiro, á qual já se referia a presente carta de data em 1606 e referiram-se depois o competente mappa da obra de Diogo de Campos Moreno, *Rezão do Estado do Brazil*, em 1612, e Fr. Vicente do Salvador, em sua interessante *Historia do Brazil*, em 1627.—*Vid.* minha memoria sobre Camarão, *Revista*, 2º vol., pags. 153 a 160—.

Esta data, concedida aos padres da Companhia, tinha, mais ou menos, 14 leguas de extensão,

e, começando do rio de *Jaguaribe* e monte de *Ubuturapaum*, seguia rumo de oeste—não ao este, como está escripto—até emparelhar com a lagôa de *Guagirú*, que a data chama *Tijurú*, donde, seguindo o rumo da ilha do principio e que ficava defronte da tapera que foi do Camarão, segundo a data n.º 100, e depois o de noroeste, ia alcançar as varzeas do *Seará* e dahi o mar pelo rumo que fizesse quadro com aquelle.

O *Seará*, “cujas varzeas, desaguando-se, dariam mui formosos cannaviaes”, é o mesmo Ceará-mirim—*Vid.* nota 18—e esse rio *Jaguaribe* apenas a cambôa ou esteiro deste nome que vae terminar ao sopé do monte *Ubuturapaum*, actualmente conhecido pelo nome de *Serraria*.

39º

Data n.º 104

(Pag. 51)

Não podemos saber qual o logar a que se refere a presente data, dando-lhe o nome de *Tapera poape*, hoje inteiramente desconhecido.

40º

Data n.º 105

(Pag. 51)

Jascny chamava-se o regato a que esta data se refere. É nome tambem desconhecido hoje e ape

nas podemos concluir da mesma data que esse regato era afluente do *Potengy*.

41ª

Datas nº 106 e 159

(Pags. 51 e 67)

São duas datas de terra na varzea do *Scará* pelo rio *Huobú* acima. Trata-se, pois, de um afluente do Ceará-mirim, talvez o *Inhandú*.

42ª

Data n. 108

(Pag. 52)

Não conhecemos nenhum lugar no Estado com o nome de *Jequesipitangua* ou de *Araunú*. Presumimos, porém, que o rio juncto ao qual ficavam esses logares seja o *Curimatahú*, desde que essa data foi concedida para salinas, como já o havia sido antes a de nº 60 ao longo do mesmo rio.

43ª

Data nº 109

(Pag. 53)

Fala a presente data da lagoa *Hupochy*. Deve ser a do *Pochy*, bonito lago d'agua doce, 3 kilometros ao norte da cidade de S José de Mipibú,

com bastante profundidade e cêrca de 12 kilometros de circumferencia.

Os missionarios de outr' hora tinham a mania de substituir os nomes indigenas de nossas localidades por nomes portuguezes que envolvessem uma idéa de religião.

Foi assim que um delles, missionando em S. José de Mipibú, mudou o nome dessa lagôa para *Bom-fim*, ordenando aos que o ouviam, sob pena de excommunhão, que não mais lhe dessem o nome de *Pochy*.

O povo obedeceu o submisso e a lagôa passou immediatamente a chamar-se do *Bom-fim*, como é hoje geralmente conhecida.

44^a

Data nº 110

(Pag. 53)

Diz esta data que as 600 braças em quadra que concede "se comesarão a medir donde se mete *atarayra na alaguoa*". Isto quer dizer: do logar em que entra o *Trahiry* na lagôa de *Papary*.

Essa lagôa, que tem cêrca de vinte quilometros de extensãc e é formada, como vimos, por esse rio, deu nome á villa e ao municipio de *Papary*, que abastece, como aos visinhos, de excellente peixe.

45ª

Datas 111 e 128

(Pags. 53 e 58)

Do confronto destas duas datas com as de n. 75 e 79 parece podermos concluir que a aldeia que chamavam *Tumembohira* ficava entre os rios *Canaputu-merim* e *Boixúnumguape*, isto é, Portomirim e Maxaranguape, actualmente.

46ª

Data nº 120

(Pag. 56)

Confirmando o que dissemos na nota 27, esta data já não se refere ao rio, como a de n. 63, mas ao sitio a que chamavam *Ararohú*, aliás *Ararahú*.

47ª

Datas 121 e 122

(Pag. 56)

Estas datas ficaram ambas pertencendo á capitania da Parahyba, por estarem ao sul do rio *Guojahú*, o mesmo *Guajú*, que limitava-a com a do Rio Grande do Norte.—*Vid.* nota 25.

48ª

Data nº 126

(Pag. 58)

Compreende esta doação duas datas, uma, de 1 legua em quadra, em *Tapupe*, e outra, de 600 braças, ao longo do rio *Potengy*—data 36—. Presumo, pois, que o logar a que davam o nome de *Tapupe*, hoje desconhecido, ficava também no *Potengy*.—*vid.* data 163—.

49ª

Data nº 129

(Pag. 59)

Não se pode determinar hoje no rio *Secará* (Ceará mirim] a posição do logar que esta data chama *Tapiatá*. Entretanto, ousa aventurar uma conjectura.

A' margem desse rio, no municipio de Taipú, ha um logar chamado—*Pousa*, onde quasi sempre descançam as pessoas que viajam do baixo Ceará mirim para o sertão, ou vice-versa.

Ora, Ferreira França traduz a expressão "pou-sar o caminhante" por *apytá*. Não seria, pois, *Tapyatá* o nome indigena desse logar, ao qual deram os portuguezes a traducção de *Pousa*, isto é, des-canço do caminhante ?

50ª

Data nº 130

(Pag. 59)

A ponta de *Pequitingua*, quinze leguas para o norte, é a que chamamos hoje *Petitinga*, a qual

domina uma das mais conhecidas praias do município de Touros.

Parce-me que desta vez a orthographia do *auto* approxima-se mais da verdade do que a actual; pois, si não estou enganado, esta palavra quer dizer—pequeno pato branco, de *pequie tinga*, palavras da lingua *tupy* que, segundo Gonçalves Dias, significam—pato pequeno e cousa branca.—Ob. cit., pags. 136 e 171.

51^o

Datas 134 e 169

(Pag. 60 e 70)

Ambas estas datas referem-se á lagôa de *Tapurubú* (*), da ribeira do *Jacú*, no município de Goyanninha, cujo nome corrompeu-se em *Puterubú* na primeira, concedida a principio a Agostinho Pereira e, depois, segundo a nota que a acompanha, ao capitão-mór Francisco Caldeira de Castel Branco; e *Dehuputerobú* na segunda, cujos datarios, dr. Bartholomeu Ferreira e outros, possuíam ali um curral de gado, com casas de telha e aguas, homem branco e escravos de Guiné

(*) Ou, antes, *Tapurubú*, que quer dizer—Lagôa dos bichos, de *tapurú*, bicho, e *u*, lagôa.

Data n. 137

(Pag. 61)

O *Baldum*, pequeno rio da zona agreste do Estado e que corre ao sul do *Trahiry*, indo, como este, desembocar na lagôa de *Papary*, com o nome de *S. Alberto*, é formado pela junção de tres ribeiros conhecidos pelos nomes de *Primeiro rio*, *Rio do meio* e *Urucará*, nascendo estes dous dos logares *Nascença* e *Defunctos*, entre os municipios de *Arez* e *S. José de Mipibú*, e exactamente do planalto que divide as suas aguas com as do *Trahiry*.

Pensamos, pois, que, comprehendendo esta data, concedida a *Gaspar de Albuquerque e Jeronymo de Athaide*, duas leguas de terra nas testadas de outra sua data (89), da de *Manuel Rodrigues* (90) e da do padre vigario (118), de 1 legua de terra cada uma, nas varzeas do *Trahiry*, para a banda do sul, ia ella alcançar aquelle planalto, e os dous ribeiros *Jurucarú* e *Militiá*, pelos quaes corria, eram os mesmos *Urucará* e *Rio do meio*, de que acima falamos e cujos nomes foram corrompidos daquelle fórma pelo escrivão.

Não duvido que esse modêlo dos officiaes publicos, que parecia empenhado em adulterar todos os nomes, vendo que os nomes indigenas de rios terminavam quasi sempre em *u*, tivesse tido a lembrança de traduzir para a lingua brazilica a

expressão portugueza—*Rio do meio*, pela qual, talvez, já fosse conhecido o segundo daquelles rios, e, convicto, escrevesse *Militiú*.

Como quer que seja, não conheço entre os rios *Baldum* e *Trahiry* e seus tributarios outros rios a que se possam applicar aquelles nomes.

53^a

Data n° 139

(Pag. 61)

É desconhecido hoje o nome de *Huoazú*.

Esta orthographia e a circumstancia de ser a data immediata—140—de uma legua de comprimento entre as datas do *Potengy* e *Jundiahy* poder-nos iam levar á conclusão de que se trata do *Uruassú*, logarejo que fica entre esses dous rios, á pouca distancia do ponto de sua junção. Mas diz a carta de data que o logar a que se dava esse nome ficava a vinte leguas desta cidade, quando o *Uruassú* dista, no maximo, tres.

É mais provavel, pois, que se trate do *Cauassú*, sitio do municipio de Jardim de Angicos, o qual fica, mais ou menos, áquella distancia desta cidade e a uns quatro kilometros ao norte do Ceará-mirim, talvez o rio a que a data se refere.

54^a*Data n.º 143*

(Pag. 63)

Impossivel dizermos hoje qual o rio que teve outr' hora o exquisito nome de *Itatucani cuero*.

Ficando a presente data, que a elle se refere, na testada da de Manuel Soares—provavelmente a anterior—, quando muito, podemos presumir que o tal rio fosse affluente do *Potengy*, por cujas margens esta ultima se extendia.

55^a*Data n.º 144*

(Pag. 63)

Não affirmamos, mas é bem possivel que o *Capió*, de que fala esta data, seja o grande valle do *Capió*, formado pelas aguas do *Trahiry*, *Araraby* e *Mipibá*, no municipio de Papary.

56^a*Data n. 151*

[Pag. 65]

A' margem do *Potengy*, no municipio de S. Gonçalo, ha um logar chamado *Jacaré*. Penso, porém, que o *Jacaré mirim* de que fala a pre-

zente data nenhuma relação tem com aquelle lugar, mas refere-se a uma lagôa que fica ao poente da villa de S. Gonçalo, sêde do mesmo municipio, a qual o povo chama *Jacarâ-mirim*, que quer dizer— charco, de *Jacarôá*. poça d'agua, e *mirim*, pequena.

No *auto* mudou-se o nome para *Jacaré-mirim*.

57^a*Data n. 154*

[Pag. 66]

O *Jucurusiqua* em cujas varzeas foram concedidas as terras da presente data é o mesmo *Jacarassica* [*], pequeno rio do municipio de Goyanninha e um dos afluentes do *Jacú*.

58

Data n. 162

[Pag. 68]

Esta data foi a ultima concedida por Jeronymo de Albuquerque. em 9 de Agosto de 1610; e, tendo a primeira a data de 8 de Agosto de 1603, conclue-se que excedeu elle em mais de um o prazo de seis annos que lhe foi

(*) Quer dizer: Poço partido, de *jacarôá*, poça d'agua, e *assica*, cousa que não é inteira.

dado para governar a capitania na carta regia de sua nomeação—*Vid.* nota 5^a. e 23^a

Não se conhece actualmente o rio *Senembuoasu*[*] de que fala esta data; vê-se apenas que era affluente do *Seará* (*Cará-mirim*).

59

Datas 163, 164, 165, 166 e 167.

[Pags. 68 e 69]

Estas datas foram as primeiras concedidas pelo capitão-mór Lourenço Peixoto Cirne; mas só a ultima traz a data de sua concessão—8 de Julho de 1611, quasi um anno depois da ultima concedida por Jeronymo de Albuquerque—*Vid.* nota anterior—.De maneira que por ellas se não pode calcular bem a epocha em que findou o governo deste e começou o daquelle, que, entretanto, tinha sido nomeado por carta regia de 21 de Agosto de 1609.

60^a

Data n. 168

[Pag. 69]

Os portos a que esta data se refere são os da barra do *Pirangy*, ou *Cajupiranga* em sua

(*) Isto é *Senembú-assú*, que quer dizer—Camação grande.

foz [*], dos quaes pertence actualmente ao municipio de Natal o do norte, onde se deram, como consta da nota que se lê abaixo, 533 braças ao capitão mór Francisco Caldeira, a quem já havia sido concedida a data 134, e ao municipio de Papary o do sul.—*Vid.* nota 31.

61ª

Data nº 170

(Pag. 70)

Parce-me que o *Hiriuna* desta data, concedida ao ex capitão-mór Jeronymo de Albuquerque, é o mesmo *Irimoá* de então e, por corruptela, *Limoal* de hoje.

Esse pequeno rio do municipio de Goyanniha corre ao norte do *Jacú* e vae, como este, despejar suas aguas na lagôa de *Guarahiras*, depois de regar as terras do engenho *Estivas*, actualmente propriedade do coronel Fabricio Gomes Pedroza, mas que alcançei pertencendo ao dr. João de Albuquerque Maranhão.

62ª

Data n. 171

(Pag. 70)

Foi esta a ultima carta de data concedida

(*) A' margem do *Cajupiranga* e cêrca de 20 kilometros de sua foz ha um sitio, pertencente ao municipio de Natal, chamado—*Pirangy de dentro*.

pelo capitão-mór Lourenço Peixoto Cirne, em 5 de Novembro de 1611. Da provisão de S. Magestade—pags. 9 e seguintes—conclue se, entretanto, que ainda estava no governo da capitania em 28 de Setembro de 1612.

63ª

Data nº 172

(Pag. 70)

Esta data foi a primeira concedida pelo capitão-mór Francisco Caldeira de Castello Branco, em 3 de Outubro de 1613.

Mediando, pois, entre ella e a ultima concedida por seu antecessor, Lourenço Peixoto Cirne, o espaço de quasi dous annos—nota anterior impossivel é determinar por ellas a epocha em que findou o governo de um e começou o do outro.

64ª

Data nº 182

(Pag. 74)

O rio *Senembuasupé* desta data não é o mesmo *Senembuoasú* da data 162, pois não só differem em sua orthographia, como este entra directamente no *Seará* (*Ceará-mirim*). ao passo que aquelle é apenas seu confluyente pelo *Huabú*. Nas

datas 106 e 159 está escripto *Ihuobú*).—*Vid.* notas 41 e 58.

65^a

Data n. 183

(Pag. 74)

Esta data foi a ultima concedida pelo capitão-mór Francisco Caldeira Castello Branco, em 4 de Fevereiro de 1614. Mas, tomando parte na diligencia da repartição das terras a que procediam o capitão-mór Alexandre de Moura e desembargador Manuel Pinto da Rocha, a 27 do referido mez assignou elle a declaração de pag. 76 e era de suppôr que tivesse continuado por muito tempo ainda no governo da capitania, pois ali mesmo affirma que havia somente seis mezes que aqui estava, continuamente occupado nas obras e reformação da fortaleza : donde podemos concluir que assumira esse governo em Agosto de 1613.

No emtanto, em Julho do anno seguinte vamos encontrar o no Maranhão, imformando se da conquista respectiva, mas de viagem para Portugal, a tratar de seus negocios e de outros de que o encarregára o governador geral Gaspar de Souza.

Alli dirigiram lhe os officiaes, soldados e mais gente de guerra do presidio uma representação, pedindo-lhe, em nome de Deus e de S. Magestade,

que ficasse no dicto presidio como adjuncto e collega de Jeronymo de Albuquerque, afita de que junctos tratassem do que mais convinha; porquanto havia de presente muitas cousas para cuja expedição e ultima resolução exigia se muito accôrdo e madureza de conselho, qualidades que, a par de um desinteressado zêlo pelo serviço de S. Magestade, descobriam na pessôa do capitão-mór do Rio Grande.

Affecta, porém, a supplica ao capitão-mór da conquista, este «houve por excusa a detença do capitão-mór Francisco Caldeira de Castello Branco reportando se á carta que tinha de S. Magestade e do governador geral Gaspar de Souza, cujas ordens cumpriria todas.»

Caldeira conformou-se com esta decisão por despacho de 3 do referido mez (*) e é natural suppôr se que tivesse seguido seu destino.

66^a

Datas 134 e 185

(Pags. 74 e 75)

Foram ambas concedidas pelo governador geral do Brazil, a primeira por d. Diogo a Pero Vieira e outros, moradores da ilha de *Itamaracá*.

(*) Collecção Stuart, 2^o volume, nº 91.

em 16 de Dezembro de 1608, a segunda por Gaspar de Souza a Pero Vaz Pinto, escrivão da fazenda: com o que provamos mais uma vez que os governadores geraes podiam conceder cartas de datas cumulativamente com os capitães-móres.

Estas duas cartas e mais uma que não constava do livro das datas, por ter sido concedida em Olinda, por Manuel Mascarenhas Homem a Francisco Domingues Sanct'Iago, piloto-mór da armada com que viera conquistar a capitania, logo que daqui voltára e quando não havia ainda aquelle livro, foram as ultimas constatadas pelo *Auto*, que registrou, ao todo, 186 datas.

Natal—Julho—1909.

LUIZ FERNANDES.



REGISTRO

IV

MEMORIA SOBRE
OS

INDIOS NO BRAZIL

FOR

Pedro Carrilho de Andrade^(*)

Senhor.

Com o devido Respeyto ofereso a vosa Real magde. Este memorial de sertas lembransas pa. V. magde. mandar ver Eponderar como mi-lor lhe pareser que comuem a seu Real seruiso que uenero E oSeruo.

A serqua da guerra ofensiva ou ofensiva pa. x misois E com seruação do gentio

(*) Esta memoria, cujo original existe na Bibliotheca Nacional, foi-nos offerecida por copia, devidamente authenticada na repartição competente, pe'o exm. sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nosso eminente consocio e patricio dr. Augusto Tavares de Lyca

Tratando principalmente das rebelliões dos indios das ca-

barbaro de curso, Jandois, Vrius piacus, caretius Eycos E outros anexos nas partes do Brazil capitánias de pernambuco, Rio gr^{de}. Ribeyras do asu, Eyaguoaribe.

Por seruiso dedeos Ede Vosa Real mag^{de} bem comum Econseruação de seus pouos Easalos, Considerando as perdas dannos, Roubos, Emortes cisenquiatasois que ordinariamente Estão suçedendo aos moradores, com os gentios barbaros, das sobre dittas, partes.

Enão, menos os gastos Edispéndios da faz^{da}. Real de uosa mag^{de}. Epouquo que tem, aproueytado, me obrigarão, afazer. Omildem^{te}. Ecom, o deuido Respeyto Este memorial de lenbransas Eserta notisias—
mas Antes desetratar desta paz ou desta guerra sera nesesario declarar alguas sirconstancias, ou Espesias que fazem ao cazo A serca dos uzos Ecostumes, forsas Edes-
trezas, daquelles gentios—

pitánias de Pernambuco e Rio Grande, ribeiras do Assú e Jaguaribe, assumpto de que pouco se têm occupado os chronistas e historiadorez, é ella um documento de incontestavel valor e que deve ser consultado pelos pesquisadores de nossa historia colonial.

Registrando-a, seguimos rigorosamente a orthographia da copia, que faz parte do archiue do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Estes, barbaros homeñs, ou homeñs barbaros, que sem duuida Estes Deuião de ser aquelles, ynosentauros que fingirão os puetas meynos Homeñs Eyumentos Euerdadeyramte. asy o paresem nos Efeytos no uzo Eno trato—

Não tem fee nem ley nem piadade oseu-
deos he o seu uentre Enada mais lhes da cuydado, alegranse mto. quando uem A lua noua por que são muyto amigos de nouidades contão, os tempos, pellas luas, tem seus agouros, Eeronias ; como no cantar das aues, Egronhir dos byxos—

Tem mto. feytiseyros, Eagoureyros que lhes adeuinhão os bens, ou malles que lhes ade suseder, ao qual dão ynteira fee, Ecredito, Enão fazem nen obrão couza alguma sem que primeyro, o mandem adeuinhar—

Estes ynpios desde mininos, se martirizãõ, todos os machos furando os beysos da parte debaixo junto a barba Emetem-
lhe hu ttorno ou batoque de pau, ou pedra dagrosura dehu dedo. E uão sempre alargando, athé fazerem da largura de hua moeda de duas patacas pouquo mais ou menos, como querem —

Depois de serem homeñs fazem outros

mos, furos pellas fases do Rosto E cantos da boca ou beyssos Eoreilhas, Ventas dos narizes Emetem lhes tornos Epedasos de paos Extraordinarios com que se fazem disformes Ehorrendos.

Eyxersitão se desde mininos Em destrezas, Eforssas, com o lutar ; correr, saltar, Eleuantando grandes pezos aos onbros, correm tres, Ecoatro llegoas sem descansar, Edesta sorte ganhão premios que Entre Elles, os mayores, uem á ser mossas fermozas por molheres.

finalme. correm hu dia todo sem cansarem não tem outro exersisio nem occupação, de lauoura, nem planta ; trato nen distratto algu nem ofisio nem benefisio, nem uzão de letras, liuros nem esçrituras por que nen hu delles sabe ller nem escreuer.

Não sabem das notisia das sua progenia casta ou desendencia nem oservão leis que somente crem o que lhes dis o seu feytseyro, como, tenho ditto.

Não gostão nem usão de fabrica alguma deuistir some. os homeñs fazem hú anel de palha ; donde Recolhem dentro o crespus collo, Doginital E as molheres, pom lúia folha ou Raminho diante parese que aymitasão de Eua Eadam. quando peçarão.

E desta sorte asima declarada sem mais cobertura alguma nem por calma nem por frio, os uemos andar Em toda aparte Elugar a todo o genero criados, ao Rigor do tempo sem cazas Aldeas nem jaziguos, ou lugar sertto.

São hus Espiritos ambolaticios, amdão sempre de Corsso Vagabundos, pellos montes, Eualles, atras das Cassas Eferas E Rayzes, E fruytos agrestes, de que se sustentão Eadiuina prouidenciã os mantem.

E Com o mel, das abelhas, Emaribondos que chamão oryxu Etoda amais mendisia, ou ymmendisia daterra Cobras Ella gartos E Com estas uiandas ordinariamente se sustenta tanta multyidão, de bocas que he couza amirauel de dizer. Easim andão gordos, Eanafados, E Contentes, que parese que nada mais dezeção.

São homeñs bem dispostos sadios sem achaques Ede larguas uidas que bem sepo-dião Comparar com as Cobras de quem Dizem os puetas, que não morem nunca deuelhas senão, quando os matão.

São mais ferozes, do que as mesmas feras dos montes, agrestes, que a muytas leuão, ventageñs, nas forsas, na ligeyreza do correr E no uzo E Costumes. E aynda são

mais ynútis Eyndomitos, do que os mesmos brutos, yrracionais por que não ha animal, ou fera que coma outra da sua Eſpesia Como Eſtes alarues, que comem lus, aos outros os parentes Aos, parentes, pais Emães aos filhos, E os filhos aos pais Emães.

Não ha animal ou fera que não tenha oſeu yazyguo Elugar ſerto, Coua Lapa ou buraco donde deſcansão, De dia ou denoyte Conforme oſeu uzo, mas Eſtes ynfeis não tem yaziguo nem lugar ſerto, Como tenho ditto—

Adonde quer que lhes anoitese dormem deytados pello xão sobre a terra ouarea pura ſem mais palha nem Eſteyra ou Cubertura alguma nem por bayxo nem por ſima nem buscam ſombra de aruore nem abrigo.

mas antes, no lugar mais deſcuberto Epatente ao ar ECo, ally, ſe deytão aſendendo foguos que pareſe lhes ſeruem de alymento Easim paſão as noytes Cantando, muy Contentes. Emeya hora antes de amañeſer, ſe leuantão Euão a fonte ou ao Rio a banhar.

São ynConſtantes por natureza faſiles de persuadir—Antes ao mal do que ao bem

por que toda a sua natural ynclinasão he matar guerrear fazer Sangue Custumados Eèxersitados nas mortes das Cassas, feras, Eaues de que se sustentão. Eentre Elles, não tem nome nem fama aquelle que não fas, mortte Em gente humana.

Tenho, Empte. deClarado as ynConstantes candisois ligeyrezas forsas uzos, E Costumes, daquelles, barbaros por me parecerem sirConstansias, nesesarias ao cazo pa. sesaber detriminar, os meynos—Entre A pas, ou guerra deyxando, outros mtos. usos Eabusos que ha Eentre Elles que he couza amirauel de dizer.

Epa. deClarar agora alguns sosesços que tem auido Entre aquella pax E aquella guerra me hera neseario hu methodo, que Eyxedera ao mais Requentado Estillo mas, Supra, auontade E dezejo de servir obedecendo, Ea sim por Este meu homilde Estyllo direy singellante. o que sinto nauerdade.

Depax ou Com Esse pretesto Estauão os gentios pyacus, Em yaguoarybe quando aleyuozante. matarão, Roubarão E despojarão Ades, ou doze homeñs que hião apouoar, aquellas terras Eesfyarão delles,

como amigos, mas Elles não tem fee nem llyaldade.

Depax Estauão os mesmos pyacus, quando matarão ahu Religiozo aleyuosam^{te}. no Caminho, do apody hindo de uia-gem do asú, p^a. yaguoaribe E o Roubarão. Eluyo se a saber o Cazo por lhe ACharem Em suas SaCriligas mãos hu Calis E outras uistim^{tas}. sagradas. E Contra Elles não ha deusas nem justisa.

Em outra oCazião, matarão, ahu moso que hya de uia-gem do asup^a. onde Chamão, as piranhas, E o Roubarão que pellos uestidos que se acharão, Em suas mãos Seucyo asaber, deyxando outros, m^{tos}. que tem morto, aleyvozamente.

Depax Estauão, tão bem os yandois quando se leuantarão nas Rybeyras, do asú moxoro, Eapody, Em os annos de 1687 p^a. 88 matando a toda a Couza uiua E ao depois, queymando E aBrazando tudo não deyxando, pau, nen pedra Sobre pedra de que aynda oje apparesem asRoyuas.

Considerauei perda de tantas, mil Cabe-sas deguados derão nesta oCazião, aquelles barbaros aos pobres moradores, daquellas Capytanias que a lguis tão bem la per-

derão as uidas, Com seus uaqueyros, Escrauos, Eoutros EsCaparão, aunha de Cauallo, a bom lyurar. Etão bem Empte. Esta perda alCansou, aos Contratos da fazda. Real de uosa magde.

Nesta oCazião se ayuntarão, diversas nasois de alarues—Efizerão grandes furias, Eyanta grande multidão vierão athe os aRebaldes do Rio grande matando a toda aCouza uiua que Em Contrauão. Efizerão, grandes dannos, Em todas aquellas sobre ditas paragens.

A uista destas Eoutras Roinas mandarão, os governadores de per nan buquo SoCorrer, aos moradores, Com emfantarias da prassa Eforão duas Companhias, E algua gente preta E indios domesticos E juntos Com os moradores, fizerão, quinhentos athe seis sentos homens, pouquo mais ou menos.

Nomeouse por Cabo de toda atropa ao Capp^{am}. mor m^{el}. de abreu soldado, velho. EChegados que forão, a Rybeyra do Asú, uierão lloguo aquelles barbaros, a bosCallos E asua uista lhe matarão, des ou doze homeñs Eos despirão Edespoyarão lleuando lhes as armas sem do troso da gente os poderem liurar nen SoCorrer. por que a-

guerra daquelles barbaros he toda de sy-
ladas E saltos E como hu Rayo que pasa—
A sistirão sinquo ou seis mezes na Canpa-
nha E por falta de mantimentos, Se uierão
Retirando, deyxando ao ynimiguo barba-
ro por senhores da Campanha.

marxou logo, outra tropa comto. mais
gente E por Cabo della o Coronel Anto. de
albuquerque da Camera que tão, Bem asis-
tiu algu tempo, no sertão, E teve alguns Em
Contros E a saltos dos barbaros E deu E Re-
sebeu alguma perda porque aquelles Alarues
leuão, ventageñs, aos mesmos, animaes nas
forsas E na ligeyreza do Correr não ha
quem os ygoalle ou Emparelhe Tão bem
forão deso Corro dous terssos, de paulistas
da gentes de Sam Paullo, que andauão, pel-
los sertois de que Erão mestres de Campo
Domingos yorze Velho, que oje assiste Com a
sua gente nos palmares, E o outro hu ma-
thias Cardozo, que oje assiste com A sua
gente no Rio de Sam franco. Em sima.

Em Coanto Estas ditas tropas asisti-
rão na Campanha algu Danno, fizerão, no
ynimiguo barbaro, quando menos o afugen-
tarão, deyxando, as Estradas liures.
Emto. mais fizerão se Elles, se não ualerão,
dos agrado, de huas misois Com pretesto de

pax. Com que se mouerão, duuidas—aserqua dos prezos, por Dizerem que se não, podião, Catiuar, nem oSeruar por não, ser a guerra yusta.

que Estas são, Eforão senpre as mayores duuidas, Com que se Empedem a Execusão, daquella guerra por que tanto que se ententa Castigar, aquelles, barbaros Elhes uay, anotisia Andão ya tão sabidos, q'loguo se aColhem ao sagrado das mysois E com pretesto de pax uem com hus segundos Em barguos depreposito, Emateria uelha nas com tudo lloguo, se Resebem Suspendendo as Execusõis mas, tanto que se nem liures não deyxão nem deyxarão nunca de furtar, matar, Ecomer guados, pellos Campos E Carrasquos Ese os moradores, os querem Reprerder, os mantão, tão bem A fromigua Ealeyuo zamto. Etão bem os moradores aElles se podem, que a defenza he natural;

Nem menos se lhes dão das Reprensõis dos Reuerendos Padres misionarios mas Antes tão bem se leuantão, Contra Elles Edyzem que alguas vezes, lhes tem dado algus supapos nem asistem nas misois, nunca se não, por ystantes E os bautizados se uão aCoabitar, Com os Ereges E pa-

gõis, E se-lhes mandão Em terrar os filhos que morrem os uão, depois de enterrar, p^a os Comerem Como he seu uzo E Costume. fyna^lm^{te} Chegou a aquellas Canpanhas o mestre de Canpo m^{el} Alz' de Moraes nauarro, Com o terso d'agente de Sam paullo, que Vosa mag^{de} foy seruido mandar, Assistir naquellas Conquistas.

Euierão logo os gentios barbaros mais uezinhos, Com temor E Reseyo, E com Cores, de nova pax a oferecerem por amigos.

mas sempre perseuerando, Em suas ma manhas furtando E matando guados pellos Canpos E Carrascos que he serto o Rifão antigu que o lobo muda o pello mas não o uezo.

Persuadido o dito mestre de Canpo dos moradores de yaguuaribe Com queyxas que lhe fazião, das nasois dos pyacus, lhes deu E mandou dar alguas asaltadas, mas logo teue duuidas aserqua dos prezos que tinha feyto, por dizerem que se não podião Catuar por não ser aguerria yusta.

Em como querendo o dito mestre de Canpo dar no gentio jandois das Ribeyras do asú, por a Char que lhe auião faltado com a fedelidade que lhe auião prometido mas Elles tanto que tiuerão notisia mar-

Charão Caminho da cidade do Rio gr^{de} Com, pretesto de noua pax, ualendose do patrosinio do Capp^m mor E Com preteso de misois, os Emparou E se suspeudeu lloguo a Execusão, mas Elles não permanescrão nas misois.

que Em tais Casos, lhes não, deue ualer aymunidade Da ygreya por serem hus Ereges, E publicos tiranos que con pretesto de pax uem afazer dannos de preposito, E mais tendo faltado tantas vezes apax E Reense-dido nas mesmas, Culpas.

E, Suposto, que Alguns gentios ha que se comseruão, Com seus Reuerendos padres, misionarios, he por que são, de outras, Castas E nasois que tem suas Cazas, E aldeas, Choupanas, Ellugares sertos E uzão, desuas, plantas Elauouras, poucas o m^{tas} Aynda que todos, uzão do Exersição, da Cassa mas não Estes que tenho dito que andão, senpre de Corsso bolantes, Com a Caza As Costas.

mas fazendoselle todas as dilygencias nesarias meparese que mandando-lhe Vosa mag^{de} dar dous administradores, hu pⁿ os gentios, do asú, E outro pⁿ os gentios de yagoaribe E seus anexos, E Com Esta dilygencia mediante a grasa diuina me pa-

rese que an de obrar na adeministrasão, EComseruasão, daquelles barbaros

Estes, dous homens p^o adeministradores, se an de buscar Eescolher, E que seyão conhesidos, Entre os ditos barbaros Ety-mydos ERespeytados delles, E que se Entendão, Com Elles o que Elles os Entendão. E an de ter poder, p^o Castigar, E premiar quando for nesesario. Ep^o bem deuem ser Capitães mores daquelles destritos E que posão fazer lla seus prezidios, que lhes per Curem todo o bem Espiritual ECorporal buscando lhes lugares Conuientes, adonde se posão, Aldear, Efazer suas Cazas. Eabituasõis Endustriando os, E obrigando os, no Exersisio das planttas Elaouoras Eman-dallos Emsinar a todos os ofisios seruis-Athe os fazer, Capazes do uzo da Razão. E de uasallos domesticos que sendo asim não serião, os peores, Soldados, p^o as Canpahas—

Pr^o m^o lhes deuem percurar, Esuliçitar os Reuerendos misionarios que uir lhes são nesesarios, p^o a doutrina Ebem Espiritual obrigando-os, a astitirem nas misois Elle-uando-os ora por bem ou por mal quando for nesesario, por que ninguem he bom se-não, Com temer como çis lla Sam bernardo.

E os dittos adeministradores Ande ter

cuydado de os prouer Esocorrer E em al-
guas, nesidades, Com o sustento Ealgu
modo de uistir quando menos, as molheres,
Ea algus, dos prinsipais como tão bem deos
Reprender; Eademoestar, que não fassão,
Danno nem agrauo aos, moradores. E que
seyão, m^{to} Amiguos, que não, furtem nem
matem os guados dos moradores, nem lhes—
fassão forsas, nem uiolensias. EaChando, que
se não querem Emendar Castigallos. E o
mesmo, fará aos moradores que sem Cauza
lhes den oCasião, ou quizerê maltratar aos
gentios.

E Cazo que se não queyrão sugeytarem
ao Castigo, dara fauor aos moradores, p^a
que se posão disforsar, EReCompensar de
quais quer uiolensias, que lhes fizerem pois
odireyto natural Em tais cazos opermite—

Eoutrosy que todas as uezes que falta-
rem a palaura Epax, que prometerem ou se
aCharem Com Emganos Efalsidades, pello
mesmo Cazo, os posão lloguo Catiuar, Sem
mais Embarguo, nem dezenbarguo como lla
fes, oCapp^{nm} josué; Com os gaboanitas ECa-
naneos—

São as ystorias, Exemplos antigos, os
mestres dauida quando aquelle famoso
Capp^{nm} josoe gouernaua o pouo de Deôs Ca-

minho, da terra de promessa, depois de destruydas aquellas cidades de hyrico Ede Hay não EsCapando, dellas mais que ACaza E familia daquella uenturoza Rahab.

Atemorizados, t todos os gentios sirconuizinhos uierão, os gaboanitas, ECananeos, apedir pazes, fingindo que crão de outras nasois degentes, josoe, lhes Consedeu, apas debaixo de juram^{to} mas sabendo depois oContrario os Catiuou pello Em ganno, Consedendo lhes som^{te} as uidas.

quando o patriarea abraham com seu sobrinho, lo; uiuião nos Campos de mesopotania com seus guados uierão, os gentios daquellas partes aRouballos, E dando sobre os Rebanhos, de lo; o leuarão prezo E catiuo, Con todos os seus gados, mas tanto que abraham soube do cazo que auia susedido a seu so—Brinho lo, lloguo, ajuntando, a seus parentes, amigos, E Criados E dando sobre os gentios que leuauão, prezo E Catiuo a seu sobrynho o lybertou Con todos, os seus guados, trazendo Cativos aos ynimiguos que Entregou aos donos das terras sem querer p^a sy nada mais.

Se o Capp^{mm} josoe; hu varão, tão santo ynspirado por deos que fazia milagres, E pro-

digios E a sua vos, paraua o sol, E a lua, julgou que não ficara obrigado, pello yuram^{to} que tinha dado, aos gaboanitaç E Cananeos, pello Emganno, E falsidade de-lhe mentirem comsedendo-lhes somente as uidas de baixo de Catiueyro—

E se opatriarca abraham tão obediente aos preseytos de Deos, Como he notorio, não, duuidou soCorrer, a seu sobrinho lo; p^a o lyurar da tirania do Catiueyro, forsa Euiolensia que lhe fazião aquelles gentios, Epiratas daquellas terras mas antes julgou ser couza justa Ellysitta-mas p^a que são Ex-emplos antiguos seas leis de Vosa mag^{ac} que são, muy justas Esantas, opermitem E dis-pom Em tais Cazos que seião, Catiuos tto-dos os que mouerem ou prouocarem guerra pois sobre as forsas, E uiolensias, que se fizerem Em ttais Cazos, o direyto, natural o permite

Tres, Condisois dizem, os doutores sagrados que deue auer na guerra p^a ser justa Ellisita Apr^a Com disão he a nesesidade De Com seruar, o bem Comun Eqaietasão dos Republicos; E a segunda Condisão, he, o ReCoberar os beñs ynjustamente uzurpados; E a terseyra Condisão he; por defender ao ynosente E Refrear as ynsoleinsias dos Re-

beldes. E sendo isto assim não fica obrigação De Restituir os dannos.

Dis o doutor Santo thomas E segem todos os doutores Communmente que ao publico tirano, pode qualquer do pouo matar p^a liurar, a Republica E bem Comum da opresão da tirania pois lloguo.

Todas Estas Condisois Esir Constan-
sias seaChão naquella guerra que fazem. ou
prouocam a fazer aquelles barbaros aos
moradores. O pr^o ponto, E condisão—

he por nesicidade de Conseruarem o bem
Comum Equietasão, dos Respublicos, o se-
gundo ponto, ou Condisão, He por ReCope-
rarem os bens, ynjustamente uzurpados. E
o terseyro he por Refrear, as ynsolencias da-
que lles Rebeldes—

E defender ao ynosente pois sendo ysto
assim como, dizem que he ynjusto—

Ben fora que se não Relaxarão as leis de
Vosa mag^{de} E que se oseruem, ynteyram^{te}

E mais Contra, aquelles barbaros, que
fyzerm Roubos Euiolencias aos moradores
E que aquelles que não goardarem apax
repalaura prometida ou se aCharem Com
Engannos Efalsidades, pello mesmo Cazo,
fiquem—lloguo Sugeytos a penna do Cati-
ueyro, sem mais Em barguo nem de zen bar-

guo, Como ofes, o Capp^m Josoe ; com os ga-
boanitas E Cananeos, que sendo asim serão
mais Refreados. Eem parte que asim lhes
sera melhor por que terão, Donnos, que tra-
tem delles, dandolhes osustento, E algum
modo de uistir, E tera Cuydado de os man-
dar doutrinar, da mesma maneyra que seu-
za naquellas partes com o gentio de angollá
ou guine.

Sobre esta pax ou guerra tenho, mos-
trado as Cauzas, de Clarado os Efeytos,
apontando os meynos. ofereso adeos que lie
ponha a uertude Ea Vosa Real mag^{de} p^a que
lhe mande ACodir com os Remedios, que mi-
lhor lhe parecerem que Com vem a seu Real
seruiso que Eu uenero, Seruir obedesendo
EPedindo, homildem^{te} operdão, da Confi-
ansa Egroseria das palauvras singellam^{te} na-
sidas dos Afettos, dauontade Ezello, de me
Empregar, Em oseruiso, Real de Vosa ma-
g^{de} que deos g^{de}

Domais minimo Vasallo, Ehomilde ; ser-
uidor de Voça mag^{de}

(Assignado). PEDRO CARRILHO DE ANDR^s

Copiado por mim — Antonio Pereira A-
grella, Chefe de Secção interino.

Rio, 27 de Janeiro de 1908.

Confere.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do
Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1908.

O secretario interino

Constancio Alves.

Visto. Bibliotheca Nacional, 8 de Fevereiro de 1908.

Dr. Manoel Cicero.

Authenticada em virtude do aviso n. 56 expedido em 13 de Janeiro de 1908 pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do
Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1908.

O secretario interino

Constancio Alves. ()*

(*) Por inadvertencia publicamos o presente documento sob a epigraphie geral de *Registro*, quando para esta secção adoptamos-o de *Archivo*. Queiram os leitores desculpar-nos este pequeno descuido. N. da Red.



Capitania do Rio Grande do Norte

OFFICIOS DIRIGIDOS Á METROPOLE
PELO SENADO DA CAMARA DE NA-
TAL EM QUE PEDE A INDEPENDEN-
CIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE
DO NORTE, SUBALTERNA, COMO ERA,
DA CAPITANIA GENERAL DE PERNAM-
BUCO.

1°

—1799—

REGISTRO DE UMA CARTA
PARA S. Magestade FIDELIS-
SIMA, QUE DEUS GUARDE &.

Os Officiaes da Camara desta Cidade do Natal, do Rio Grande do Norte, bem persuadidos das incomparaveis virtudes christãs, moraes e politicas que exornam a grande alma de S. Magestade, a quem tributam o mais ardente amor, a mais extremoza fidelidade, vão por este meio pôr na

Sua Real presença uma materia que dá occasião a V. Magestade, como Soberana Senhora de seus fieis vassallos, lhes dar uma prompta providencia, tal o que passam a expender.

Esta Cidade, cabeça da Capitania do Rio Grande do Norte, que se acha situada setenta leguas ao Norte de Pernambuco e que se estende pelas margens para o Norte outras setenta leguas e pelos Sertões mais de cem pelo rumo do poente. tem bellos portos maritimos e bons surgidores, por quanto o desta Cidade franqueia entradas a embarcações de alto bordo, bem como a enseada Pititinga é Bahia formosa, além de outros portos que dão entrada a Sumacas grandes : quanto a generos de exportação, aqui se fabrica assucar excellente, e seus cultores deste importante genero desfallecem no augmento dos seus canaviaes, porque sempre lhes tem sido difficil a extração para Pernambuco, pela falta de embarcação que frequente o porto, não haver uniformidade em os mesmos cultores para fomentar sua sahida, cuja inação talvez os tenha reduzido a penuria. Aqui produz excellente algodão, e a impossibilidade dos que o cultivam tem origem em nenhum não

augmentar este interessante ramo de negocio. O pão Brazil desta Capitania é o melhor e o cria com profusão; os outros generos de primeira necessidade, quaes são farinha de mandioca, arroz e milho, para haver fartura não depende senão das estações favoraveis, porque as terras têm toda a capacidade para os produzir. Em todas as margens do Oceano braziliense, de que V. Magestade é Senhora, não tem salinas mais preciosas nem mais abundantes do que as desta Capitania, quaes são as do Assú e Mossoró, e ellas são bem capazes não só de fornecer este Continente com a sua produção, mais a todo o mundo, e, se não faltassem ensejos aos seus habitantes para fomentar com a sua industria este importante e avultado ramo de commercio, cujos direitos, sendo elles promovidos ao seu auge, poderiam ser de grande augmento ao Erario de V. Magestade. Os optimos e facilimos meios que offerecem as mesmas margens dos mares e enseadas desta Capitania para pescarias de consideração são outras tantas provas da grande utilidade que receberia a Real Fazenda. fomentando-se estes traficos, que, por laboriosos e de despesas no seu primeiro estabelecimento, os

não podem manobrar estes povos, que vivem em total indigencia, e, além disso, pela grande barreira que se lhes oppõe, como o orgulho, ambição e monopolio fabricado por alguns senhores dos predios, o que inteiramente a desanima e afrouxa; apesar de tudo, que fome, que cruel fome, Soberana Senhora, não sofrerão os moradores de Pernambuco, si não fosse constantemente fornecido de peixe que lhes vae das praias desta Capitania, da mesma forma, a que extrema necessidade de carne não chegarão os mesmos moradores, si os sertões do Assú, Seridó, Espinharas e Trabiry, pertencentes a esta Capitania, não exportassem todos os annos seis mil bois, e, antes da secca de 1790 a 1793 certamente iam de 15 a 16 mil bois por anno; que precisões não teriam aquelles senhores de engenhos respectivos, se os sertões desta mesma Capitania os não fornecessem de cavallarias para as suas moagens e de outros generos de que se enriquece esta Capitania.

Tudo isto que faz opulenta esta dita Capitania lhe faz merecer a mesma graça que V. Magestade se dignou clementemente de conferir á Capitania da Parahyba do Norte e á do Ceará grande de Governo independente da

sujeição de Pernambuco, no que estes moradores têm grande detrimento pela longitude daquelle capital e ser preciso a maior parte delles atravessar inospitos sertões tão trabalhoso de viajar em tempo de secca por estarem aridos e faltos d'agua, como ainda por transes de passar em tempos de inundações, achando-se a cada instante em perigo iminente de vida para ir buscar recurso aos seus males onde de ordinario acontece voltarem sem melhora por não poder soffrer a sua impossibilidade a demora de uma praça onde os generaes precisamente demoram as partes pelo muito concurso dos pretendentes.

Sim, Soberana Senhora, V. Magestade, que é as delicias de seus vassallos, não ha de permittir que os desta Capitania, e qual tem extenção e capacidade, esteja submettida ao (uma palavra illegivel) de uma dependida ha de se dignar de mandar que só seja debaixo do commando de um só chefe que não conheça superior sinão a V. Majestade e que este se empregue nas occupações de seu governo, comprindo as ordens de V. Magestade, promovendo os reaes interesses dos povos que estão a seu cargo.

V. Magestade judiciosamente alcança

que os habitantes desta Capitania não são de menor condição para se lhe negar uma graça igual hoje conferida aos moradores das contiguas Capitánias, da Parahyba do Norte alcançou por estar em trinta leguas de distancia de Pernambuco, comquanto mais justo a imploramos, que estamos em setenta leguas afastado daquella Capital e os que moram na extrema desta em quasi duzentas ou mais leguas, conforme a sua morada (duas palavras illegiveis).

Com moderação e o Maternal amor com que V. Magestade nos governa, gozando de uma perenne felicidade temporal; nos dê justiça para conseguirmos a graça agora implorada pela qual protestamos; com os mais solemnes votos á face do universo e dos altares; um ardente amor, uma eterna felicidade a V. Magestade; cuja preciosa vida o Todo Poderoso a queira dilatar para nossa maior dita. Cidade do Natal em Camara de 5 de Outubro de 1799 annos. Manoel do Rego Freire de Mendonça. Antonio José de Vasconcellos. José Rebouças de Oliveira. Francisco Pereira do Amaral. Anselmo José de Faria.

È não se continha mais em dita carta, que eu, Patricio Antonio de Albuquerque,

Escrivão interino da Camara nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte e seu termo pela Rainha Nossa Senhora, que Deus Guarde, aqui registrei a carta á qual me reporto e com verdade prezenciei. Em veriação assignada no dia e éra supra. O Escrivão interino da Camara Patricio Antonio de Albuquerque.

(Do Livro de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal de 1789 a 1800; pag. 187 v.)

2º

—1808—

REGISTRO DE UM OFFICIO
QUE A CAMARA DIRIGE A S.
ALTEZA REAL.

Senhor. O Senado da Camara da Cidade do Natal, Capital da Capitania do Rio Grande do Norte, com o devido acatamento Beja a Augusta e Poderosa Mão de V. Alteza Real, e, sendo obrigado a promover o bem do Povo e augmento do Imperio de V. Alteza Real, xeio da mais sencivel admiração, vê com prazer que na feliz vinda de V. A. R. a este novo Mundo vieram as artes, as ciencias, e tudo quanto faltava

ao grande Brazil para poder vir a fazer a mais opulenta figura no Oniverso. Para adiantar esta Época, considerando que a Capitania do Rio Grande do Norte é uma parte integrante do Rio Brazil, se lhe deve preparar os caminhos mais breves de chegar a grandeza pocivel, da qual resulte beneficio ao Povo, grandeza, riqueza e fortaleza ao Imperio de V. A. R. ; este é o nosso fim, pelo que, fiados na Paternal bondade de V. A. R., Levamos com o mais profundo respeito as nossas vozes até o Real Trono dizendo—Que esta cidade tem um porto capaz de recolher um grande numero de armadas, bondade conhecida no seculo decimo cexto, quando na barra se fez uma Fortaleza, que, suposto ainda exista, não sendo bastante para a sua defeza, se lhe fez outra este anno de 1808.—Que todas as embarcações, navegando pela costa do Brazil do rio dos Amazonas a Baia de todos os Santos, lhes é facil a navegação do dito rio para o sul té a este porto, onde diariamente entram e se demoram té terem menção de continuarem a navegação para barlavento, servindo egualmente este porto de azilo comum a todas as embarcações que navegam na mesma costa do Sul ao Norte, sendo

acuçadas de máo tempo: o que se prova pellos muitos factos acontecidos nos nossos dias e outros que nos tem sido transmitidos.—Que, lançando a vista sobre a posição Geographica do porto desta cidade, vemos que lhe ficam ao Norte as duas capitánias geraes, Maranhão e Pará, e outras particulares, e ao Sul Pernambuco e Baía e, outras subalternas, e em nenhua dellas se vê um porto capaz de recolher uma Náo de linha, o que pello contrario se admira neste, que, alem de ser para muitas Náos, tem de mais a singularidade de um abrigo tão pacifico que qualquer Vaso por maior que seja se segura pela mais debil amarração. A bondade deste porto com as mais circumstancias expendidas provam evidentemente que a segurança mais solida das capitánias mencionadas dependem muito de sua concervação; o meio porem de concervar é dar-lhe forças taes, que as Nações as respeitem: Mas se podem conceguir bem que sejam onorozas a V. A. R., fazendo cultivar as muito boas terras desta Capitania, e fazendo armar grandes pescarias para aproveitar o innumeravel peixe que á por toda a costa da Capitania. Senhor, a agricultura e pescaria tem sido, e são as bases alimenta-

res da grandeza das Nações, pelo que também podemos esperar o sejam da grandeza desta Capitania : para conseguirmos também é preciso dar-lhe outra direcção ao Governo, Justiça a recadação das rendas Reaes, ao Commercio, e emfim destruir todas as cauzas que té agora tem feito o atrazamento da mesma Capitania, quaes são as seguintes—O ser esta Capitania sujeita á de Pernambuco, pelo que estes Povos padecem muito nas delongas das suas dependencias Civis, Politicas, Militares, e Comerciaes, pois todas ellas necessitão de passar pelo obliquo caminho de Pernambuco para xegarem ao Trono Real, Tribunaes Regios, e Praça do Comercio da Corte, de sorte que todos os generos de comercio, vindo ou indo desta Capitania para a Metropole Nacional pagam dois riscos, dois fretes, e duas comições, emquanto os de Pernambuco pagam só um riscó, um frete e uma comição.—O ser o Erario desta Capitania sujeito ao de Pernambuco, por cuja causa se arrematam em Pernambuco os Dizimos desta Capitania em grandes ramos aos moradores daquela, o que causa grave prejuizo aos moradores desta, pois os lucros que aqueles tiram são filhos dos suores e tra-

balhos destes, pello que lles ficam desanimados e innabilitados de puderem continuar com mais vantagem os seus trabalhos, de que se segue o prejuizo geral, de sorte que a maça da riqueza da Capitania vai deminuindo da mesma razão que podia augmentar ; a isto acresce o grave prejuizo da Fazenda Real, o que se faz incrível só pela concideração de ser pequeno o numero de omens abelitados para rematarem os Dizimos em grandes ramos, sendo ao mesmo tempo maior o numero daqueles que os podem rematar em pequenos ramos. O Ouvidor da Capitania da Paraiba é quem administra a Justiça aos moradores desta, e por isso elles quando tem questões judiciaes a decidir deixão suas casas e lavouras, e caminham as vezes mais de oitenta Leguas vão a Paraiba decidil-as, de que resulta pobreza aos particulares, á Capitania, e ás Reaes Rendas.—O perderse todos os annos, nesta Capitania, grande quantidade de sal nas salinas feitas pela natureza, onde a mesma natureza sem auxilio da arte produz annualmente tão grande porção que bem aproveitado seria uma fonte de riqueza.—O não se ter apruveitado o muito peixe que á na costa desta Capitania, porque só vem

pescarem em pobres jangadas e o maior numero dellas é das capitánias de Pernambuco, Paraíba e Siará, e mesmo nesta tão exiguas embarcações pescam com toda segurança de verão desde a Baía formosa, principio desta Capitania ao Sul, té o porto dos Toiros, e de inverno o fazem com equal segurança dalli até Mossoró limites da mesma Capitania ao Norte, tal abundancia de peixe que depois de fartar de todo este povo o exportam secco annualmente em tal quantidade que se pode avaliar pelos preços da terra em reis setenta contos.

Ora se pescando-se com taes embarcações faz-se tal exportação, grande exportação se faria se a pesca se fizece em embarcações grandes e proprias para dita pesca, do que certicimamente rezultaria ao Estado e a V. A. R. muitos intereces sendo, maior de crear marinheiros abeis para tripular as embarcações Reaes quando a perçisão o pedice.—O não aver aqui uma casa de negocio com fundo capaz de prestar a credito por alguns annos todos os generos percisos para os Lavradores adiantarem a Agricultura :—O não vir a este porto embarcações com escravos para vender, pois ainda que esta Capitania tem cincoenta mil-

almas, comtudo é muito diminuto numero este em rasão da sua vastidão de terras.

Em atençaõ as expostas causas da decadencia da Capitania, para satisfazer o fim a que nos proposemos, pedimos a V. A. R. que faça esta Capitania independente, dando-lhe logo um Erario independente do de Pernambuco, um Ouvidor, emfim que fique no mesmo pé em que V. A. R. foi servido por a do Seará; Que os Disimos desta Capitania sejam rematados em pequenos ramos no seu respectivo Erario, tendo preferencia na arremataçaõ os moradores della; Que estabeleça algum premio onorifico para quem exportar annualmente mais de vinte mil alqueires de sal, e tambem para quem empregar maior numero de embarcações de quilha na pescaria do peixe da costa desta Capitania; Que perdoi a redizima a que está sujeito o peixe seco exportado desta para outra Capitania ; Que conceda a esta Capitania as mesmas graças e faculdades que tiver concedido, ou aja de conceder á Capitania de Pernambuco relativas ao negocio Nacional Estrangeiro estabelecimento das cazas de negocios estrangeiras; Que perdoi por tempo de dez anos os mais direitos dos generos importados, e exporta.

dos desta Capitania da mesma sorte que V. A. R. foi servido fazer mercê a Capitania do Seaiá; Que mande que todos os generos exportados, e emportados para o Brazil nas embarcações Nacionaes Brazilienses pagem metade dos direitos daqueles que pagarem os exportados, e importados nas embarcações Estrangeiras: Que reserve só para as embarcações nacionaes Brazilienses a exportação do açúcar bruto, ficando livre aos estrangeiros toda a exportação dos mais generos, e do açúcar refinado, uma vez que as circumstancias tem feito este genero quasi privativo no Brazil, e emquanto durarem devemos julgar que o dito genero terá sempre grande consumo, e entretanto irá ficando no Brazil o producto das refinações, que si fizerem e o importantissimo aumento da marinha para conduzir o açúcar bruto; Que conceda por tempo de dez anos a primeira casa Nacional de negocio que aqui se estabelecer, a qual mostre ter de fundo duzentos contos de reis, empregados no comercio desta Capitania, o privilegio de uzar do executivo Real para cobrar os suas dividas que tiverem quatro anos, ou mais de contraidas; Que para terem feliz exito todas as graças que temos

supplicado é de primeira necessidade que V. A. R. faça mercê de dar a esta Capitania o maior numero possível de braços. A sabia Politica mostra muitos caminhos por onde se conduzam a virem viver neste delicioso clima Braziliense os omens que a fatalidade tem feito nascer em asperos climas e ainda tambem aqueles que em amenos climas, vivem debaixo de pesado jugo. Nós só por ora nos lembramos dos pretos que podem vir em grande numero adiantar a agricultura deste Paiz, por isso Pedimos a V. A. R. perdoi todos os Direitos daqueles que vierem vender nesta Capitania da mesma sorte que V. A. R. faz mercê a Capitania do Pará.

Augusto Senhor Nosso, nós em outubro de 1807 rogamos ao nosso Governador José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque puzese na Augusta presença de V. A. R. muitas das supplicas aqui expendidas, é por que as evoluções do mundo politico, e o fedelicimo respeitoso amor que consagramos a V. A. R. nos impele a fazer tudo quanto acabamos de expor ; de mais conhecendo nós com poca ou nenhua sabedoria, por isso prostados diante do Trono Real com joelhos em terra, e vista baxa pedimos a V. A. R. perdão dos nossos involuntarios

erros e que defira as nossas supplicas, fazendo-nos todas as mercês que pedimos : só assim conceguiremos o fim a que nos propusimos ; pelo que nós e todos os abitantes desta Capitania agradecidos rogamos inssechantemente a Divindade Suprema amente os dias da preciosa vida de V. A. R. enxendo-os todos de maxima prosperidade espirtual e temporal. Cidade do Natal em Veriação de 30 de Abril de 1808. De V. A. R. Vaçalos obedientes e leaes Antonio da Rocha Bezerra. Lourenço de Araujo Correia, Luiz José Teixeira. Manoel Soares Raposo da Camara. Manoel José Teixeira. E não se continha mais em dita carta, que aqui registrei da propria. Cidade do Natal —28 de Junho de 1809.

Eu, Manoel José e Moraes, Escrivão da Camara, o escrevi.

(Do Livro de Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal de 1807 por deante á pag 71. v.)

—Vae com a orthographia do proprio original.

3º

—1815—

OFFICIO FEITO A SUA
ALTEZA REAL

Senhor: O juiz, procurador e mais officiaes da Camara da cidade do Natal, metropole da Capitania do Rio Grande do Norte, com o mais profundo respeito, têm a honra de representar a vossa Alteza Real que, tendo esta Capitania mais de cem leguas de fundo e oitenta de Costa e nella alguns portos, enseadas proprias para grandes embarcações de Commercio, sendo o principal o rio desta cidade, que, tendo a dita Capitania generos proprios de exportação, como sejam o assucar, algodão, couros, crus e curtidos, pão-brazil, tatajuba e madeiras de construcção, sendo egualmente abundante de gados e tendo a natureza sido prodiga para com ella, com tudo os seus habitantes são os mais infelizes de todo este immenso continente, pelo duro jugo com que os opprime a Capitania de Pernambuco, a quem é subordinada, o que faz com que não goze daquella felicidade que os habitantes das outras Capitancias gosam, pois lhe é vedado todo o commercio, e por

consequente são obrigados a vender seus generos aos negociantes de Pernambuco pelos preços que lhes arbitram em troca de viveres da Eùropa e fazendas todas por altos preços, o que cauza um prejuizo geral; egualmente são opprimidos por falta de justiça, pois esta Capitania faz parte da grande comarca da Parahyba do Norte, a cuja cidade são obrigados a recorrer com gravissimo prejuizo de sua fazenda ; e depois a Agricultura, por causa da grande distancia que ha entre os sertões desta Capitania e aquella cidade, sendo a mesma causa de não poderem ser os crimes immediatamente punidos e de serem os criminosos conservados annos nas cadeias, padecendo inexplicaveis miserias ; egualmente padecem pelo governador ser sujeito ao de Pernambuco, o que faz com que muitas vezes não possa dar promptas providencias, em casos que o exigem, por ser necessario esperar resolução daquella geral, do que resulta grande prejuizo ao Real Serviço e aos povos pela grande distancia de perto de setenta leguas.

Estes e outros motivos, que muitissimos são, nos obrigam a rogar a V. A. R. pela sua nata piedade seja servido mandar

desannexar esta Capitania da de Pernambuco e da comarca da Parayba, fazendo della uma só comarca; permittir-lhe a mesma liberdade do commercio de que gosam as capitancias contiguas e estabelecer-lhe aquelles empregos que em tal caso são necessarios. Deus guarde a Vossa Alteza Real. Cidade do Natal em Vereação de 6 de maio de 1815. José Luiz Alves, Theodosio Freire de Amorim, Manoel Teixeira Barboza, Antonio Marques do Valle, João Damasceno de Albuquerque, Manoel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. E não se continha mais em dito officio, que aqui registrei. E eu, Manoel José de Moraes, escrivão vitalicio da Camara, escrevi.

(Do Livro de Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara de Natal de 1807 por diante, pag. 106).

NOTA—O Senado da Camara do Natal, a despeito das supplicas feitas a D. Maria I e D. João VI, conforme as cartas que publicámos acima, nunca ponde conseguir a independencia da Capitania do Rio Grande do Norte, quando as do Ceará e Parahyba, por carta regia de 17 de Janeiro de 1799, já haviam sido declaradas independentes da capitania geral de Pernambuco, a que eram subordinadas.

Por alvará de 18 de março de 1818, porém foi ella elevada a comarca, tendo por Ouvidor o dr. José Mariano de Britto Lima, que tomou posse do cargo a 8 de julho de 1819;

e só por Dec. de 3 de fevereiro de 1820 alcançou *de direito* a desejada independência.

Digo *de direito*, porque *de facto* já a gosava ella por uma circumstancia de occasião.

José Ignacio Borges, que governava a capitania desde 16 de novembro de 1816, prevalecendo-se do movimento revolucionario que a 6 de Março de 1817 surgiu na cidade do Recife, dirigiu a 13 do mesmo mez uma circular a todas as camaras declarando que a Capitania, por aquelle acontecimento, ficára desligada da de Pernambuco, e creou por essa occasião uma Inspectoria de algodão e uma Alfandega para receber os generos de importação e exportação.

Receiava, porém, José Ignacio que a Parahyba, tendo adherido ao movimento em 13 do supradito mez, invadissem o Rio Grande do Norte pelas fronteiras do sul. Resolveu pois, seguir no dia 22 a Goyanninha para entender-se com André de Albuquerque Maranhão, coronel das forças milicianas d'aquelle districto, e, pernoitando de volta em S. José de Mipibú, no engenho «Belém», do tenente coronel Luiz de Albuquerque Maranhão, primo de André de Albuquerque, foi ali cercado e preso pelas 4 horas da madrugada do dia 25 de março por uma força de quatrocentos homens, da qual fazia parte o Regimento da cavallaria milliciana, tendo á frente aquelle coronel, seus primos, cunhados e o padre João Damasceno Xavier Carneiro.

Triumphantes os revolucionarios com a prisão de José Ignacio Borges, fizeram-no seguir para a cidade do Recife, onde foi elle recolhido á fortaleza das «Cinco Pontas.»

André de Albuquerque marchou então com os patriotas e entrou nesta cidade em 28 de março, sem encontrar a menor resistencia por parte da força de linha aqui existente sob o commando do capitão Antonio Germano Cavalcanti.

Levantada em 25 de abril seguinte a contra-revolução, André de Albuquerque, mortalmente ferido, foi preso e levado para a fortaleza dos «Reis Magos», onde expirou no dia seguinte.

Voltou José Ignacio Borges á capitania, cujo governo assumiu a 14 de julho do mesmo anno.

Homem de talento, dotado de grande energia, continuou

a manter aquella independencia que havia anteriormente proclamado. Arrogou a si tudo quanto era privativo de uma capitania independente, geral ; estabeleceu directamente com o ministro no Rio a correspondencia official ; de sorte que, lizongecendo-se com isto, o ministro conferiu-lhe, a 29 de setembro de 1817, a commenda da ordem de Christo e, por despacho de 22 de janeiro de 1818, promoveu-o a coronel effectivo de artilharia, addido ao estado maior do exercito.

José Ignacio Borges governou o Rio Grande do Norte até 3 de dezembro de 1821, e, depois de proclamada a independencia do Brazil, occupou uma das pastas de ministro de 1831 a 1836 e foi senador por Pernambuco de 1826 a 1838.

VICENTE S. P. DE LEMOS.



Capitania do Rio Grande do Norte

SUMMARIO: DELEGACIA FISCAL, DENOMINADA "PROVEDORIA" AO TEMPO DA CAPITANIA.

NUMERO DE FUNCIONARIOS E SEUS VENCIMENTOS ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 1815.

INSUFFICIENCIA DA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO PARA AUGMENTO.

IMPOSTOS QUE SE COBRAVAM E RECEITA PRODUZIDA NO TRIENNIO DE 1814 a 1816.

Senhor—Dizem Manoel Ignacio Pereira do Lago, Provedor da Real Fazenda da Capitania do Rio Grande do Norte, o Almo-xarife Antonio Martins Praça, o Escrivão Luiz José Rodrigues Pinheiro e os mais o-

fficiaes da mesma Provedoria, contemplados na certidão n. 1^a, que elles se achão empregados em o actual e diario serviço de Vossa Alteza Real, com muito gosto e zelo, percebendo os limitados ordenados que constam da dita certidão, principalmente os tres primeiros supplicantes, Provedor, Almozarite e Escriptor, pelas antiguidades das Reaes Ordens de 29 de julho de 1724 e de 26 de março de 1729, que os estabelecerão, tempo em que todos os rendimentos daquella Provedoria forão arrematados por..... 3 987.000 reis triennialmente, como consta da certidão n. 2, vindo a tocar a cada hum anno 1:329\$ de rendimento, á vista do qual erão sufficientes naquelle tempo os ditos ordenados, não só porque percebião, alem delles, Propinas avultadas daquelles contractos, como por então sahirem o Provedor e Escriptor a fazerem demarcações de terras, com cujo lucro suavisavão a tenuidade dos ordenados, e, por ser limitado o trabalho do Real serviço, tinham tempo para cuidarem de outros interesses e juntamente serem naquella mesma epoca muito baratos os viveres do Paiz.

Hoje, porem, que por ordem de Vossa Alteza Real se suspenderão as Propinas de

quaesquer contractos que se administrarem por conta da Real Fazenda que se não arrematarem por falta de lanços sufficientes, o que sempre está acontecendo naquella Capitania pelas continuadas sêccas que nella gração, não obstante serem concedidas as ditas Propinas ainda em taes casos por via de alimentos, na forma da Real Ordem de 15 de julho de 1726, em que se não fazem mais ditas demarcações de terras por aquelle juizo, na forma da Real Ordem de 25 de janeiro de 1809, em que todos os viveres estão por mais do duplo dos antigos preços, e em que finalmente tem crescido muito o trabalho do Réal Serviço com a expedição e arrecadação dos novos ramos de Fazenda Real em todas as villas da dita Capitania, são os ditos Ordenados tão tenues que lhes não chegam para bem se sustentarem, quanto mais para se tratarem com aquella decencia de suas occupaões. E, por que presentemente chegam os Rendimentos Reaes daquella dita Capitania a 15:668\$000 annualmente, como tão bem consta da dita certidão n. 2º, por tanto, prostrados aos Pés do Real Trono—P. P. a V. A. R. seja servido, á vista de todo o expedindo, fazer-lhes a graça e esmolla accrescentar-lhes os seus res-

pectivos ordenados, quanto á Real Grandeza de V. A. R. parecer justo.—E. R. Mcê. Natal, 10 de maio de 1815.

Portaria do Senhor Provedor em que manda ao Escrivão da Real Fazenda certificar ao pé da mesma o quanto têm de Ordenado annualmente os Officiaes que servem nesta Provedoria.

O Escrivão desta Provedoria da Real Fazenda passe por certidão ao pé desta o quanto me he permittido de Ordenado annualmente, a elle Escrivão, ao Almojarife, ao Official Escripturario, a cada um dos Dous Praticantes e ao Porteiro e Continuo da Casa, declarando por que Ordem se fazem os seus pagamentos. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, 5 de maio de 1815.—PEREIRA.

Luiz José Roiz Pinheiro, Escrivão da Real Fazenda desta Provedoria e da Receita e Despeza da mesma, nesta Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, pelo Principe Regente Nosso Senhor, que Deus Guarde &. Certifico que, revendo os Livros de registros de Ordens Reaes n. 7, delles achei registrada a Real Ordem de 29 de julho de 1724, por que foi concedido ao Pro-

vedor da Real Fazenda desta Capitania o Ordenado de 120\$000 por anno, n. 8—a Real Ordem de 21 de março de 1729, por que foi concedido ao Escrivão desta Provedoria o de 50\$000 e ao Almojarite o de 80\$000: no Livro 1º de Registro de Ordem da Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco, registrado hum Despacho da dita Junta de 19 de junho de 1798, por que concedeu ao official Escripturario o vencimento de 80\$000 de Ordenado: no Liv. 4º de registro de Provisões se achão registradas as nomeações de dois Praticantes passadas pela dita junta, pelas quaes se concede a cada hum delles o Ordenado de 50\$000, e no mesmo Livro achei registrada a Provisão do Porteiro e Continuo passada tambem pela dita Junta, em que lhe permite o Ordenado de sessenta mil reis, depois das quaes não se acha mais Ordem alguma registrada que acrescentasse a algum dos sobre ditos empregos os referidos Ordenados. O referido he verdade, do que passo a presente, em virtude da Portaria retro do Provedor da Real Fazenda, o Tenente Coronel Manoel Ignacio Pereira do Lago, por mim subscripta e assignada aos 8 de maio de 1815.

Portaria do Sr. Provedor em que manda ao Escrivão da Real Fazenda passar por certidão ao pé da mesma que ramos de Fazenda Real desta Capitania se administrão e arrecadão por esta Provedoria e o mais que abaixo vai declarado.

O Escrivão desta Provedoria da Real Fazenda passe por certidão ao pé desta que ramos de Fazenda Real desta Capitania se administravão por esta dita Provedoria, o quanto rendião na arrematação que delles se fez no triennio que decorrêo do anno de 1727 athé o de 1729 e igualmente que ramos se administravão de presente ; e por quanto forão arrematados os Dizimos Reaes no corrente triennio e quanto rendião os mais ramos que se arrecadavão por administração, por não se arrematarem no triennio proximo passado, tudo com individuação e clareza.

Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, 5 de maio de 1815—PEREIRA. Luiz José Roiz Pinheiro, Escrivão da Fazenda Real e da Reccita e Despeza da Provedoria da mesma nesta Cidade do Natal, da Capitania do Rio Grande do Norte, pelo Principe Regente Nosso Senhor, que Deus Guarde &. Certifico que, revendo os Livros

das arrematações dos Contractos Reaes desta Capitania, no Liv. 6.^o delles consta haverem-se arrematado os contractos dos Dizimos Reaes e do Gado do Vento, que não tem ferro nem signal, pelo triennio que decorre do anno de 1727 até o de 1729 inclusive, por 3:987\$000, cujos Dizimos, Gado do Vento erão os unicos ramos de Fazenda Real que havião nesta Capitania até aquelle tempo, vindo a resultar a cada hum anno do dito triennio 1.329\$000. Depois, pela Real Ordem de 18 de novembro de 1743 se addiu a esta Provedoria o Contracto da Passagem do Porto desta Cidade, que antes pertencia ao Senado da Camara, que se arrematou no anno de 1744, por hum anno, pela quantia de 13\$000, e pelo corrente triennio por 310\$000, que cabe a cada hum anno 103\$333. Depois que se avillarão os Indios no anno de 1760, ficarão pertencendo os Dizimos das plantações dos mesmos a esta Provedoria na forma do Real Directorio, que renderam no anno proximo passado 98\$945. Depois, foi Sua A. Real servido estabelecer no anno de 1802 os ramos seguintes: dos sellos dos papeis publicos, que rendeo no dito anno passado 224\$698; O do Imposto das Carnes Verdes que se reta-

lhão nos Açougues e Talhos publicos, que renderão no dito anno 123\$441, O das Sizas e Meias sizas, que renderão 873\$788. Tão bem se entrou a arrecadar por esta Provedoria o Rendimento do Donativo e dos Novos Direitos dos Officios de Justiça do anno de 1806 por diante, que antes se pagavão em Pernambuco, por la serem passados os provimentos delles, e rendeu o Donativo no anno passado 282\$450 e os Novos Direitos 94\$144, e ultimamente se estabeleceo no anno de 1812 a arrecadação do Dizimo do sal das salinas (que antes se não cobravão) e rendeu no anno passado 112\$670 e todas essas parcelas fazem a somma de 1:950\$914 pertencentes ao anno passado. O Contracto dos Dizi-mos Reaes do pescado e açucar, gado e lavou-ras, á excepção do genero algodão, foi arrema-tado pelo presente triennio, que teve principio no 1. de janeiro de 1814 e finda no ultimo de dezembro de 1816, por 41:151\$500, vindo a pertencer a cada hum delles 13:717\$166, que com a sobredita dos mais rendimentos Reaes fazem ao todo presentemente....., 15:668\$080. He verdade o referido, por me constar dos Livros desta Provedoria, de onde passei a presente em virtude da Portaria retro, por mim subscripta e assignada

aos 6 de maio de 1815—Subscrevi e assignei
—Luiz José Rodrigues Pinheiro.

(Do Livro de Registro das Provisões
da Real Fazenda para a Provedoria do Rio
Grande do Norte, pags. 116 e 117.)

VICENTE S. P. DE LEMOS.

VII
CATALOGO

DOS

Governadores Geraes do Brazil

Séde do Governo na Bahia

1º *Thomé de Souza*. Partiu de Lisboa no dia 1º de fevereiro de 1549 e chegou á Bahia a 29 de março do mesmo anno. Governou até o mez de julho de 1552. Teve guerra com os indios do paiz.

2º *D. Duarte da Costa*. Tomou posse a 13 de julho de 1553. Governou perto de cinco annos e se retirou para a côrte em 1558. Conquistou o Reconcavo.

3º *Mem de Sá Barreto*. Nomeado em 1557, principiou o seu governo em 1558. Expulsou os piratas francezes do Rio de Janeiro, bateo os indios. Durante quatorze

annos, quanto durou o seu governo, pois falleceu em 2 de março de 1572, estabeleceu aldeias, edificou habitações para os portuguezes, fundou egrejas e lançou os alicerces da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. N'esse mesmo anno em que falleceu foi dividido o Brazil em dois governos independentes e foram nomeados

4º para a Bahia *Luiz de Brito e Almeida*; para o Rio de Janeiro *Antonio Salema*, em 1572. Quatro annos depois acabou esta divisão e continuou a séde do governo geral na Bahia.

5º *Diogo Lourenço da Veiga*. Principiou o seu governo no 1º de janeiro de 1578 e falleceu em junho de 1583, designando a Camara e o Ouvidor geral do crime, *Cosme Rangel de Macedo*, por successores.

6º *Manoel Telles Barreto*. Tomou posse a 11 de junho de 1583; perseguiu os francezes e os indios revoltados, que se lhe uniram, e morreu em 27 de março de 1587. Ficaram governando o Estado pela successão: *D. Frei Antonio Barreiros*, O Bispo, da ordem de Aviz, e *Christovão de Barros*, provedor-mor da fazenda real.

7º *D. Francisco de Souza*, da casa dos Condes dos Prados. Recebeu o governo em

4. de outubro de 1591 e sustentou-o até maio de 1602. Lançou os alicerces do Arsenal.

8º *D. Diogo Botelho*. Tendo governado a capitania de Pernambuco, passou á da Bahia no referido anno de 1602, deixando-a em 1608.

9º *D. Diogo de Menezes*. Succedeu a Diogo Botelho no anno mencionado e esteve até 1613 no governo. Formou um estabelecimento no Ceará e installou-se no seu tempo á primeira Relação do Brazil.

10º *Gaspar de Souza*. Começou o seu governo em dezembro de 1613 e terminou em 1616. Expulsou os francezes do Maranhão e teve ordem positiva da Metropole para conquistar a margem do rio Amazonas e todas as terras visinhas.

11º *D. Luiz de Souza*. Assumiu o governo em 1º de janeiro de 1617 e esteve até o anno de 1622.

12º *Diogo de Mendonça Furtado*. Começou a governar em 12 de outubro de 1622, já conhecido pelo seu valor no Oriente, cahiu prisioneiro em poder dos holiandezes a 9 de maio de 1624, os quaes o levaram para os Paizes-Baixos, depois de terem conquistado a cidade.

13º *Mathias de Albuquerque*. Assumiu o governo por successão a 22 de setembro de 1624. Foi governador de Pernambuco e restaurou a Bahia do poder báltavo em 1º de maio de 1625, retirando-se do governo n'este mesmo anno.

14º *D. Francisco de Moura Rolim*, natural de Pernambuco. Governou desde 30 de novembro de 1625.

15º *Conde de Miranda, d. Diogo Luiz de Oliveira*, 1626. Defendeu-se dos holandezes, fortificou melhor a cidade e estabeleceu uma fundição de artilharia, retirando-se do poder em 1635.

16º *Pedro da Silva*, chamado o *Duro*. Succedeu no governo n'esse mesmo anno e esteve até 1639. Obteve o titulo de Conde de S. Lourenço pelos serviços prestados na defesa da praça de Pernambuco, na ultima acção contra os holandezes.

17º *Conde da Torre, d. Fernando Mascarenhas*. Tomou posse a 20 de janeiro de 1639. Querendo expulsar os holandezes de Pernambuco pela grande esquadra que trouxe, não conseguiu tomar o porto e foi ter a Lisboa, depois de derrotado. Esteve por isso preso na fortaleza de S. João da Barra e privado do titulo, que El-Rei d.

João IV restituiu-lhe por ter cooperado para o bom exito de sua acclamação.

Governou na sua ausencia—*D. Vasco Mascarenhas* n'aquelle mesmo anno.

18° *Marquez de Montalvão, d. Jorge de Mascarenhas*. Foi o primeiro que teve a patente de vice rei do Brazil, 1640.

Apezar das provas de vassalagem e de lealdade á acclamação de el-rei d. João IV em 1° de dezembro do mesmo anno, soffreu contudo a injustiça de o deporem do cargo a 15 de abril de 1641—por traição do Jesuita Francisco de Vilhena. Foi preso e enviado em ferros para Lisboa. O novo governo ficou assim constituido:

Pedro da Silva de S. Paio, bispo ; *Luiz Barbalho Bezerra*, mestre de campo ; e *Lourenço de Britto Correia*, provedor-mór da fazenda real.

19° *D. Antonio Telles da Silva*. Tomou posse do governo a 26 de agosto de 1642 e governou até 22 de dezembro de 1647. Sua retirada para Lisboa foi desastrosa, porque perdeu a vida na altura das Ilhas, devido a um forte temporal, que fez destroçar muitas náos.

20° *Conde de Villa-Pouca, Antonio Telles de Menezes*, 22 de dezembro de 1647.

Commandou para o Brazil uma forte esquadra contra os hollandezes situados na ilha de Itaparica e conservou se no governo até 7 de março de 1650.

21° *Conde de Castel-Melhor, João Rodrigues de Vasconcellos e Souza.* Tomou posse em data de 7 de março de 1650 e deixou o cargo a 4 de janeiro de 1654.

22° *D. Jeronymo de Athayde, conde de Atouguia.* Nomeado a 14 de dezembro de 1652 e empossado a 4 de janeiro de 1654, conservou-se no governo até 18 de junho de 1657.

23° *Francisco Barreto de Menezes,* mestre de campo e general. Tomou posse a 18 de junho de 1657. Já havia sido um dos heróes na guerra contra os bátavos. Embarcado em Lisboa n'uma caravela com 300 soldados, foi aprisionado na altura da Parahyba pela esquadra hollandeza e levado para o Recife, aonde, depois de nove mezes, poudo fugir e chegar aos campos de João Fernandes Vieira ; ahi conseguiu, com este e outros heróes, triumphar mais tarde dos inimigos hollandezes, entrando victorioso na praça do Recife, que capitulou a 27 de janeiro de 1654.

24° *Conde de Obidos, D. Vasco de Mas-*

carenhas, 2º vice-rei. Empossou-se a 24 de junho de 1663 e esteve no governo até 13 de junho de 1667. Já havia sido governador interino do Estado, como acima se vê, e foi depois governador do Alentejo e conselheiro de Estado.

25º *Alexandre de Souza Freire*. Succedeo a Mascarenhas com a patente de capitão general em 13 de junho de 1667.

O seu successor, *João Correia da Silva*, naufragou e morreu antes de chegar á Bahia, em 1669.

26º *D. Affonso Furtado de Mendonça Castro do Rio e Menezes*. Tomou posse do governo a 6 de maio de 1671 e falleceo a 26 de novembro de 1675, tendo previamente nomeado, de accordo com o voto da Camara, os seguintes governadores :

Agostinho de Azevedo Monteiro, chanceler da Relação ; *Alvaro de Azevedo*, mestre de Campo ; e *Antonio Guedes de Britto*, camarista mais velho.

N'esse tempo se descobriu o *Piauny*.

Foi nomeado vice-rei o 1º *Conde de Villa-Flor, d. Sancho Manoel*; porém morreu antes de partir de Lisboa, a 3 de fevereiro de 1677.

27º *Roque da Costa Barreto*, 15 de mar-

ço de 1678. Deixou o governo a 3 de maio de 1682. No seo tempo se edificou a casa da polvora no Campo do Desterro.

28º *D. Antonio de Souza de Menezes*, conhecido pelo *braço de prata*, com que substituiria o perdido na guerra de Pernambuco. Empossou-se a 3 de maio de 1682 e deixou o governo a 4 de junho de 1684.

29º 2º *marquez de Minas, d. Antonio Luiz de Souza Telles de Menezes*. Succedeo no governo a 4 do mesmo mez e anno acima declarado, e nelle esteve até 4 de junho de 1687.

Era muito caridoso, visitava os enfermos, os soccorria com esmolos e acompanhava o viatico quando lhes era administrado. Tinha a patente de brigadeiro e já havia governado as armas entre o Minho e Douro.

30º *Mathias da Cunha*. Assumiu o governo a 11 de junho de 1687 e conservou-se até 24 de outubro do anno seguinte quando falleceo, tendo antes rennido os principaes da cidade, que elegeram para governadores:

D. Frei Manoel da Resurreição, arcebispo, e *Manoel Carneiro de Sá*, chanceller.

31º *Antonio Luiz Gonçalves da Camara Continho*. Recebeo o governo a 10 de ou-

tubro de 1690 e deixou-o a 22 de maio de 1694. Teve auctorização para erigir e crear villas, onde fossem convenientes.

Passou a vice-rei da India.

32º *D. João de Lencastro*. Tomou posse a 22 de maio de 1694 e deixou o governo a 3 de junho de 1702.

Havia sido governador de Angóla em 1688.

33º *D. Rodrigo da Costa*. Empossou-se do governo a 3 de junho de 1702 e deixou-o a 8 de setembro de 1705.

Estabeleceo a fabrica de polvora na Bahia.

34º *Luiz Cezar de Menezes*. Tomou conta do governo a 8 de Setembro de 1705 e esteve nelle até 3 de maio de 1710. Tinha sido governador do Rio de Janeiro e de Angóla.

35º *D. Lourenço d' Almada*. Depois de governar a ilha da Madeira e Angóla, teve patente para governar a Bahia, cuja posse foi em 3 de maio de 1710, e deixou em 14 de outubro de 1711.

36º *Conde de Castel-Melhor, Pedro de Wasconcellos e Souza*. Succedeu a d. Lourenço no dia 14 do mez e anno já mencio-

nados, deixando o governo a 13 de junho de 1714.

37º *Marquez de Angeja, d. Pedro Antonio de Noronha*. Empossou-se a 13 de junho de 1714 e deixou o governo a 21 de agosto de 1719. Foi o 3º vice-rei do Brazil, depois de ter egual dignidade na India. Fez lançar ao mar a maior não construída no arsenal da Bahia, que se chamou «Padre Eterno».

38º *D. Sancho Faro e Souza*, de origem real e Conde de Vimioso por mercê de d. João V. Tomou posse em 21 de agosto de 1719 e morreu no mesmo anno, substituindo-o no governo por successão : *d. Sebastião da Vide*, arcebispo; *João de Araujo Azevedo*, mestre de campo mais antigo, e *Caetano de Britto Menezes*, ouvidor geral do crime.

39º *Vasco Fernandes Cezar de Menezes*, que teve o titulo de 1º conde de Sabugosa em 1729. Empossou-se a 23 de novembro de 1720 e governou até 11 de maio de 1735. Quarto vice-rei do Brazil, depois de haver exercido egual cargo na India. Era filho de Luiz de Menezes, trigesimo quarto governador do Brazil, e sobrinho de d. João de Lencastro, trigesimo segundo governador. Cre-

ou em seu palacio uma academia litteraria com o nome de Academia Brazilica dos Esquecidos.

40º D. *André de Mello e Castro*, conde das Galveas, 5º vice-rei do Brazil. Assumiu o governo em 11 de maio de 1735 e deixou-o em 1749.

41º D. *Luiz Pedro Peregrino de Carvalho*. Conde de Atouguia, 6º vice-rei do Brazil. Governou de 16 de dezembro de 1749 a 7 de agosto de 1755. No seu tempo creouse a Relação do Rio de Janeiro e se começou a cunhar moeda no Brazil. Instou pela sua demissão e, voltando a Lisboa, foi pouco depois decapitado pela conjuração dos Tavoras. Governaram por successão: *d. José Botelho de Mattos*, arcebispo, *Manoel Antonio da Cunha Souto Maior*, chanceller e provedor da fazenda real, e *Lourenço Monteiro*, coronel do 2º regimento.

42º D. *Marcos de Noronha*, 6º conde dos Arcos e 7º vice-rei do Brazil. Tomou posse a 23 de dezembro de 1755 e esteve até 9 de janeiro de 1760.

43º D. *Antonio de Almeida Soares Portugal*, conde de Avintes e do Lavradio, 8º vice-rei. Empossado a 9 de janeiro de 1760, falleceu a 4 de junho do mesmo anno n'uma

fazenda situada no campo de Nazareth. Havia sido governador de Angola. A Camara, a Relação e o clero nomearam para o substituir : *Thomaz Ribeiro de Barros Barreto*, chanceller. A metropole, porém, desaprovou a escolha e nomeou : *José de Carvalho Andrade*, chanceller, e *Gonçalo Xavier de Barros e Alvim*, coronel, que tomaram posse em 21 de junho de 1761, unindo-se-lhes depois o novo arcebispo, *D. Fr. Manoel de Santa Ignez*, eleito a 20 de julho de 1762.

44° *D. Antonio Alvaro da Cunha*, conde da Cunha, nono vice-rei, empossado em 25 de março de 1763.

Mudou-se o governo para o Rio de Janeiro e d'ahi em diante foi o Estado do Brazil governado pelos vice-reis, que antes tinham de tirocinio o governo da Bahia. Para alli seguiu o conde da Cunha, e durante o seu governo creou os arsenaes de marinha e guerra.

Séde no Rio de Janeiro

45° *Conde de Azambuja, d. Antonio Rolim de Menezes*, decimo vice-rei. Assumiu o governo a 4 de novembro de 1767.

46º *Marquez do Lavradio, d. Luiz de Almeida Portugal Mascarenhas*, decimo primeiro vice-rei. Sua posse teve logar a 4 de novembro de 1769.

47º *Luiz de Vasconcellos e Souza*, decimo segundo vice-rei, em 1779.

48º *Conde de Rezende, d. José de Castro*, decimo terceiro vice-rei, em 1790.

Achada do grande diamante de Portugal, no arroio de Abaeté.

49º *Fernando José de Portugal*, marquez de Aguiar. Tomou posse a 14 de outubro de 1801. Decimo quarto vice-rei.

50º *Marcos de Noronha e Britto*, 8º conde dos Arcos, decimo quinto vice-rei. Conceituado pelo seu discreto governo do Pará, desde o fim do anno de 1803, foi nomeado a 15 de agosto de 1805 para succeder a d. Fernando na Bahia e assumiu o cargo em 1806, governando até a chegada de el-rei d. João VI ao Brazil a 7 de março de 1808.

Elevado o Brazil á categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves por decreto de 16 de dezembro de 1815 e tornando d. João a Portugal em 26 de abril de 1821, no-

meou regente a d. Pedro, que a 7 de setembro de 1822 proclamou a independencia do Brazil.

NOTA Não pretendia publicar o presente trabalho, que organizei com o fim de facilitar o preparo de outro que confecciono, isto é, noticia de todos os capitães-móres que governaram a capitania do Rio Grande do Norte, da conquista á independencia, com as datas de suas nomeações, posse e menção de alguns actos de seus governos, acompanhando as patentes reaes.

Faço-o, porém, a pedido de um amigo, reconhecendo, em todo caso, o seu nenhum merecimento.

VICENTE S. P. DE LEMPS.



A QUEM LER

Quando, em 1888, comecei o presente trabalho não tencionava publical-o, tal qual se acha, destinando-o apenas a auxiliar-me em um oatro de natureza diversa, cuja execução deixei de emprehender por suppol-o depois superior a minhas forças e conhecimentos, tendo me faltado, além disso, subsidios indispensaveis e com que julguei poder contar.

Mais moço e menos atarefado de obrigações que o andar do tempo e as necessidades da vida me vieram trazendo depois, cheguei a pensar na publicação de um *Almanach do Rio Grande do Norte* em que pretendia crear uma secção especialmente destinada ao estudo das condições economicas de cada um dos municipios da então provincia, tornando conhecidas sua historia, riquezas e elementos de desenvolvimento e de prosperidade.

Nutrimdo esse desejo, dei começo ao servi-

ço, dirigindo cartas e questionarios a muitos amigos do interior, cujo concurso me era necessario para realizar a idéa que se me afigurou de alguma forma util.

Não me inspirava então sentimento algum de vaidade, certo como estava de que minha incapacidade não permittiria apresentar obra de valor; pareceu-me, entretanto, que, qualquer que fosse o resultado de meu ensaio, não seria totalmente perdido meu esforço, despertando em outros mais competentes o desejo de leval-o mais longe.

Esperando as respostas das cartas e questionarios, fui colleccionando estas notas que bem poderiam completar as informações, pedidas sem espalhafato e sem reclame, fóra das vistas da imprensa, em peças escriptas de meu proprio punho.

Poucos, infelizmente, quizeram honrar-me com suas respostas: e a impossibilidade de ir pessoalmente a cada municipio colher os esclarecimentos de que precisava convenceu-me de que devia abandonar essa idéa, deixando de mão as começadas pesquisas.

Passaram-se alguns annos sem que continuasse a escrever, até que em 1897 o operoso e intelligente patricio, dr. Manuel Dantas, conseguiu a publicação do sonha-

do almanach em cuja confecção me deu o prazer de fazer-lhe companhia, sendo seu proposito tornal-o, como eu tinha pensado, o repositorio de dados e informações seguras da vida dos municipios.

Estava objectivado meu desejo : creado o *Almanach do Rio Grande do Norte* tendo a sua frente como garantia bastante de sua viabilidade e duração um dos mais formosos talentos de minha terra e que tem a seu serviço o methodo mais rigoroso, o gosto mais apurado, a vontade mais inquebrantavel e diligente.

Difficuldades, porém, que sobrevieram á empresa editora e a falta absoluta de recursos nossos para removel-as determinaram, logo no anno seguinte, o desaparecimento do annuario, tão auspiciosamente recebido, que fôra, pelo publico e pela imprensa deste e de outros Estados.

Creando o *Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte*, de que tenho a honra de fazer parte, lembraram-me alguns de meus dignos e bondosos mestres d'essa illustrada e patriotica corporação a conveniencia de archivar alli o subsidio adquirido, pensando em poder elle servir a alguem que pretendesse entregar-se a estudos dessa natureza.

Não me pareceu licito recusar serviço tão insignificante a quem não tem poupado esforços para colligir e concatenar documentos para a história deste Estado ; e, vencendo mesmo o natural acanhamento que me inspirava a nenhuma importancia de meu trabalho, resolvi offerecel-o a meus companheiros do *Instituto Historico* que—confio—o receberão benevolamente como fructo unico que fui capaz de produzir para testemunhar-lhes a admiração que me infundem elles que honram e illustram aquellas cadeiras abrindo aos que nos têm de succeder caminho mais facil e seguro ás investigações do passado para a reconstrucção de nossa historia.

As notas aqui colleccionadas comprehendem o periodo decorrido de 1835, quando foram installadas as Assembléas Provinciaes, a 1889, quando foi proclamada a Republica Brasileira. Esforcei-me para que fossem ellas a noticia exacta de cada facto a que se referem, compulsando cuidadosamente a legislação da antiga provincia que se acha indicada com o maior esculpulo.

Natal, 4 de Fevereiro de 1912.

P. SOARES

NATAL

1835— *A lei n. 6, de 28 de Fevereiro,* dividiu a comarca do Natal em dois districtos de jurados, comprehendendo o 1º os municipios de Natal, e das villas de S. Gonçalo, Extremoze e Porto de Touros ; e o 2º os municipios de S. José, Goianinha e Villa Flor. Para reunião do primeiro foi designada a cidade do Natal, e para a do segundo foi designada interinamente a villa de S. José, enquanto não houver cadeia em Goianinha.

————— *A lei n. 20, de 26 de Março,* prohibiu a criação de gados vaccum, cavalhar, ovelhum, cabrum e suino soltos, sem pastor, nas terras de agricultura da provincia, e declarou quaes erão como taes consideradas.

1836— *A resolução n.20, de 24 de Outubro,* creou na provincia, além da Thesouraria Geral, uma repartição com a denominação de Thesouraria Provincial do Rio Grande do Norte— encarregada da arrecadação, distri-

buição, escripturação, contabilidade, administração e fiscalização das rendas provinciaes composta de um Inspector, um Procurador Fiscal e um Primeiro Official de Contadoria, que terão voto nas conferencias, tendo o Inspector voto deliberativo. Além destes, terá mais um Thesoureiro, um Segundo Official de Contadoria, um Official de Secretaria, um Continuo e um Porteiro, que será o mesmo da Assembléa. Por esta lei erão os empregados da Assembléa obrigados a servir na Thesouraria no intervallo das sessões, independente de gratificação.

— — A resolução n. 26, de 4 de Novembro, organizou o Corpo Policial e fixou o pessoal: um 1º e um 2º commandantes, um 1º e um 2º sargentos, um furriel, tres cabos, dois cornêtas e sesenta soldados.

1837— A resolução n. 15, de 26 de Outubro, creou na camarca de Natal um juiz de direito do civil com jurisdicção privativa nos feitos do fisco provin-

cial em toda a provincia, creando tambem um escrivão do civil na cabeça da comarca.

1838— *A lei n. 10, de 29 de Outubro,* organizou a Thesouraria Provincial, fixando o numero de empregados, ordenados e attribuições.

1841— *A resolução n. 74, de 11 de Novembro,* creou uma feira nesta cidade para concurso dos moradores e venda dos generos que conduzirem, encarregando a Camara Municipal respectiva de indicar o logar e um dia em cada semana para a celebração da feira, e de prover sobre a abastança e salubridade dos generos, na forma da lei de 1º de Outubro de 1828.

1842— *A resolução n. 83, de 10 de Outubro,* supprimiu os districtos depaz da provincia e determinou que subsistisse um só em cada freguezia comprehendendo seu termo.

— — *A resolução n. 91, de 4 de Novembro,*

approvou mais um art. de posturas da Camara Municipal.

1844 — *A resolução n. 118, de 9 de Novembro,* approvou as posturas policiaes da Camara Municipal de Natal.

1845 — *A resolução n. 131, de 31 de Outubro,* approvou o compromisso da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios, da igreja do Rosario, filial da matriz da capital.

— — — *A lei n. 132, de 1.º de Novembro,* auctorizou o presidente da provincia a estabelecer na capital uma Casa de Caridade.

1846 — *A resolução n. 140, de 29 de Setembro,* approvou o contracto celebrado pelo presidente da provincia com o cidadão Joaquim Ignacio Pereira para as obras do aterro do rio salgado.

— — — *A resolução n. 144, de 10 de Outubro,* auctorizou o presidente da provin-

cia a mandar reedificar a fonte publica da capital.

----- *A resolução n. 147, de 10 de Outubro,* approvou posturas additionaes ás da Camara da capital.

1847 — *A resolução n. 161, de 6 de Outubro,* mandou observar posturas policiaes additionaes.

----- *A lei n. 163, de 18 de Outubro,* declarou de utilidade publica provincial a desapropriação do terreno em que se acha situada a povoação de Ponta Negra, deste municipio, pegando do morro Pedrez, ao sul, até a ladeira da Almecega; e dahi em direcção ao morro do Pião, seguindo deste, em linha recta, para o do Presidio, que servirá de divisa, a encontrar com o dito morro Pedrez: auctorizou o presidente da provincia a fazer efectiva a desapropriação e a indemnizar pelo cofre provincial os respectivos possuidores, considerando esta desapropriação comprehendida nos casos do art. 1.º §º 1 da resolução provincial

n. 24, de 3 de Novembro de 1836, sem dependencia de proposta da camara municipal respectiva.

————— *A resolução n. 167, de 29 do mesmo mez e anno, ampliou algumas disposições do contracto celebrado pelo governo com o negociante Joaquim Ignacio Pereira para a obra do aterro além do rio salgado.*

————— *A lei n. 169, de 2 de Novembro, auctorizou o presidente da provincia a despender pelas sobras das rubricas decretadas na lei de orçamento em vigor a quantia que fôr necessaria para a compra, estabelecimento e expediente de uma typographia que fará collocar nesta capital como proprio provincial.*

1848 — *A lei n. 193, de 16 de Novembro, art. 12, suspendeu a execução da compra da typographia, constante da lei anterior.*

1849 — *A lei n. 197 de 16 de Junho, creou, na Ribeira, uma cadeira de primei-*

ras lettras para meninas, auctori-
zando o presidente da provincia a
provel-a por meio de concurso, na
forma das leis em vigor.

1850 — *A resolução n. 221, de 2 de Junho,*
espaçou para seis annos o praso de
quatro marcado na primeira parte
da clausula oitava do contracto cele-
brado com o negociante Joaquim
Ignacio Pereira.

— — *A lei n. 222, da mesma data, art.*
22, auctorizou a Camara Municipal
a mandar remover o matadouro para
fóra da capital.

— — *A lei n. 224, de 6 de Julho, art. 5,*
approvou o contracto celebrado
pelo presidente da provincia com o
pedreiro Ricardo José Lopes para
a obra do Atheneu, menos a ultima
parte da setima condição.

1851 — *A lei n. 225, de 9 de Agosto,* aucto-
rizou o presidente da provincia a
mandar comprar quinze lampeões
de reverbero e a fazel-os collocar nos

pontos da capital, onde fôr mais conveniente.

————— *A resolução n. 238, de 22 de Setembro*, approvou o compromisso da irmandade de S. Antonio dos Militares da capital.

1852 — *A lei n. 240, de 26 de Janeiro*, art. 6, auctorizou o presidente da provincia a mandar arrematar os objectos comprados para a typographia, no caso de não poder montar o estabelecimento.

————— *A resolução n. 251, de 24 Março*, revogou a lei n. 163, de 18 de Outubro de 1847, que mandou desapropriar o terreno em que se acha situada a povoação de Ponta Negra.

————— *A resolução n. 253, de 27 de Março*, art. 1, extinguiu o Atheneu da capital creando uma cadeira de latim e outra de francez. Creou tambem, art. 9, o logar de Inspector da instrucção publica, na capital, com de-

legados de sua nomeação nas sédes das cadeiras de ensino primario.

— — — — *A lei n. 262, de 5 de Abril,* art. 9, auctorizou o presidente da provincia a fazer qualquer convenção com o negociante Joaquim Ignacio Pereira, empreiteiro do aterro além do rio salgado, no sentido de rescindir o contracto e passar a fazer parte das rendas da provincia o producto das passagens sobre o mesmo rio.

1853 — *A resolução n. 273, de 14 de Abril,* concedeu privilegio de pagar dois por cento de exportação, durante três annos, a qualquer casa commercial que se estabelecer na provincia e exportar directamente para paizes estrangeiros generos nella comprados.

— — — — *A resolução n. 276, de 14 de Abril,* approvou artigos de posturas da Camara Municipal da capital.

1854 — *A resolução n. 289, de 11 de Agosto,* creou uma cadeira de primeiras let-

tras, para o sexo masculino, na povoação de Ponta Negra.

——— *A resolução n. 298, de 2 de Setembro, approvou diversos artigos de posturas da Camara Municipal da capital.*

——— *A resolução n. 304, de 6 de Setembro, art. 10. mandou estender os limites do bairro da Ribeira da quinta do quartel militar, da parte do norte, ao logar Gambôa de João da Costinha.*

1855 — *A resolução n. 311, de 4 de Agosto, approvou artigos addicionaes aos do código de posturas da capital.*

——— *A resolução n. 320, de 17 de Agosto, mandou que fossem registrados nos archivos das camaras municipaes os ferros e signaes com que se marcam os gados dos respectivos municipios.*

——— *A resolução n. 323, de 21 de Agosto, auctorizou o presidente da provincia a despende até á quantia de*

dois contos de reis com a construção de um cemiterio, na capital, e a dar-lhe regulamento.

— — — A resolução n. 331, de 6 de Setembro, permittiu que aos domingos e dias sanctificados se abrissem as lojas e mais estabelecimentos industriaes do municipio da capital.

— — — A resolução n. 335, de 10 de Setembro, art. 14, approvou a concessão feita a casa de Pacheco & Mendes, estabelecida nesta capital, de accordo com a resolução n. 65, de 20 de Outubro de 1841, a contar da data do despacho do primeiro carregamento que fez de generos de exportação para portos estrangeiros.

1856 — A resolução n. 339, de 4 de Setembro, revogou a de n. 251, de 24 de Março de 1852, e deixou em seu inteiro vigor a lei n. 163, de 18 de Outubro de 1847, que mandou desapropriar o terreno em que se acha situada a povoação de Ponta Negra, do municipio da capital.

— — — A resolução n. 350, de 26 de Setembro, instaurou um collegio de instrucção secundaria na capital, com o titulo de Atheneu Riograndense, creando as cadeiras de poetica e eloquencia: lingua e litteratura nacional: lingua e grammatica latina: lingua franceza : lingua ingleza; geographia e historia; geometria, trigonometria rectilinea, arithmetica e algebra; philosophia racionæ e moral: e estabelecendo um curso de cinco annos que daria direito á preferencia, em concorrencia com outros titulos, a empregos publicos provinciaes.

— — — A resolução n. 353, da mesma data, approvou o compromisso da irmandade de N. S. do Rosario da capital.

1857 — A lei n. 356, de 20 de Março, concedeu uma subvenção annual de 4:000\$ pelos cofres provinciaes á Companhia Pernambucana de paquetes a vapor, em quanto durar seu privilegio actual.

- *A lei n. 357, de 27 do mesmo mez,*
concedeu ao subdito francez Gosset
Bimont um privilegio por 15 annos
para fabricar nesta capital sabão de
differentes qualidades e vellas de stea-
rinas, livres de direitos.
- *A lei n. 364, de 27 de Abril, art. 9,*
auctorizou o presidente da provin-
cia a despender, desde logo, os fun-
dos necessarios para fazer qualquer
convenção com o empreiteiro da o-
bra do aterro além do rio salgado,
Joaquim Ignacio Pereira, em atten-
ção ao bem publico, ou no sentido
mesmo de rescindir o respectivo
contracto.
- 1858 — *A resolução n. 369, de 30 de Julho,*
auctorizou o presidente da provin-
cia, desde logo, a fazer a necessaria
despesa com a compra e colleção
de setenta lampeões para a illumi-
nação da capital.
- *A resolução n. 376, de 9 de Agosto,*
auctorizou o presidente da provin-

cia a estabelecer na capital uma casa de educação de artífices.

-A lei n. 389, de 24 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a despende até á quantia de quinhentos mil reis com os reparos da ponte e aterro do rio Rego-moleiro, na estrada que segue desta capital para a Villa de S. Gonçalo.

-A lei n. 427, de 11 de Setembro, auctorizou o presidente da provincia a despende até á quantia de tres contos de reis com a edificação de uma casa para açougue e mercado publico, no lugar que mais conveniente fôr ; e até quinhentos mil reis com a construcção de uma cacimba na povoação de Ponta Negra.

-A lei n. 429, de 13 do mesmo mez, art. 23, approvou a rescisão que fizera o vice-presidente da provincia do contracto da passagem do rio salgado com o cidadão Joaquim Ignacio Pereira.

—————A lei n. 431, de 16 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a conceder a Agostinho Roggeer privilegio por vinte annos para fabricar pão, biscoitos e massas finas, de nova invenção.

1859—A lei n. 434, de 7 de Abril, creou feriados as duas oitavas de Natal, sabbado de *alleluia* e o dia da abertura da Assembléa Provincial.

—————A lei n. 436, de 9 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a despender, desde logo, a quantia de um conto de reis com a conclusão da obra do cemiterio publico e da capella alli erigida.

—————A lei n. 446, de 25 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia, desde logo, a mandar construir uma ponte sobre o rio Potengy, nas immediações do lugar denominado-Guarapes.

—————A lei n. 447, da mesma data, aucto- rizou o presidente da provincia a

despender, desde logo, a quantia de quinhentos mil reis com os reparos da capella-mór da igreja do Senhor Bom Jesus, do bairro da Ribeira.

A lei n. 450, de 27 de Abril, concedeu, desde logo, pelos cofres provinciaes á casa Viuva Theophilo Filhos e Ribeiro, estabelecida nesta provincia, um empréstimo de dez contos de reis, sem premio, por espaço de dez annos, para auxiliar a compra de um barco a vapor, destinado á navegação costeira e fluvial entre esta capital e os diversos portos da provincia, sobre as condições constantes da mesma lei.

A lei n. 457, de 12 de Maio, auctorizou o presidente da provincia a despende, desde logo, até á quantia de um conto de reis com a factura de uma ponte na barra do Pirangy.

A lei n. 461, de 17 do mesmo mez, concedeu á irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos, desta cidade, um terreno com duzentos e cinquenta

palmas de comprimento e seis de largura, no cemiterio publico desta capital, encostado ao muro da frente do mesmo cemiterio, para a transferencia das câta-cumbas que se acham construidas no corredor da matriz ; e egual concessão á irmandade do S. S. Sacramento desta freguezia.

1860 - *A lei n. 465, de 6 de Março, auctori-zou o presidente da provincia a tomar as medidas que julgar convenientes e a despende a quantia necessaria para melhorar o serviço da passagem da Ribeira.*

—/— *A lei n. 466, de 21 do mesmo mez, supprimiu o districto de paz de Jundiahy, creado pela resolução provincial n. 149, de 22 de Março de 1852.*

——— *A lei n. 479, de 13 de Abril, auctori-zou o presidente da provincia a conceder, mediante contracto, o morro de areia da Limpa para o plantio de coqueiros, gramma.*

- *A lei n. 480, da mesma data, aucto-*
rizou o presidente da provincia a
contractar com o senhor de engenho
em que a localidade fôr mais propria
para a cùltura da canna de assucar e
que melhor garantia offerecer aos co-
fres da provincia o assentamento no
mesmo engenho de uma machina a
vapor para a moagem da canna e
fabrico do assucar pelo systema de
fogo indirecto, bem como o de um
alambique para a distillação de a-
guardente pelo systema modernó,
sob diversas clausulas.
- *A lei n. 482, de 14 do mesmo mez,*
auctorizou o presidente da provin-
cia a incorporar um banco provin-
cial, com a denominação de Banco
Rural Hypothecario do Rio Grande
do Norte, sobre bases estabelecidas
na mesma lei.
- *A lei n. 484, da mesma data, aucto-*
rizou o presidente da provincia a
rever o contracto celebrado com a
Companhia Pernambucana de Na-
vegação a Vapor, e a effectuar um

novo contracto com as condições que julgar convenientes, sem augmento de subvenção.

— — — — *A lei n. 485, de 19 do mesmo mez,* creou quatro loterias annualmente, conforme o plano que a acompanhou (2:00\$000), cujo producto liquido seria applicado em beneficio dos concertos das matrizes da provincia.

— — — — *A lei n. 493, de 30 do mesmo mez,* autorizou o presidente da provincia a mandar, de tres em tres annos, aos Estados Unidos da America do Norte uma commissão composta de dois membros, afim de estudar a cultura similar da canna, milho e algodão pelo systema aratorio.

1861 — *A lei n. 502, de 5 de Junho,* declarou suspensa a execução da lei n. 369, de 30 de Julho de 1858, até que pela Assembléa Provincial seja mandado o contrario, providenciando sobre o destino que deviam ter os lampeões

e mais objectos comprados em virtude dessa lei.

——— *A lei n. 505, de 7 do mesmo mez,* declarou que os proprietarios de engenho que em seus estabelecimentos, dentro de dois annos, assentassem machinas a vapor para fabricar e purgar assucar, pagariam, por espaço de nove annos, sómente 1% do imposto de exportação dos productos fabricados.

1862 — *A lei n. 511, de 19 de Março,* determinou que o presidente da provincia, de preferencia a toda e qualquer obra, despendesse a quantia necessaria com os concertos no edificio onde funciona a Thesouraria e a Assembléa Provincial.

——— *A lei n. 513, de 31 do mesmo mez,* creou em todos os termos da provincia dois logares de partidores um dos quaes accumulará as funcções de distribuidor e o outro as de contador.

A lei n. 518, de 21 de Abril, auctorizou o presidente da provincia a contractar a construcção de uma ponte sobre o rio Potengy, no lugar denominado—Conceição dos Guarapes sob as condições determinadas na mesma lei.

A lei n. 521, de 23 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a contractar a edificação de uma casa de mercado nesta cidade, concedendo privilegio por vinte annos, contados da data da conclusão do edificio.

A lei n. 522, da mesma data, determinou que o hospital de caridade ficasse a cargo de uma confraria de misericordia, cuja instituição se auctorizou o presidente da provincia a promover, e creou (art.2) um monte de socorro.

A lei n. 523, de 24 do mesmo mez, reuniu ao officio de escrivão de orphãos da capital o de 2º tabellião, creado pela

lei provincial n. 9, de 27 de Outubro de 1838.

— — — — *A lei n.524, 24 da mesma data*, approvou o compromisso da irmandade do Senhor Bom Jesus das Dôres, do bairro da Ribeira, contendo doze capitulos e quarenta e tres artigos.

— — — — — *A lei n.529, de 28 do mesmo mez*, [art. 10] converteu a escola de instrucção primaria, então estabelecida no Atheneu, em escola pratico-modelo para a formação de aspirantes ao magisterio, e auctorizou o presidente da provincia a contractar, dentro ou fóra da provincia, um individuo idoneo que a venha reger. A mesma lei deu preferencia aos alumnos do curso por ella creado para os empregos publicos e separou [art. 17] o cargo de director geral da instrucção publica do de lente do Atheneu.

1864—*A lei n. 539, de 28 de Junho*, auctorizou o presidente da provincia a mandar fazer gratuitamente, logo

que expire o respectivo contracto, a passagem do rio salgado : a despende as quantias necessarias para a aquisição de canôas, botes e barcos que forem precisos : e a augmentar um quarto adicional de um por cento aos 5% de exportação para ser applicado a essas depesas e aos melhoramentos das vias de communição.

A lei n. 550, de 23 de Novembro, approvou um artigo de posturas prohibindo a criação de porcos soltos nas ruas da cidade e povoações do municipio.

A lei n. 554, de 5 de Dezembro elevou a 2\$000 a taxa da carne em toda a provincia.

A lei n. 556, de 12 do mesmo mez, regularizou o pagamento de guizamento e fabrica das matrizes da provincia.

A lei n. 557, de 14 do mesmo mez, declarou que a Fazenda Provincial gosará dos mesmos privilegios con-

cedidos á Fazenda Nacional, e estabeleceu regras fiscaes.

A lei n. 558, de 15 do mesmo mez, concedeu á Camara da capital, por cinco annos, o rendimento da taxa da carne do municipio, obrigando-a a construir uma casa de mercado.

A lei n. 560, de 16 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a contractar a construcção de uma casa de mercado, na Ribeira, nas condições declaradas na lei n. 521, de 23 de Abril de 1862.

A lei n. 572, de 22 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a mandar arrecadar e fazer arrematar os lampeões que serviram na illuminação publica da capital, com as respectivas armações.

A lei n. 577, de 28 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a ceder o dominio dos cemiterios, construidos por conta da provincia a qualquer confraria ou municipali-

dade que o requerer, mediante indemnização por prestações, dando-lhes regulamento.

1865 — *A lei n. 582, de 11 de Novembro*, autorizou o presidente da provincia a despender dez contos de reis para socorrer ás familias dos voluntarios que marcharam ou houverem de marchar para o Paraguay e determinou o que se entende por familia, para tal fim.

----- *A lei n. 584, de 6 de Dezembro*, approvou sete artigos de posturas da camara municipal de Natal.

--- — *A lei n. 592, de 28 do mesmo mez*, determinou que para os empregos publicos provinciaes fossem preferidos, em egualdade de habilitações, os cidadãos que houvessem servido no exercito e armada do Imperio, contemplados, em primeiro lugar, os que houvessem tomado parte nas guerras do Uruguay e Paraguay.

1867 *A lei n. 600, de 11 de Junho*, consi-

gnou 60.400\$000 á verba Obras publicas—recommendo especialmente a conclusão das obras do palacete da Assembléa, da igreja de Santo Antonio e reparos da do Bom Jesus, da Ribeira.

1868—*A lei n. 604, de 11 de Março*, supprimiu o municipio de S. Gonçalo e incorporou seu territorio ao desta capital.

— — — — *A lei n. 608, da mesma data*, (art. 14) auctorizou o presidente da provincia a despende até á quantia de 500\$ com a confecção e distribuição de instrucções relativas ao aperfeiçoamento do methodo empregado na extracção do sal do Assú e Mosoró; até á quantia de 6:000\$— (art. 15) com a acquisição de typos das raças aperfeiçoadas do gado vaccum e cavallar para serem cedidos aos criadores, mediante retribuição moderada: a conceder (art. 16) uma subvenção annual, até 10:0000\$, por espaço de dez annos, á pessoa ou companhia que se obri-

gar a sustentar um barco a vapor, que se preste ao transporte dos productos dos diversos portos da provincia para o desta capital, e ao serviço de reboque na entrada e sahida dos navios que vierem nelle carregar; e concedeu, (art. 23,) o premio de 2:000\$, por uma só vez, aos plantadores de café e cacão que dentro do praso de seis annos apresentarem no mercado cem arrobas de cada um destes productos, de sua lavra.

1870—*A lei n. 617, de 3 Junho*, (orçamento, art. 19) auctorizou o presidente da provincia a contrahir um emprestimo, de 6 a 8 % ao anno, para a construcção de uma ponte no rio salgado, nesta capital. A mesma lei, art. 26, approvou o contracto feito pelo presidente da provincia, em 19 de Maio, com Samuel Bolshan e Afonso de Paula de Albuquerque Maranhão para sustentação de um barco a vapor, que transporte carga e reboque navios para fóra da barra.

———*A lei n. 626, de 12 de Novembro,* a-

pprovou o compromisso da irmandade do patriarcha S. José, que se venera na igreja de S. Antonio, desta capital.

A lei n. 630, de 26 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a contractar com o engenheiro civil João Carlos Greenhalgh e major Afonso de Paula de Albuquerque Maranhão a construcção de um *tramway* ou estrada de ferro regular, para carros puchados a vapor, entre esta capital e o valle do Ceará-mirim, passando pelo de S. Gonçalo.

A lei n. 635, de 9 de Dezembro, [orçamento, art. 8] auctorizou o presidente da provincia a despender até á quantia de 600\$000 com a compra de exemplares da obra denominada—Roteiro da Costa—desde o rio Mossoró ao de S. Francisco do norte, do finado capitão de fragata Manuel Antonio Vital de Oliveira, para ser distribuida pelas repartições publicas e empregados a quem seja util.

—A mesma lei, art. 9, approvou o acto do presidente da provincia ficando a fiança do thesoureiro da Thesouraria Provincial em.....,..... 25:000\$000.

—A mesma lei, art. 17, approvou a despesa feita pelo presidente da provincia com o auxilio ás que se effectuaram na recepção dos voluntarios da Patria.

—A mesma lei, art. 20, supprimiu, desde logo, o lugar de Official-maior da Thesouraria Provincial e restituiu, art. 21, aos empregados das repartições os emolumentos depositados no cofre da Thesouraria, na forma do art. 20 da lei de 5 de Junho deste anno.

—A mesma lei, art. 24, auctorizou o presidente da provincia a contractar com quem mais vantagens offerer e pelo modo e tempo convenientes o abastecimento da agua á capital.

1871—A lei n. 652, de 14 de Dezembro, art. 11, approvou a creação da cadeira

nocturna de ensino primario nesta capital.

—A mesma lei, art. 13, auctorizou o presidente da provincia a contractar com quem mais vantagens offerer a construcção de uma ponte no rio salgado.

—A mesma lei, art. 15, auctorizou o presidente da provincia a dar novo regulamento aos cemiterios publicos da provincia, revogado o de n. 27, de 23 de Junho do mesmo anno.

—A mesma lei, art. 15, auctorizou o presidente da provincia a despendar com a manumissão, dentro do exercicio, seis contos de reis, preferindo escravos de 10 a 14 annos.

1873—*A lei n. 658, de 28 de Junho*, art. 9, auctorizou o presidente da provincia a supprimir, á proporção que forem vagando, as cadeiras avulsas de ensino secundario,

—A mesma lei, art. 13, auctorizou o presidente da provincia a despendar até 10:000\$000 com a libertação de escravas de 16 a 30 annos, e

de escravos, de ambos os sexos, de 3 a 7 annos.

A lei n. 660, de 11 de Julho, auctorizou o presidente da provincia a auxiliar com 300\$000 as aulas nocturnas particulares, existentes e que venham a estabelecer-se, sendo cada uma dellas frequentada por mais de trinta alumnos.

A lei n.664, de 21 do mesmo mez, art. 32, auctorizou as camaras municipaes da provincia a fazerem regulamentos para os cemiterios publicos de cada municipio, submittendo-os á approvação do presidente da provincia; o art. 33, a arrecadar as rendas dos cemiterios, pagando os respectivos empregados; e, art. 34a, arrecadar os impostos de aferição de pesos e medidas.

A lei n.667, de 30 do mesmo mez, creou a cadeira de ensino primario para o sexo masculino no Poço limpo, do municipio de Natal.

A lei n. 671, de 5 de Agosto; creou no Atheneu Riograndense uma Escola Normal de instrução primaria, de accordo com o regulamento que fosse organizado pelo presidente da provincia.

A lei n. 672, da mesma data, transferiu para 10 de Junho de cada anno o dia da abertura da Assembléa Provincial.

A lei n. 674, da mesma data, concedeu a Samuel Bolshan, ou a companhia ou sociedade de que faça parte, isenção dos direitos provinciaes, por dez annos, sobre os productos das arvores de seringueira e cacáo por elle introduzidas na provincia, caducando a concessão, si, dentro de tres annos, não se der a introdução,

A lei n. 675, da mesma data, aucto-
rizou o presidente da provincia a
contrahir um empréstimo, até.....
400:000\$000, exclusivamente appli-
cavel á viação publica, garantia de

juros de estradas de ferro de empresas particulares, melhoramentos agricolas e resgate do emprestimo já contrahido.

A lei n. 677, da mesma data, creou um imposto adicional de 3% sobre as contribuições directas e indirectas especificadas no orçamento, e determinou que o respectivo producto fosse applicado á construcção de edificios para escholas publicas, nos municipios, equitativamente nos que fossem mais productores.

A lei n. 678, de 6 de Agosto, concedeu privilegio, por vinte annos, a João Chrysostomo de Oliveira para edificar um theatro na capital, devendo começar a obra no praso de dois annos e concluir no de cinco, sob pena de caducidade.

A lei n. 682, de 8 do mesmo mez, autorizou o presidente da provincia a contractar com quem melhores vantagens offercesse uma estrada de ferro, da capital ou de outro qualquer

ponto julgado mais conveniente, a Nova Cruz : assim como outro, de S. José de Mipibú, ou de outra ponto mais conveniente, aos sertões do Seridó ou Maioridade.

1874—*A lei n. 686, de 30 de Junho*, auctoriçou as camaras municipaes a despenderem os saldos verificados em seus balanços annuaes com a construcção e reparos de casas de escolas publicas em seus municipios, aqquisição de moveis e auxilio aos meninos pobres que as frequentarem com aproveitamento. Para a construcção de taes casas, deverão as camaras solicitar do presidente da provincia o necessario plano, informando sobre o local destinado a semelhante fim, com a declaração da quantia a despender-se.

— — *A lei n. 708, de 1 de Setembro*, art. 38, obrigou as camaras mnuicipaes da provincia a fazerem o lançamento dos terrenos aforados de seu patrimonio, promovendo a cobrança á razão de 1\$000 por area (45

palmas de frente e 45 palmas de fundo), e assim em proporção; e para plantar, a quinta parte daquelle valor.

A lei n. 716, de 4 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a mandar pagar pela verba--Exercicios findos--a Joaquim Ignacio Pereira a quantia de 301\$453, por elle despendida na compra de um sino para a matriz da capital.

A lei n. 719, da mesma data, concedeu a subvenção annual de 1% sobre o valor official da exportação excedente de tres mil contos de reis á sociedade de credito real que fôr incorporada, dentro ou fóra do Imperio, com o capital minimo de dois mil contos de reis, estabelecendo sua séde nesta cidade, e se propuzer a fazer empréstimos á lavoura desta provincia, nos termos da lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864.

-*A lei n. 720, de 5 do mesmo mez,* auctorizou o presidente da provin-

cia a emittir apolices provinciaes, até á quantia de cem contos de reis, aos juros de seis por cento e ao minimo de noventa, do valor nominal de cem mil reis cada uma. O producto desta emissão será exclusivamente applicado á construcção de casas apropriadas ao ensino publico e compra de utensilios.

———*A lei n. 729, de 16 do mesmo mez,* approvou o regulamento n. 28, de 17 de Dezembro de 1872, sobre a instrucção publica.

1875—*A lei n. 732, de 9 de Agosto* concedeu a Amaro Barretto de Albuquerque Maranhão privilegio, por quarenta annos, para uso e gozo da fabrica de tecidos de algodão que estabelecer no municipio desta cidade.

———*A lei n. 739, de 19 do mesmo mez,* [art. 40] revogou o art. 38 da lei n. 708, de 1 de Setembro de 1874, continuando as camaras municipaes a cobrar os fóros de seus patrimonios segundo o systema anteriormente

adoptado. A mesma lei, (art. 41), auctorizou o presidente da provincia a impôr multas de 50\$000 a 100\$000 aos membros das camaras municipaes que não tivessem remettido suas contas até ao dia preciso da reunião da Assembléa Provincial; e obrigou as mesmas camaras (art. 42) a realizarem por contracto todos os serviços cujas despesas fossem superiores a vinte mil reis.

A lei n. 747, de 31 do mesmo mez, (orçamento art. 7), auctorizou o presidente da provincia a vender administrativamente os bens adjudicados á Fazenda Provincial, & ; e a suspender o provimento de cadeiras de instrucção primaria, que forem vagando, até que se restabeleça o equilibrio da receita e despesa da provincia.

A lei n. 751, de 2 de Setembro, estabeleceu regras para o provimento de cadeiras de ensino publico.

A lei n. 754, de 2 de Setembro, au-

autorizou o governo da provincia a contractar a construcção de casas ou armazens nas localidades que forem sédes de mesas de rendas.

A lei n. 755, da mesma data, declarou que o privilegio para o estabelecimento de uma fabrica de tecidos de algodão, concedido pela lei n. 732, de 9 de Agosto, é extensivo aos municipios de Touros e Nova Cruz, sem prejuizo da actual industria dos teares.

A lei n. 756, da mesma data, autorizou o presidente da provincia a despende até á quantia de tres contos de reis com o augmento do cemiterio publico desta cidade.

A lei n. 758, da mesma data, autorizou o presidente da provincia a despende a quantia necessaria com o melhoramento do serviço da passagem do rio salgado e da estrada que liga a margem do mesmo rio á povoação do Rego Moleiro, podendo mandar construir outra es-

trada, a partir do porto do Machado, desviando as gâmbôas da estrada actual.

----- *A lei n. 763, de 9 do mesmo mez,* auctorizou o presidente da provincia a fazer as operações de credito que forem necessarias para occorrer ás urgencias da provincia, até ao valor de trescentos contos de reis, revogada a lei n. 675, de 5 de Agosto de 1873; ficando, entretanto, approvada a operação feita com o Banco do Brazil em virtude da mesma lei.

----- *A lei n. 766, de 20 do mesmo mez,* auctorizou o presidente da provincia a expedir regulamento interno para o Atheneu Riograndense, reformando os actuaes estatutos e incumbindo um dos professores da policia do estabelecimento.

1876—*A lei n. 773, de 9 de Dezembro,* declarou extensiva a toda a provincia (art. 2, § 46) a concessão feita á fabrica de tecidos. A mesma lei (orça-

mento, art. 4), approvou o acto do presidente da provincia emittindo apolices da divida publica provincial e isentando de qualquer onus os termos de transferencia das mesmas apolices

A lei n. 782, de 14 do mesmo mez, auctorizou o presidente da provincia a despender, desde já, a quantia de oitocentos mil reis, em apolices da divida provincial, com o pagamento do ensino da arte tachygraphica ao professor Sebastião Mestrinho, depois do exame publico a que o mesmo professor sujeitará os alumnos que estiverem habilitados.

A lei n. 783, da mesma data, determina que os professores declarados em disponibilidade em virtude do art. 54 do reg. 28, de 17 de Dezembro de 1872, sejam equiparados aos de que trata o art. 41 do mesmo reg., sendo de preferencia chamados ao exercicio do magisterio nas cadeiras que vagarem ou fôrem creadas.

— — — *A lei n. 788, de 16 do mesmo mez,* auctorizou o presidente da provincia a crear no Atheneu Riograndense as cadeiras de philosophia, rhetorica e inglez ; e determinou que não fosse alguém nomeado para as cadeiras de ensino primario do sexo masculino, sem se mostrar titulado pela Eschola Normal, ficando, desde logo, suspenso o provimento de cadeiras, até que a mesma Eschola Normal tivesse alumnos habilitados.

— — — *A lei n. 795, da mesma data, art. 41,* determinou que as camaras municipaes das villas novamente creadas regulassem sua receita e despesa pelos orçamentos das camaras das villas de onde foram desmembradas.

1877— *A lei n. 809, de 19 de Novembro,* supprimiu a Eschola Normal, creada no Atheneu Rio-grandense, e a cadeira de instrucção primaria da povoação de Ponta Negra. A mesma lei auctorizou o presidente da provincia a restabelecer as cadeiras de ensino primario, supprimidas pela

referida lei (em diversos municípios), logo que se realizasse o equilibrio orçamentario.

————— *A lei n. 819, de 11 de Dezembro, autorizou o presidente da provincia a installar nesta capital uma irmandade de Misericordia, ficando a cargo desta a administração do Hospital de Caridade e outros estabelecimentos pios que, de futuro, forem creados.*

————— *A lei n. 820, da mesma data, declarou que o praso de cinco annos, concedido pelo art. 2 da lei n. 678, de 6 de Agosto de 1873 a João Chrysostomo de Oliveira para a edificação de uma casa de theatro nesta capital, ficava elevado a mais cinco annos, contados da data em que finalizar o primeiro.*

· ——— *A lei n. 823, da mesma data, approvou o codigo de posturas da camara municipal de Natal,*

1879 — *A lei n. 829, de 7 de Fevereiro, (orçamento) consignou, na verba—Obras Publicas,—um conto de reis*

para o serviço do rio desta capital ; e no art. 9 creou no bairro da Ribeira uma repartição sob a denominação de Recebedoria, encarregada da fiscalização e arrecadação dos direitos de exportação e rendas do município.

— — — *A lei n. 836, de 15 do mesmo mez,* (art. 40) estabeleceu que os logares de administradores dos cemiterios publicos, que estiverem vagos ou vagarem, serão, de ora em diante, preenchidos pelo presidente da provincia que os nomeará independente de proposta das camaras municipais.

[No biennio de 1880—1881 não funcionou a Assembléa Provincial.]

1882—*A lei n. 841, de 29 de Junho,* prorogou por quatro annos a concessão feita a Amaro Barretto de Albuquerque Maranhão para o estabelecimento de uma fabrica de tecidos, a contar da data da publicação da mesma lei. A fabrica poderá ser montada em qualquer dos municipi-

os de Natal, Macalyba e Canguaretama, dependendo isto de approvação do presidente da provincia.

A lei n. 843, da mesma data, instaurou a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, da povoação de Ponta Negra.

A lei n. 852, de 15 de Julho, considerou de 3^a entrancia todas as cadeiras de instrucção primaria das cidades; de 2^a entrancia as das villas; e de 1^a entrancia as das povoações, sem prejuizo das que se acham classificadas por leis especiaes.

A lei n. 853, da mesma data (orçamento, art. 9), extinguiu os logares de delegados do procurador fiscal, passando as attribuições destes aos administradores e collectores provinciaes; art. 14 declarou que o imposto sobre leilões é pago pelo leiloeiro no praso de oito dias, e o não fazendo pagará o duplo : art. 15 restabeleceu, desde já, a repartição creada no bairro da Ribeira, sob

a denominação de Recebedoria, determinando o pessoal e vencimentos respectivos.

—————A lei n. 863, de 24 do mesmo mez, concedeu privilegio, por dez annos, a Frederico Skinner Filho para estabelecer kiosques em differentes pontos da cidade.

—————A lei n.º 864, da mesma data, approvou o contracto para o abastecimento da agua á capital, celebrado em 10 de Maio de 1882, entre a camara municipal e Philippe Leinhardt.

1883—A lei n. 870, de 12 de Março, auctORIZOU o presidente da provincia a occorrer, desde já, ás despesas com a illuminação publica da capital.

—A lei n. 871, da mesma data, approvou artigos addicionaes ao codigo de posturas da camara municipal da capital.

— —A lei n. 882, de 5 de Abril, creou uma cadeira de instrucção primaria

para o sexo feminino no bairro da Ribeira.

A lei n. 887, de 20 do mesmo mez, concedeu a José Domingues de Oliveira privilegio para explorar na provincia, durante vinte e cinco annos, a extracção do oleo do caroço de algodão, mediante bases que estabeleceu.

A lei n. 888, de 25 do mesmo mez, art. 38, creou os logares de fiscoes dos districtos da Ribeira e de Panelas, do municipio do Natal.

A lei n. 889, de 27 do mesmo mez, [orçamento, art. 3], auctorizou o presidente da provincia a reorganizar a instrucção publica e a crear uma Eschola Normal com a qual poderia despende até dez contos de reis; e consignou na verba—Instrucção Publica,— a quantia de um conto setecentos e cincoenta mil reis, que será entregue ao bispo diocesano, em duas prestações semestraes, para a educaçào de cinco moços pobres,

filhos da provincia. A mesma lei, art. 9, elevou a dez mil reis mensagens o guisamento e fabrica das matrizes das cidades. O art. 10 determinou que o producto do imposto de escravos, de que trata o §º 55º do art. 2, fosse destinado ao fundo de emancipação, distribuindo-se pelos municipios de conformidade com o que rendesse cada um. Este imposto não ficou sujeito a porcentagens nas estações. Esta mesma lei, art. 14, concedeu uma loteria de..... 100:00\$000, dividida em dez series de dez contos de reis, em benefício do fundo de emancipação, creado pela *Libertadora Natalense*.

A lei n.890, de 28 do mesmo mez, creou os officios de curador geral de orphãos e promotor de capellas e residus em todos os termos da provincia.

1884 — *A lei n.900, de 6 de Março, auctorizou o presidente da provincia a conceder ao capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos privilegio, por cin-*

coenta annos, para organizar um serviço de trilhos urbanos na capital, destinados á condução de mercadorias e passageiros, empregando nesse serviço carros movidos a vapor ou por animaes.

-A lei n. 910, de 12 do mesmo mez, creou no Atheneu mais duas cadeiras, sendo uma de Historia, que será desligada da de Geographia, e outra de Arithmetica e Algebra, que será desligada da de Mathematicas. O presidente da provincia as proverá, quando julgar conveniente, independente de concurso.

A lei n. 911, da mesma data, concedeu a Joaquim Manuel de Souza Filho e a José de Mello de Albuquerque Montenegro privilegio, por vinte annos, para estabelecerem nesta capital uma fabrica de sabão, em grande escala.

A lei n. 917, de 13 do mesmo mez, approvou artigos addicionaes aos

do código de posturas da camara municipal do Natal.

A lei n. 920, da mesma data, creou uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no bairro Cidade Alta desta capital, e determinou que as cadeiras mixtas de instrucção primaria fossem regidas por senhoras.

A lei n. 921, da mesma data, approvou artigos addicionaes ao código de posturas da camara municipal de Natal.

A lei n. 922, de 15 do mesmo mez, (orçamento) concedeu pela verba—Obras Publicas—o auxilio de..... 2:000\$000 á capella do S. S. Sacramento da matriz da capital, e o de 1:000\$000 para o calçamento da rua da Cruz; extinguiu, art. 6, as agencias arrecadadoras dos direitos da provincia, que se acham estabelecidas em Pernambuco, Parahyba e Ceará, determinando que o presidente da provincia providenciasse para que cessassem tambem de funcio-

nar as agencias fiscaes e quaesquer estações de arrecadação de impostos pertencentes áquellas provincias que nos diversos pontos desta se achassem estabelecidas.

A lei n. 929, de 20 do mesmo mez, elevou á categoria de 3ª entrancia as cadeiras de instrucção primaria, de ambos os sexos, que ainda o não fossem nas cidades.

1885—*A lei n. 935, de 21 de Março, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, na povoação de Ponta Negra e restaurou a de Panellas. A mesma lei, art. 4, determinou que o provimento das cadeiras vagas de instrucção primaria fosse feito mediante concurso, podendo ser nomeados para 2ª e 3ª, entrancias os candidatos approvados plenamente.*

A lei n. 936, da mesma data, determinou que os serviços de professor particular, attestados pelo juiz de direito da comarca, presidente da

camara municipal e parochio da freguezia, fossem contados, pela terça parte, para o effeito de aposentadorias.

-*A lei n. 937, da mesma data*, auctorizou o presidente da provincia a conceder até seis mezes de licença, com ordenado, ao empregado que provasse precisar daquelle periodo para tratar-se de affecção grave em sua saude.

-*A lei n. 939, da mesma data*, tornou extensivas aos professores das cadeiras avulsas de latim e francez da provincia as ferias concedidas aos lentes do Atheneu Riograndense, de accordo com o art. 202 do Reg. de 17 de Dezembro de 1880.

-*A lei n. 954, de 16 de Abril*, eliminou do quadro dos devedores á Fazenda todos aquelles que contrahiram dividas com a mesma Fazenda anteriormente ao anno de 1877 e mandou que a Junta do Thesouro

Provincial lhes dêsse a competente
quitação.

1886—*A lei n. 957, de 14 de Abril*, extinguiu o Hospital de Caridade de Natal e instituiu, em seu lugar, um estabelecimento denominado— Santa Casa de Misericordia — desligado dos poderes publicos e pertencente a uma associação religiosa que terá o nome de Irmandade de Misericordia, fundada pelo presidente da provincia, nos termos da lei n. 819, de 11 de Dezembro de 1877.

A lei n. 969, de 29 de Maio, approvou posturas addicionaes ao codi-go da camara municipal de Natal.

A lei n. 981, de 11 de Junho, creou uma 2^a cadeira nocturna no bairro da Ribeira.

A lei n. 985, de 17 de Junho, (orçamento, art. 8, §^o 5^o), auctorizou o presidente da provincia a mandar construir, ou a comprar já construi-

do, um edificio que possa servir de quartel á Companhia de Policia, fazendo para isso emissão de apolices, de que trata o art. 11, até á quantia de 25:000\$000. A mesma lei, art. 10, revogou a de n. 936, de 21 de Março de 1885, que auctorizou a contagem pela terça parte de serviços particulares de professores, e de n. 954, de 16 de Abril do mesmo anno, que eliminou do quadro dos devedores da Fazenda Provincial todos os que contrahiram dividas ateriormente a 1877.

1887—*A lei n. 989, de 10 de Março*, auctorizou o presidente da provincia a abrir os creditos necessarios até..... 15:000\$000, para occorrer ás despesas com o custeio do Hospital de Caridade, durante o 2º semestre do corrente anno financeiro; a admitir no mesmo Hospital as irmãs de caridade necessarias aos serviços do estabelecimento, e a custear por conta dos cofres provinciaes o referido Hospital, enquanto a Santa Casa de Misericordia, creada pela lei

n. 957, de 14 de Abril de 1886, não tiver patrimonio sufficiente para occorrer a essas despesas.

A lei n. 998, de 5 de Abril, [orçamento, art. 4], determinou, de accordo com o art. 28 da lei geral n. 3.313, de 16 de Outubro de 1886, que, a começar de 1888, coincidissem o anno financeiro com o anno civil, dando nesse sentido, as necessarias providencias legislativas.

1888—*A lei n. 1004, de 24 de Novembro*, declarou que os empregados provinciaes e municipaes aposentados, jubilados ou reformados que acceptarem empregos remunerados, ainda que interinamente ou a titulo de commissão, não terão direito aos vencimentos de aposentação, enquanto nelles se conservarem. Determinou tambem que os aposentados em emprego geral, ou de outras provincias, não possam ser nesta nomeados para empregos provinciaes ou municipaes pelos quaes percebam dos

respectivos cofres qualquer retribuição.

A lei n. 1.009, de 20 de Dezembro, abriu um credito supplementar de 2:160\$000 ao §º 1º do art. 1 da lei n. 998, de 5 de Abril de 1887, para occorrer ás despesas com o subsidio e ajuda de custo a dois deputados com que foi augmentada a representação provincial em virtude da ultima reforma eleitoral.





Actas das sessões do Instituto

Acta da 54.^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex.^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

No dia primeiro de janeiro de mil novecentos e cinco, pelas doze horas da manhã, compareceram na séde do Instituto os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza e Joaquim Lourival. Faltou com causa participada o sr. Meira e Sá. Verificando-se numero legal, o sr. Presidente abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. O sr. 1.^o secretario accusou o recebimento de um car-

tão do consocio Meira e Sá, cumprimentando o Instituto pelo advento do anno novo. Agradecido. Offertas—do consocio Alberto Maranhão: “Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará,” tomo terceiro, 1904; “Catalogo do Amazonas na Exposição de S. Luiz, ” 1904—do consocio Vicente Ferrer: um exemplar do seu opusculo “Seitas protestantes em Pernambuco,” [seculos IX e XX)—do Dr. H. von Ihering, director do Museu Paulista: “Revista do Museu Paulista,” volumes dois, tres e quatro, 1897, 1898 e 1900—dos srs. Medeiros C^a, do Estado de S. Paulo: “Anuario Commercial do Estado de S. Paulo”, 1904—do Gabinete Portuguez de Leitura, em Pernambuco: “Relatorio”, da respectiva directoria, apresentado em assembléa geral de 30 de outubro de 1904—das respectivas redacções: “O Astro”, de Fortaleza, Ceará; “O Mossoróense» da cidade de Mossoró; “Oasis,” orgão do Gremio Litterario “Le Monde Marche”, anno IX, no. 9, dezembro de 1904; “A Republica”, “Diario do Natal”, “O Seculo” e a Gazeta do Comercio”, desta capital. Nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão ás doze e meia. E, para constar, lavrei a

presente acta, assignada pela meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 55^a. sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e cinco, pelas doze horas do dia, reuniram-se na séde do Instituto, sob a presidencia do sr. Olympio Vital, os srs. Luiz Fernandes, Antonio Soares, José Correia, Manoel Hemeterio, Caldas e João Baptista, faltando com causa participada os srs. Pedro Soares, 2^o secretario, Amorim e Joaquim Lourival.

O sr. Presidente convidou para occupar a cadeira de 2^o, secretario o sr. Antonio Soares. Aberta a sessão, foi lida e aprova-

da a acta da anterior. O sr. 1.º secretario leu o seguinte—Expediente :

Carta do consocio senador Ferreira Chaves, expondo os motivos que o levaram a desistir da apresentação da emenda, que chegára a elaborar nos termos solicitados pelo Instituto, concedendo a franquia postal á «Revista» e correspondencia do mesmo Instituto. Agradeça-se e archive-se. Officio do dr. João Nepomuceno Torres, 1.º secretario do Instituto Historico e Geographico da Bahia, datado de dezenove de dezembro ultimo, informando, de ordem do respectivo Presidente, que, depois de minuciosa busca, nada encontrára no archivo daquella associação sobre o processo e execução do grande martyr Frei Miguelinho, ou sobre qualquer facto que se relacionasse com a historia deste Estado ; que encontrára, entretanto, um officio do Chefe de Policia, Sebastião do Rego Barros de Lacerda, de onze de novembro de mil oitocentos sessenta e dois, remettendo ao antigo Instituto Bahiano a relação de seis presos, cujos assentamentos constavam dos livros da extincta cadeia da Relação, enviados de Pernambuco como implicados na revolução de seis de março de mil oitocentos e

dezesete; que o dr. Frederico Augusto da Silva Lisbôa, director do Archivo Publico, ali declarára haver encontrado varios papeis e documentos, referentes á revolução de mil oitocentos e dezesete, os quaes remettera ao Barão de Studart, no Ceará. Inteirado, resolveu o Instituto dirigir-se ao dr. Frederico Lisbôa, sobre o assumpto. Circular da Associação Commercial deste Estado, datada de trez do corrente, communicando a eleição da sua directoria, para mil novecentos e cinco: archive-se. Carta do director da Bibliotheca Nacional, do Rio de Janeiro, e seus auxiliares, apresentando felicitações ao Instituto pela entrada do novo anno; obrigado. Offertas: do consocio Eloy de Souza: «O Paço de Cintra», pelo Conde de Sabugosa, Lisbôa, Imprensa Nacional, 1903; do consocio Luiz Fernandes: o n. 298, ann. LXIII do "Diario Official", contendo o relatorio do dr. Cardozo de Castro. Chefe de Policia do Districto Federal, apresentado ao Ministro do Interior, sobre a revolução de quatorze de novembro de mil novecentos e quatro--do tenente coronel Francisco Cascaes: os numeros um, trez, cinco, seis, sete, oito e dez da "Revista do Club de Engenharia," correspon-

lente aos annos de 1900, 1901, 1902 e 1903. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro—do dr. Felisbello Freire: “Annaes do Brazil”, vol. II, anno III, Rio de Janeiro, 1905—das respectivas redacções: «Via-lactea», revista mensal do Congresso Litterario Tibiriçá de Lemos, Belem, Pará», anno II fasc. VII; “Mossoroense”, de Mossoró; “A Republica”, «O Seculo», “Diario do Natal”, e a “Gazeta do Commercio”, desta capital. Em seguida, o sr. Presidente declarou que, constando-lhe que uma das casas commerciaes desta cidade, tendo entrado em liquidação, expuzera á venda um optimo retrato a oleo, do inolvidavel e intrepido aeronauta Norte rio-grandense Augusto Severo, ricamente emoldurado, havia resolvido, na auzenzia da Directoria, auctorizar a acquisição desse retrato para o salão do Instituto, pela quantia de trezentos mil reis, confiando que esse acto mereceria a approvação da casa. Falaram em apoio do mesmo sr. Presidente os srs. Caldas e João Baptista; e, posta o... tos a auctorização, foi unanimemente approvada. O sr. Presidente declarou q... e na sessão seguinte submitteria á consideração do Instituto a designação do dia em que deverá ser inaugurado,

no salão de honra, o dito retrato. E, nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, do que se lavrou esta acta. Eu, Antonio Soares de Araujo, servindo de 2º secretario, a fiz escrever e assigno.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES
ANTONIO SOARES DE ARAUJO.

Acta da reunião do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos trez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e cinco, reuniram-se na séde do Instituto, pelas doze horas do dia, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Correia, Vicente de Lemos, Manoel Hemeterio, Valle Miranda e Antonio Soares. faltando, sem causa participada, os demais socios. O sr. Presidente declarou que, não tendo se realizado o comparecimento de socios em numero legal para

constituir-se a assembléa geral, e proceder-se, como determina o artigo trinta e sete dos Estatutos, á eleição da directoria e comissões permanentes que deverão servir no anno social de mil novecentos e cinco a mil novecentos e seis, designava, de accordo com o artigo quarenta e nove dos mesmos estatutos, o dia doze do corrente para ter logar a dita eleição, convidando, desde logo, os socios presentes, para esse dia, á hora do costume.

Em seguida dissolveu-se a reunião, do que se lavrou esta acta, assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares de Aiaujo, 2.^o secretario a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 56.^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex.^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

Pelas doze horas da manhã de cinco de fevereiro de mil novecentos e cinco, reuniram-se, sob a presidencia do sr. Olympio Vital, os srs. Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Correia, Vicente de Lemos, Valle Miranda, João Baptista, Thomaz Landim, Padre Calazans, Pinto de Abreu e Antonio Soares. Verificado numero legal, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. O sr. Presidente communica que, tendo recebido convite, dirigido ao Instituto pelo Ex^{mo}. Governador, para assistir á solemnidade da installação da sessão extraordinaria do Congresso Legislativo do Estado, em vinte e dois do passado, nomeára uma commissão composta dos srs. Vicente de Lemos, José Correia e Antonio Soares, para representar o mesmo Instituto naquella occasião. O sr. 1^o secretario leu uma circular do sr. 1^o secretario da «Bibliotheca Publica Pelotense», de quinse de janeiro passado, communicando a eleição da sua directoria para o anno de mil novecentos e cinco, Inteirado—Idem do «Gremio Litterario Mossoróense», fazendo identica communicação. Inteirado. Offertas:—do consocio Tavares de Lyra: «Arnaes da Camara dos Deputados Federa-

es», mil e novecentos, oito volumes ; «Catalogo da Bibliotheca da Marinha», primeira parte, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1904 ; «O Amazonas», esboço historico, chorographico e estatistico, por Lopes Gonçalves, primeira edição, New-York. 1904 ; Catalogo alphabetico da Bibliotheca do Senado Brasileiro», Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1898 ; «O Archivo», revista de documentos geographicos e historicos do Estado de Matto Grosso, anno primeiro, Cuyabá, 1904—do consocio Eloy de Souza : «Historia das luctas com os holandezes, no Brazil», pelo Barão de Porto Seguro, Lisbôa, 1874—do consocio Segundo Wanderley : «Obras politicas e litterarias de frei Joaquim do Amor Divino Canéca», pelo commendador Antonio José de Mello, Recife, 1875—do Barão de Studart : «Revista trimensal do Instituto Cearense», tomo dezoito, anno 1904—da Secretaria do Governo : «Mensagem» lida perante o Congresso Legislativo na abertura da sessão extraordinaria, em janeiro de mil novecentos e cinco, pelo governador Augusto Tavares de Lyra, Natal, 1905—das respectivas redacções «Adlucem», revista littero—scientifica, órgão da sociedade «O.

breiros do Porvir», Bahia, anno segundo, numeros nove e dez, outubro e novembro de 1904 : «Via-lactea», revista mensal do Congresso Litterario «Tibiriçá de Lemos», Pará, Belém, anno segundo, fasciculo oitavo ; — «Tupá», orgão da “Officina de Lettras”, Pará, Belém, anno segundo, numero seis ; os n^os. trez, quatro e cinco da «A Voz Potyguar», da villa de Curraes Novos ; e sessenta e trez e sessenta e quatro do «Mossoroense», da cidade de Mossoró, deste Estado ; «A Republica», o «Diario do Natal», a «Gazeta do Commercio», o «Oito de Setembro» e «O Seculo», desta capital. O sr. Vicente de Lemos declarou que, com os seus companheiros de comissão, tinha comparecido, representando o Instituto, á solemnidade da installação da sessão extraordinaria do Congresso Legislativo do Estado, no dia vinte e dois do passado. Sciencie, — O sr. thesoureiro declarou que, de accordo com as disposições dos Estatutos, submettia á consideração da Directoria as suas contas trimensaes. Examinadas, archivem-se. Foram lidas e ficaram sobre a mesa, na forma dos Estatutos, as seguintes propostas : «Propomos para socio correspondente deste Instituto, no Rio de Ja-

neiro, o dr. Enéas de Araujo Torreão, natural deste Estado e que preenche os requisitos exigidos pelos Estatutos. Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, em cinco de fevereiro de mil novecentos e cinco. Olympio Vital, Pedro Soares, Vicente de Lemos, F. G. Valle Miranda, José Correia, Antonio Soares.” —“Propomos para socio correspondente deste Instituto, na cidade de Macáú, o dr. Pedro Soares de Araujo e Amorim, que preenche as condições exigidas pelos Estatutos. Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, cinco de fevereiro de mil novecentos e cinco. Pinto de Abreu, Vicente de Lemos, José Correia.—O sr. Presidente, lembrando a aproximação da data em que deverá o Instituto celebrar a sua sessão magna de anniversario, disse que lhe parecia conveniente que se resolvesse logo sobre o assumpto, bem como a respeito da collocação do retrato a que se referiu na sessão passada. O sr. Vicente de Lemos mostrou a conveniencia de prescindir ainda o Instituto daquella solemnidade, tanto mais quanto continuava installado em um predio que não offerece os commodos e

condições indispensaveis para uma festa de tal ordem; que applaudia a idéa de inaugurar-se com pompa, no salão de honra, o retrato do saudoso consocio e destemido aeronauta Augusto Severo, mas entendia que devia ser tambem adiada essa inauguração solemne para a occasião de transferir-se o Instituto para edificio mais espaçoso, onde se podesse conseguir a reunião de familias e cavalheiros que abrilhantassem essa festa com que se devia glorificar o inolvidavel Rio Grandense, tão cedo arrebatado á sciencia, á patria e á familia. Assim tendo ficado resolvido, o sr. Presidente levantou a sessão. Do que, para constar, eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, lavrei esta, assignada pela mesa.

OLYMPIO VITAL.

LUIZ FERNANDES.

PEDRO SOARES.

*Acta da 4.^a sessão de as-
sembléa geral, para eleição
da Directoria do Instituto
Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Ex.^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e cinco, reuniram-se, pelas doze horas da manhã, na séde do Instituto, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Corrêia, Padre Calazans, Vicente de Lemos, Manoel Hemeterio, Antonio Soares, Luiz Emygdio, Heliodoro Barros, Thomaz Landim, Valle Miranda, Affonso Barata, Pinto de Abreu, Eloy de Souza Henrique Castriciano, Segundo Wanderley e Caldas, abriu-se a sessão, sob a presidencia do sr. Olympio Vital.

Communicaram o motivo da sua ausencia os srs. João Baptista, Amorim, Joaquim Lourival e José Gervasio.

Procedeu-se á eleição para Presidente : e, tendo sido recolhidas e apuradas dezoito sedulas, apurou-se o seguinte resultado : Olympio Vital, dezeseite votos; Vicente de Lemos, um voto. Conhecido e annuciado o

resultado da eleição, o sr. Olympio Vital agradeceu, em brilhante e sentencioso improviso, a sua reeleição, e terminou hypothecando ao Instituto toda sua bôa vontade e energias no desempenho do honroso mandato. Ao terminar, foi o orador saudado com estrondosa salva de palmas. Em seguida foi recolhido egual numero de sedulas, para a eleição do 1º secretario, verificando se a reeleição do sr. Luiz Fernandes, por quatorze votos e tendo obtido quatro votos o sr. Pedro Soares. Correndo o escrutinio para a eleição de 2º secretario, foi tambem reeleito o sr. Pedro Soares, por quatorze votos, tendo recahido um voto em cada um dos srs. Landim, José Gervazio, João Baptista e Antonio Soares. Apuradas as dezoito sedulas, para a eleição do Orador, foi egualmente reeleito o sr. Carvalho e Souza, com quatorze votos, tendo obtido dois votos o sr. Henrique Castriano, e os srs. Padre Calazans e Pinto de Abreu um voto cada um. Passou-se á eleição do Thezoureiro, cujo resultado foi ainda a reeleição do sr. José Correia, que obteve dezeseite votos, recahindo um voto no sr. Valle Miranda. Seguiu-se a eleição de 1º Vice-Presidente e foi renovado o mandato

do sr. Vicente de Lemos, que obteve dezese-
te votos, recebendo um voto o sr. Padre
Calazans. Foi eleito 2º Vice-Presidente o sr.
João Baptista, com onze votos. O sr. Luiz
Fernandes obteve dois votos e os srs. Eloy
de Souza, Pedro Soares, Antonio de Souza,
Segundo Wanderley e Manoel Hemeterio,
um voto cada um. Em seguida foram recolhi-
das as sedulas para a eleição de Adjunto
do Orador, em numero de dezoito. O seu re-
sultado foi o seguinte : Honorio Carrilho,
quinze votos, Padre Calazans, trez votos.
Eleito o sr. Honorio Carrilho. Terminada
assim a eleição de membros da Directoria e
dos respectivos supplentes, o sr. Presidente,
que os tinha ido proclamando á proporção
que era conhecido o resultado de cada elei-
ção, declarou que ia ter logar a da Com-
missão de Fazenda e Orçamento. Foram re-
collidas ainda dezoito sedulas e eleitos os
srs. Luiz Emygdio, com dezeseite votos ;
Valle Miranda, com dezeseis ; Manoel He-
meterio, com quatorze ; tendo tambem
obtido seis votos o sr. Affonso Barata e um
voto o sr. Thomaz Landim. Feita, em se-
guida, a eleição para a commissão de Esta-
tutos e redacção da Revista, deu este resul-
tado : Pinto de Abreu, dezeseite votos ; Luiz

Fernandes, dezeseis votos ; Henrique Castriçiano, treze votos ; Alberto Maranhão, quatro votos ; Antonio Soares, dois votos ; Meifa e Sá e Eloy de Souza, um voto cada um. O sr. Presidente declarou eleitos os trez primeiros, mais votados. Em tempo declarado que, em seguida á eleição para Adjunto do Orador, foi feita a eleição para supplentes do 2º secretario, tendo obtido votos os srs. Thomaz Landim, doze ; Padre Calazans, onse ; Antonio Soares e Manoel Hemeterio, trez cada um ; Heliodoro Barros e Honorio Carrilho, dois cada um ; e Henrique Castriçiano, um. De accordo com a ordem de votação, foram reconhecidos supplentes os srs. Thomaz Landim e Padre Calazans. Terminados os trabalhos, o sr. Presidente encerrou a presente sessão de assembléa geral, lavrando-se esta acta, assignada pelo meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 57ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

A's doze horas da manhã de dezoove de feveiro de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, presentes na séde do Instituto e os ex^{mos}. srs. Olympio Vital, Vicente de Lemos, João Baptista, e os srs. Luiz Fernandes, José Correia, Valle Miranda, Pinto de Abreu, Thomaz Landim e Antonio Soares, sob a presidencia do mesmo ex^{mo}. sr. Olympio Vital, servindo de 2º secretario o sr. Thomaz Landim, na falta do respectivo serventuario, verificado o numero legal, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. O sr. 1º secretario leu um officio do ex^{mo}. sr. Governador do Estado, accusando o recebimento do officio em que o Instituto communicou a eleição da sua Directoria, que tem de funcionar durante o anno social de 1905 a 1906. Inteirado, mandou-se archivar. Offertas: Pelo ex^{mo}. dr. Tavares de Lyra. «Annaes da

Câmara dos Deputados», anno de 1901. (8) oito volumes. Pelo ex.^{mo}. sr. dr. Alberto Maranhão : «As Minas do Brasil e sua legislação», por João P. Calogeras, vol. 1.^o Rio Janeiro, 1904. «Contra a vaccinação obri- gatoria», 2 vols. «Reflexões acêrea dos en- sinos politicos, que se devem tirar da actual attitude do governo Francez, em rela- ção á liberdade espirital». Uma rectifica- ção». «A Dictadura Republicana e o Positi- vismo», por R. Teixeira Mendes. «A questão da Vaccina». pelo dr. Bagueira Leal. Pelo auctor, dr. Manoel Barata, «A Jornada de Francisco Caldeira de Castello Branco». Fundação da Cidade de Belém.» Pelo sr. se- cretario do Instituto Archeologico e Geo- graphico Pernambucano, o n.^o 60 de sua «Revista». Pelas respectivas Redacções «O Seculo», «A Republica», «O Diario do Na- tal», «A Gazeta do Commercio», o «Oito de Setembro», desta capital e «O Mossoró- ense», de Mossoró. Agradecido, mandou- se archivar. Em seguida foram postas a votação as propostas dos drs. Pedro Soa- res de Araujo Amorim e Enéas de Araujo Torreão, para socios correspondentes do Instituto, as quaes haviam ficado sobre a mesa na sessão passada. Foram ambas

unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar, o ex^{mo}. sr. Presidente encerrou a sessão ás duas horas da tarde. Do que, para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela mesa, commigo secretario.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
THOMAZ LANDIM.

Acta da 58^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e cinco, presentes na séde do Instituto, pelas doze horas do dia, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Correia, João Baptista, Thomaz Landim e Henrique Castriciano, sob a presidencia do primeiro, abriu-se a sessão. Faltaram com causa justificada os srs. Vicente

de Lemos, Padre Calazans e Amorim. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. 1.º secretario fez a leitura de um officio do ex.º sr. dr. Francisco de Salles Meira e Sá, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, accusando a communicacão que lhe fôra feita da eleição dos membros da directoria do mesmo Instituto, para o anno social de mil novecentos e cinco a mil novecentos e seis. Archive-se. Obtendo a palavra, o sr. Pedro Soares declarou que, existindo em seu poder o *livro* em que fôra lançada a acta da sessão magna da sociedade "Libertadora Assuense", em vinte e quatro de junho de mil oitocentos e oitenta e cinco por occasião de ser declarada livre a cidade do Assú e *um outro* contendo a lista geral dos socios effectivos, honorarios e correspondentes da mesma "Libertadora", fundada naquella cidade no dia treze de maio de mil oitocentos e oitenta e trez, pedia ao Instituto que os accitasse e conservasse sob sua guarda, e bem assim a *bandeira* da referida sociedade. Foram recebidas com agrado.

Offertas das respectivas redacções; "Via-lactea", organ. do Congresso Litterario "Tibiricá de Lemos" do Pará, anno segun-

do, fasciculo nove ; "O Pharol", organo do Gremio Jaboatanense "Seis de Março", anno segundo, numero vinte ; "O Mossoróense", da cidade de Mossoró ; "A Republica", o "Oito de Setembro" e "O Seculo" desta capital. E nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão, lavrando-se a presente acta, assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 59ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital.

Pelas doze horas da manhã de dezenove de março de mil novecentos e cinco, reuniram-se na séde do Instituto Historico, sob a presidencia do sr. Olympio

Vital, os srs. Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, José Correia, Vicente de Lemos, Thomaz Landim, João Baptista, Caldas e Henrique Castriciano. Justificaram o seu não comparecimento os srs. Heliodorio Barros, Amorim, Antonio Soares e Joaquim Lourival. Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da anterior. O sr. 1º secretario fez a leitura de uma carta do consocio Honorio Carrilho, communicando que, por incommodo de saude em pessoa de sua familia, tem deixado de comparecer ás sessões do Instituto. Inteirado. Offertas—do consocio Alberto Maranhão: "Historia da Guerra do Paraguay", 4 vols. Rio de Janeiro, 1870; "Curso de Historia Universal", por Mons. Daniet, traducção do Dr Joaquim Maria de Lacerda, 12 vols. Rio de Janeiro, 1871; "A Pellissier", philosophia, 1 vol, Rio de Janeiro, 1877; "Licções de Historia do Brasil", por Mattoso Maia; "Le pays des Amazones", pelo Barão de Sant'Anna Nery, 1 vol, broch. Paris, 1899; "De Paris a Fernando de Noronha," jornal de um degredado, pelo mesmo auctor, 1 vol. broch. Lisbôa, 1898; «Diario de um soldado»—1629 - 1632, por Ambrosio Richshoffes, 1 vol. broch. Recife, 1897;

“Olinda conquistada”, pelo padre João Baus, 1 vol. br., Recife, 1898 ; “Miscellanea philosophica e sociologica,” pelo dr. A. Prigio Guimarães, (obra posthuma] um 1º vol. broch., 1889, Recife ; “Revista da Academia Cearense”, tomo V, Fortaleza, 1900 ; “Revista trimensal do Instituto Historico Brasileiro”, tomo LX, parte 1ª Rio de Janeiro, 1897 ; “Le Brésil vivant,” por Luis de Castro, 1 broch. Paris, 1891 ; “A nova Capital Federal”, pelo dr. Antonio Pimentel, 1 broch. Rio de Janeiro, 1894 ; «O spiritismo em julgamento», por mons. Vicente Lustosa, 1 broch. Rio de Janeiro, 1900 ; «Considerações sobre a conferencia assucareira da Bahia», por Alexandre de Góes, 1 broch. Bahia, 1902 ; “Vocabulos e locuções da lingua portugueza», por Guilherme Bellegarda, 1 broch. Rio de Janeiro, 1887 ; «O resgate do papel moeda», por Alexandre de Goes, 1 broch. S. Paulo, 1889 ; “Questão Phison,» 1 broch. Natal, 1893 ; “Algumas notas á Constituição dos Estados Unidos do Brazil”, por José Antonio de Magalhães Castro, 1 broch. Rio de Janeiro, 1890 ; “A Republica no Brazil» por Silva Jardim, 1 fasc. Rio de Janeiro, 1888 ; «Discurso do dr. Clemente da Cunha Fer-

reira, no acto de collação do grão aos doutorandos de 1880"; 1 fasc. Rio de Janeiro, 1880; "Conferencia republicana realizada em Ouro Preto"; por Aristides Maia, 1 folh. Rio de Janeiro, 1888; "Determinação do logar em que foi suppliciado o Tiradentes," por Miguel Lemos, 1 folh. Rio de Janeiro, 1892; "Manifesto do Club Republicano do Pará", 1 folh. Belém, 1888; "Almanach illustrado, de S. Paulo, para 1903"; "Relatorio do Thezouro Estadual do Rio Grande do Norte," pelo Inspector dr. Francisco Carlos da Costa Real, Natal, 1898; "Collecção das circulares do Thesouro Estadual," 1885—1897. Natal, 1897; "Boletim da Libertadora Norte-rio-grandense", «Mensagens apresentadas ao Congresso Nacional na abertura da 2ª e 3ª sessões da 4ª legislatura», pelo Presidente da Republica, dr. Manoel Ferraz de Campos Salles; «Idem na abertura da sessão extraordinaria de 1902»; «Manifesto inaugural do Presidente da Republica, dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, eleito para o quadriennio de 1902 a 1906», Rio de Janeiro; "Mensagem ao Congresso Nacional na abertura da 1ª sessão da 5ª legislatura», pelo dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da

Republica ; «Revista patriotica, publicada por occasião da visita do dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil á Republica Argentina,» 1900 ; «Le livre d'or des gloires françaizes au XIX siècle», Paris, 1900 ; «Revista do Norte,» publicada no Maranhão, collecção completad o 1º anno, 1901, e incompleta do 2º e 3º, 1902 e 1903 ; «Potyguarania,» 1º 2º e 3º nos. Recife, 1901 ; «Oasis,» collecção completa de 1903 e 4 n.ºs. de 1904 —do consocio Caldas : «Guia do Rio de Janeiro», pelo major Cruz Sobrinho, 1904 —das respectivas redacções : «O Pharol», organo do Gremio Jaboatonense «Seis de Março», Jaboatão, Pernambuco ; «Ad lucem», revista littero-scientifica, organo da sociedade «Obrheiros do Porvir,» S. Salvador, Bahia ; «Tupá,» Belém, Pará ; «Astro», Fortaleza, Ceará ; «A Republica», o «Oito de Setembro», e «Seculo», desta capital. O sr. Henrique Castriciano declarou que, tendo encontrado em mão particular, fóra da capital, os nove volumes do «Diario das cortes geracs e extraordinarias da nação portugueza», que se achavam sobre a meza, de mil oitocentos e vinte e um a mil oitocentos e vinte trez, contractára adquiril-os para a

bibliotheca do Instituto, pela quantia de trinta e cinco mil reis, e propoz que se autorizasse o respectivo pagamento, caso resolvesse o mesmo Instituto realizar a aquisição alludida. Consultada a casa, resolveu-se por unanimidade approvar o ajuste feito e ordenar o pagamento da dita quantia de trinta e cinco mil reis. E, nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão, do que se lavrou a presente acta, Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 60ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Ex^{mo}. Sr. Dr. Olympio Vital,

Às doze horas da manhã de dois de abril de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, presentes na séde do Instituto os exmos. srs. drs. Olympio Vital, Vicente

de Lemos, João Baptista, José Correia, Honório Carrilho, Pinto de Abreu, Calazans e Heliodoro de Barros, sob a presidência do exm^o dr. Olympio Vital, servindo de 1^o secretario o cel. Pedro Soares e de 2^o o consocio Thomaz Landim, na falta dos respectivos secretarios, verificado numero legal, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Deixaram de comparecer por motivos justos os socios Valle Miranda, Lourival e Luiz Fernandes. O sr. 1^o secretario leu o seguinte expediente : Uma circular do Gremio Jaboatonense «6 Março», de Pernambuco, participando a eleição da nova directoria para o anno social de 1905 a 1906. Pela Secretaria do Ministerio da Agricultura, uma estampa do «Pavilhão Brasileiro» na Exposição universal de S. Luiz. Mandou-se archivar. Offertas : Pelo consocio Dr. Tavares de Lyra : «Annaes da Camara dos Deputados, de 1903», 10 volumes ; «Catalogo da Bibliotheca de Marinha», 2^a parte. Rio, 1904 ; Pelo consocio Alberto Maranhão : «Commentario á Constituição do Brasil,» por Aristides Milton, 1 vol ; «A Constituição Federal e as dos Estados», por Felisbello Freire, 1 vol ; «O Codigo

Civil na Camara dos Deputados», por Juvenal Pacheco 1 vol; «Projecto do Código Civil Brasileiro na Camara dos Deputados», 6 vols; «Notas sobre a Parahyba,» por I. Joffily, 1 vol. Rio de Janeiro, 1902; «Considerações sobre as Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte»; por Alipio Lins Pereira da Silva, 1 vol. Rio de Janeiro, 1885; Questão de Limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte,» por José Leão, 1 vol. Rio de Janeiro, 1889; «Almanach Brasileiro Garnier», 2 vols. 1º e 2º annos, 1903 a 1904; Rio de Janeiro; «Polyanthéa ao Dr. Serzedello Correia, 1 vol. Pará; «Revista Patriótica», Buenos Ayres, 1900, 25 de Maio, anno 2º nº 9, 1 vol; «Descripção physica, historica e economica do Rio Grande do Sul,» 1 vol, por Alfredo Varella, 1897, Rio Grande do Sul; «Anno Scientifico,» Emilio Gauthier, 1 vol. Paris 1896; «Elementos de Algebra» por Augusto José da Cunha, 1 vol. Lisbôa, 1896; «Elementos de Geometria,» por S. F. La Croix, 1 vol, Paris, 1880; «Revista da Academia Pernambucana de Lettras», 1º e 2º vols, anno de 1901, janeiro e abril, Recife; «Festas e Tradicções Populares do Brasil,» por Mello Moraes Filho, 1 vol. Rio de Janeiro;

“Une fille á marier,” por Maximilien Perrin. Paris, 1895 ; “Neurasthenia,” Hygiene dos Nevropathas”, pelo dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, 1 vol ; “Esboço do Projecto de Constituição Federal do Brasil”, por José Antonio Pereira de Magalhães Castro. 1 vol. Rio de Janeiro, 1890 ; “Ensaio sobre a Estatica Criminal da Republica”, pelo dr. Viveiros de Castro, 1 vol. Rio de Janeiro, 1904 ; “O suicidio na Capital Federal”, estatistica de 1870 a 1890, pelo mesmo dr. Viveiros de Castro, 1 vol. Rio de Janeiro, 1904 ; “Socorro Maritimo,” pelo capitão tenente J. A. Santos Porto, 1 vol. Rio de Janeiro, 1903 ; “Novo Almanach Luzo Brasileiro de 1903”, Lisboa, 1902 ; «A Universal revista das revistas”, 1º anno completo, 2º anno incompleto ; Questão de aposentadoria dos Magistrados,” memorial e razões apresentadas por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 1 vol. 1899 ; “Pela Patria e pelo Exercito”, por José da Penha, 1 vol. Rio, 1903 ; “A Constituição da Suissa,” 1 vol. Rio de Janeiro, 1890 ; “O Brasil e o Soberano Congresso,” por A. H. da Silva Pereira, 1 vol ; «O Leão da Floresta», de Chateaubriand de Mello, 2ª edi-

ção, 1 vol, Parahyba, 1903 ; «O Futuro dos Póvos Catholicos», por Emilio Lavaleye, 1 vol ; «Constituição Política do Brazil»; 1 vol; Registro Civil de nascimentos, casamentos e óbitos», por Manoel Godofredo Autran, 1 vol; Pelo sr. Francisco Palma : "Santelmos", versos do mesmo sr. 1 vol ; "Sons dispersos, ' versos de Luiz C. de Araujo Palma, 1 vol. Pelo sr. Joaquim Pinheiro : Os Grandes Fabricantes," revista mensal dos Estados Unidos da America. Junho e Julho de 1904 ; «Alma Nova", Belém, fasc. 1º e 3º ; «A Lavoura», boletim da Sociedade Nacional de Agricultura Brasileira, 1 vol ; "Boletim do Centro Industrial do Brazil", 1 vol ; "Emancipação", órgão da Liga das Artes Graphicas, 2 nos. 2º e 3º 1905 ; «Meios para debellar as crises do Brasil», por Augusto Bernacchi, Rio, 1904. Pelas respectivas redacções : "O Phanal", órgão do Gremio Jaboatonense "6 de Março", Recife ; "Ad Lucem", órgão do Sociedade "Obreiros do Porvir», da Bahia ; "O Mossoróense", de Mossoró ; "A Republica", o "Oito de Setembro", "O Seculo", e "A Officina," revista maçonica da Loja "21 de Março" ao oriente de Natal. Agradecido, mandou-se archivar. Em seguida,

obtendo a palavra, o desembargador Lemos propõe que se nomeie uma commissão para visitar o confrade Lourival, que se acha enfermo. Posta em discussão, a proposta é approvada, e são nomeados os desembargadores Lemos e João Baptista e o dr. José Correia. De novo propõe o desembargador Lemos que o Instituto se dirija ao consocio do Recife, dr. Tavares de Mello, director da Bibliotheca Estadual, a fim de obter delle a remessa da cópia dos documentos referentes á fundação da Cadeira desta capital, documentos que se acham alli, no livro 5^o das Ordens reaes de 1731 a 1736, de fls 75 a fls. 86, e são de importancia para a historia dos edificios publicos do Estado. Submettida a discussão a proposta foi ella approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente encerrou a sessão ; do que, para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela meza, commigo 2^o secretario.

OLYMPIO VITAL.

PEDRO SOARES.

THOMAZ LANDIM.

Acta da 61ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Olympio Vital

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e cinco, compareceram na séde do Instituto, pelas doze horas do dia, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Correia, Vicente de Lemos, Thomaz Landim, Pinto de Abreu e Henrique Castriciano. Sob a presidencia do sr. Olympio Vital, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Faltaram com causa justificada os srs. Meira e Sá, Amorim, Antonio Soares, Padre Calazans, Valle Miranda e Joaquim Lourival. Não tendo havido expediente, o sr. 1º secretario deu noticia das seguintes offertas — do consocio Tavares de Lyra: "Brasil at the Louisiana purchase exposition St. Louis", 1904, dois expls., "Monographias Agricolas," pelo dr. Joaquim Carlos Travassos, vol. II — do consocio Alberto Maranhão: "A Politica experimental", por Leão Donnat, 1º vol; "O Ba-

rão de Penedo e a sua missão á Roma”, pelo bispo do Pará, 1 vol ; “Principios scientificos das bellas lettras”; por E. Bruche, 1 vol, Paris, 1875; “Grammatica Portugueza,” por Sotero dos Reis, 1 vol ; “Grammatica Latina”, por Joaquim Alves de Souza Coimbra, 1. vol. 183 ; “Historia da Hespanha”, por Victor Du Huel, 1 vol. Tours, 1851; “Selecta Franceza”, por I. Roquette, 1 vol ; “Belle Maman”, por Dubut de la Foret, 1 vol. Paris, 1884 ; “Diccionario de Synonymos,” por Fonseca e Roquette, 2º vol. ; “Nova consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas”, 1 vol. Rio de Janeiro, 1904 ; “Manual Pratico, divisão e demarcação de terras,” por Alfredo Abdon de Loyolla, 1 vol. Rio de Janeiro, 1887 ; “Evolução physica dos Bahianos,” pelo dr. J. B. de Sá e Oliveira, 1898; “Reclamação do episcopado brasileiro, ao chefe do Goverro Provisorio”, 1 fasc ; “O governador de Pernambuco aos verdadeiros republicanos,” por A. Barbosa Lima, 1 vol. Recife, 1902 ; “Conferencias populares”, por Silva Jardim, 1 fasc. Rio de Janeiro, 1889 ; “Salvação da Patria”, pelo mesmo auctor; Collecções das leis do Brazil de 1816 e 1817 ;” “Revista Academica”, 1 vol. de

1892 a 1895 ; “Leis do Estado,” 1896 a 1902; “Leis organicas do poder Judiciario,” 1 fasc ; Lei eleitoral do Estado, 1 fasc; “Mensagens”, de 1891 a 1896, 2 vol. encs; “Mensagens”, do dr. Ferreira Chaves, de 1898 a 1899—das respectivas redacções ; “Via-lactea», revista mensal do Congresso Litterario “Tibiriçá de Lemos”, Belém do Pará ; “A Voz Potyguar», de Curraes Novos ; «Mossoróense», de Mossoró ; «A República», o «Oito de Setembro», e «O Seculo», desta capital. Foi lida e ficou sobre a mesa, na forma dos Estatutos, a seguinte proposta : “Propomos para socio cõrrespondente deste Instituto o dr. José Pereira Rego Filho, medico, residente no sitio Itaquára, rua do Aqueducto, no 65 A. morro de Santa Thereza, Rio de Janeiro, visto achar-se nas condições da lei, e ter os predicados necessarios. Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, Natal, dezeseis de abril de mil novecentos e cinco. Thomaz Landim, Pedro Soares, Olympio Vital.» O sr. Vicente de Lemos declarou que, com os seus companheiros de commissão, havia visitado o nosso consocio Joaquim Lourival, actualmente enfermo, o qual os encarregára egualmente de agrade-

cer ao Instituto mais esta prova de consideração e fraternidade. Inteirado. O mesmo sr. Vicente de Lemos usou ainda da palavra e, depois de ter encarecido a conveniência de angariar-se manuscritos e documentos referentes á nossa historia, propoz a nomeação de uma commissão de consocios, especial, para encarregar-se desse serviço. Discutida e approvada esta proposta, o sr. Prêzidente nomeou para a mesma commissão os consocios Vicente de Lemos, Pedro Soares, Luiz Fernandes, Thomaz Landim e José Correia. E, nada mais havendo a tratar-se, o sr. Prêzidente levantou a sessão, do que se lavrou a presente acta, assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2.^o secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.

LUIZ FERNANDES.

PEDRO SOARES.

Acta da 4.^a sessão de posse da Directoria do Instituto Histórico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos trez de maio de mil novecentos e cinco, á hora do costume, reuniu-se em sua séde esta sociedade, sob a presidencia do sr. dr. Olympio Vital, servindo de 1º secretario o socio Thomaz Landim, e de 2º o revmo. Pe. Calazans. Comparecendo os socios drs. Vital, Thomaz Landim, Pe. Calazans, Honorio Carrilho, José Correia, Manoel Dantas, João Baptista e Vicente de Lemos, é aberta a sessão. Faltaram com causa participada os srs. Luiz Emygdio, Pedro Soares, Carvalho e Souza, Meira e Sá e e Luiz Fernandes. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Convidados pelo Presidente, os membros eleitos, que se achavam na meza para tomarem posse, na forma do art. 14 dos Estatutos, ficaram empossados os seguintes membros da Directoria de 1905 a 1906. Presidente, dr. Olympio Vital; 1º Vice Presidente, dr. Lemos; 2º dito, dr. João Baptista; 1º supplente do 2º secretario, dr. Thomaz Landim; 2º supplente do 2º secretario, Padre Calazans; Thezoureiro, dr. José Correia; Adjuncto do Orador, dr. Honorio Carrilho. O thezoureiro, dr. José Correia, apresentou, na forma dos Estatutos, o balancete com as contas referentes á sua gestão annual demonstrativo da receita e despesa,

realizada de 3 maio de 1904 a 3 de maio de 1905, balancete que, depois de lido na meza, foi á commissão de Fazenda e Orçamento. Nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão, do que se lavrou a presente acta, assignada pela meza. Eu, Padre José de Calazans Pinheiro, servindo de 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
THOMAZ LANDIM.
PE. CALAZANS.

Acta da 62ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exmó. sr. dr. Olympio Vital.

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e cinco, reuniram-se na séde do Instituto, pelas doze horas da manhã, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, José Correia, Vicente de Lemos, João Baptista e Thomaz Landim, faltando

com causa participada os srs. Meira e Sá, Amorim, Luiz Lyra, Antonio Soares, Luiz Emygdio e Joaquim Lourival. Aberta a sessão, o sr. Presidente Olympio Vital convidou a tomarem posse das respectivas cadeiras os srs. Luiz Fernandes, Pedro Soares, 1º e 2º secretarios reeleitos para o novo anno social. Em seguida foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Expediente—Officio do 1º secretario do Gremio Litterario “União Popular,” do Ceará-mirim, datado de vinte e oito de abril, communicando a posse da respectiva Directoria, em sessão magna de vinte e tuez do mesmo mez, e pedindo a remessa da “Revista” á bibliotheca do mesmo Gremio. Inteirado, satisfaca-se. Offertas —do consocio Tavares de Lyra : “O Archivo,” revista de documentos historicos e geographicos do Estado de Matto-Grosso, anno I, vol. II. Cuyabá, 1905 ; “Primeiro supplemento ao catalogo da bibliotheca da Marinha,» Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1905 ; “Planta da cidade do Rio de Janeiro”, levantada no anno de mil novecentos e oito—do consocio Alberto Maranhão : “Epitome da vida e dos escriptos de A. Comte», por J. Lanchampt, Rio de Janeiro, 1898 ; “Calendario

Positivista», por Teixeira Mendes, S. Paulo, 1899 ; “Lettres sur le positivisme et sur la mission religieuse de la France,” por Jorge Laganigne, Paris, 1896 ; “Positivismo e Catholicismo”, pelo mesmo auctor, Porto Alegre, 1897 ; “Parlamentarisme dictature», pelo dr. George Audiffrent. Paris, 1888 ; «A dictadura republicana, segundo A. Comte», Rio de Janeiro, 1897 ; «A harmonia mental, segundo A. Comte», por Teixeira Mendes, S. Paulo, 1888 ; «Notas orthographicas», por Miguel Lemos, Rio de Janeiro, 1901 ; «Bases de uma constituição politica dictatorial federativa para a Republica Brasileira», por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes ; Missions et devoirs des positivistes dans l'actualité, por A. Comte, Rio de Janeiro, 1893 ; “Os Cemiterios serão focos de infecção ? ” por J. F. Rabinet, Rio de Janeiro, 1893 ; “O despotismo sanitario perante a medicina», pelo dr. Joaquim Bagueira Leal, Rio de Janeiro, 1901 ; “1ª e 17ª (duas)» circulares annuaes do apostolado positivista no Brasil, por Miguel Lemos, 1881 e 1897 ; “Seis boletins do mesmo apostolado»—do dr. Goeldi ; “Boletim do museu Goeldi, e historia ethnographia do Pará», nos. 1, 2 e 3 do vol. IV,

1904—das respectivas redacções : “A União», do Ceará-mirim; o «Mossoróense», de Mossoró; “A Republica», o «Oito de Setembro», O “Seculo», «O Potyguar», “União e Trabalho», órgão da Loj. Filhos da Fé», desta capital. Leu-se, em seguida, uma proposta da Directoria sobre a reforma de alguns dos artigos dos Estatutos, para cuja discussão e votação o sr. Presidente convocou uma assembléa geral, que deverá reunir-se domingo, quatorze do corrente. Passando-se á ordem do dia, foi acceto socio correspondente, no Rio de Janeiro, o dr. José Pereira Rego Filho. E, nada mais havendo a tratar-se, o sr. Presidente levantou a sessão, do que lavrou-se a presente acta, assignada pela meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.

LUIZ FERNANDES.

PEDRO SOARES.

Acta da 5ª sessão de assembléa geral do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Noite.

Presidencia do Exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e cinco, reuniram-se na sede do Instituto, pelas doze horas da manhã, os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Vicente de Lemos, João Baptista, Thomaz Landim, Padre Calazans, Honorio Carrilho, Valle Miranda, Manoel Hemeterio, Pinto de Abreu, Henrique Castriano, Tavares de Lyra, Joaquim Manoel, Heliodoro Barros, Affonso Barata, Amorim, Moreira Dias, Manoel Dantas, Segundo Wanderley, Calistrato, José Gervasio, Antonio de Souza, Luiz Lyra, João Tiburcio, Meira e Sá, sob a presidencia do primeiro, feita a chamada e verificado numero legal, abriu-se a sessão. Faltaram com causa justificada os srs. José Correia, Antonio Soares e Joaquim Lourival. Não havendo materia de expediente, o consocio Pinto de Abreu offereceu á bibliotheca do Instituto o I tomo das «Memorias historicas da Provincia de Pernambuco», por José Bernardo Fernandes Gama, Pernambuco, 1844.—Em seguida o sr. Presidente declarou que, de accordo com o que se tinha dado a conhecer pela imprensa, a Assembléa Geral, alli reunida, deveria tomar conhecimento da proposta da Directoria, que jul-

gara conveniente e opportuno submeter á sua consideração algumas emendas aos actuaes estatutos. Feita a leitura da primeira parte da reforma, paragraphos ao artigo quinto, encetou a discussão o sr. Vicente de Lemos, seguindo-se os srs. Luiz Fernandes, Pinto de Abreu, Tavares de Lyra, Thomaz Landim, Honorio Carrillo, Manoel Hemeterio, Meira e Sá, Moreira Dias e Henrique Castriciano. O sr. Presidente, depois de ter passado a respectiva cadeira ao sr. Vicente de Lemos, 1º Vice-Presidente, fez largas considerações sobre a materia da preposta, esclarecendo alguns pontos não bem comprehendidos por alguns dos oradores procedentes e fazendo sentir que a Directoria, considerando questão aberta, as emendas propostas, de nenhum modo se melindraria com a modificação ou seguição dellas, si parecesse á illustre Assembléa mais conveniente fazel-o. Falaram ainda os srs. Tavares de Lyra, Thomaz Landim e Heliodoro Barros, offerecendo este a seguinte emenda substitutiva: «Ao art.5 acrescentese: §º unico—Será illimitado o numero de socios effectivos; mas, respeitados os direitos adquiridos, só poderão ser accitos, de ora em diante, os candidatos, que apresenta-

rem uma memoria escripta, historica ou geographica, ou tiverem colhido para o Instituto documentos de valôr sobre factos da historia do Brazil ou do Rio Grande do Norte—Sala das sessões, quatorze de maio de mil novecentos e cinco. S. R. Heliodoro Barros.» Apoiada, entrou em discussão com a proposta. O sr. Luiz Fernandes deu, em seguida, algumas explicações ; e, posta a votos a emenda do sr. Heliodoro Barros, foi approvada. Passou-se á discussão de alteração, proposta ao art. 18. Fallaram os srs. Valle Miranda e Pedro Soares e offerreca este a seguinte emenda : «Ao art. 18. accrescente-se : § 1º Os effectivos pagarão; além da joia, uma annuidade de dez mil reis, em duas prestações semestraes, cobraveis em julho e janeiro de cada anno. §º 2º (como está na proposta)—§º 3º. O socio effectivo que estiver a dever dois semestres, e, convidado a satisfazel-os, não o fizer no prazo de quinze dias depois do convite, será eliminado. §º 4º (como está na proposta]. S. R. Sala das sessões do Instituto, quatorze de maio de mil novecentos e cinco. P. Soares.»—Foi approvada a emenda, depois de apoiada e discutida, e, em seguida, o substitutivo proposto ao art. 60. O sr. Pre-

presidente declarou definitivamente approvadas a proposta e emendas, convidou a comissão de estatutos a redigi-las, conforme ao vencido, e suspendeu a sessão por vinte minutos. Reaberta a sessão, o sr. Pinto de A. Abreu, relator, leu o seguinte: A «Assembléa Geral do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte decreta que os seus actuaes estatutos, sejam observados, a partir de agora por diante, com as seguintes alterações: Art. 5. — O Instituto compor-se-á de quatro classes de socios, a saber: I Effectivos II Honorarios III Correspondentes IV Benemeritos — §º. Unico — Será illimitado o numero de socios effectivos; mas, respeitadas os direitos adquiridos, só poderão ser accitos, d'ora em diante, os candidatos que apresentarem uma memoria escripta, historica ou geographica, motivivamente collido para o Instituto, e documentos de valor sobre factos da historia do Brazil ou do Rio Grande do Norte. Art. 18. Os socios effectivos e correspondentes pagarão a joia de dez mil reis. §º 1º Os effectivos pagarão, além da joia, uma annuidade de dez mil reis, em prestações semestraes, cobraveis em jullio e janeiro de cada anno. §º 2º) Considerar-se-á não ter accitado a elei-

ção o cidadão que, eleito socio effectivo ou correspondente, dentro do prazo de noventa dias, contados da devida communicação, não tiver pago a joia. §º 3º. O socio effectivo que estiver a dever dois semestres, e, convidado a satisfazê-los, não o fizer no prazo de quinze dias, depois do convite, será eliminado. §º 4º. A eliminação a que se refere o paragrapho anterior deverá ser submettida á deliberação do Instituto em sua primeira sessão ordinaria, findo o prazo de que trata o mesmo paragrapho.—Art 60. Qualquer reforma nos estatutos, salva a attribuição conferida á respectiva commissão pelo art. 32, nº. 2, só poderá ter lugar mediante proposta apresentada em meza e assignada por oito socios effectivos, pelo menos, ou pela Directoria, convocando o Presidente a assembléa geral para discutil-a e resolvel-a. Sala das sessões do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, quatorze de maio de mil novecentos e cinco. F. Pinto de Abreu—H. Castriciano». Posta a discussão e a votos, foi approvada a redacção ; e o sr. Presidente declarou promulgado o decreto da Assembléa Geral, mandando que fosse elle publicado pela imprensa e registrado pelo official publico,

na forma da lei . E, nada mais havendo á tratar-se, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta. assignada pela meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.
LUIZ FERNANDES.
PEDRO SOARES.

Acta da 63ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se na séde do Instituto, pelas doze horas da manhã, os srs. Olympio Vital, Lemos, João Baptista, Pedro Amorim, Luiz Fernandes, José Correia, Thomaz Landim, Henrique Castriciano e Valle Miranda, sob a presidencia do exmo. dr. Olympio Vital, servindo de 1º secretario o sr. dr. Luiz Fernandes, e de 2º o dr. Tho-

maz Landim, na falta do respectivo inventario, que deixou de comparecer, com causa participada. Havendo numero legal, o Presidente declarou aberta a sessão. Faltaram com causa justificada os socios coronel Pedro Soares, professor Lourival, drs. Meira e Sá e Hemeterio. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Expediente : O 1º secretario deu conta do seguinte : «O Phanab», orgão do Gremio Jaboatonense (6 de Março), de Pernambuco ; «A Republica», o «Oito de Setembro», «O Seculo», e o «Diario do Natab», desta capital ; a «União», do Ceará-mirim ; «A Voz Potyguar», de Curraes Novos, e o «Mossoróense», de Mossoró. Obtendo a palavra o socio Valle Miranda, declarou que deixava de apresentar o parecer sobre o balancete do thesoureiro referente á receita e despeza do anno de 1904 a 1905, por não estarem presentes os dois membros da commissão de orçamento. Pediu a palavra o dr. Lemos, e apresentou para serem archivados os originaes da «Memoria», escripta pelo dr. Felisbello Brito, a respeito dos limites, entre o Rio Grande do Norte, e o Ceará, e o da que escreveu sobre o mesmo assumpto o dr. Antonio de Souza, e bem assim os diversos relatorios sobre a

mesma questão, que o mesmo dr. Lemos dirigiu, por parte do Estado do Rio Grande do Norte, ao conselheiro Coelho Rodrigues, árbitro nomeado pelo mesmo Estado. Em seguida o mesmo dr. Lemos offereceu ao Instituto novos documentos históricos e o «Diario Official», numero 194, de 21 de agosto de 1902, em que foi publicação o discurso proferido no Senado, sobre a mesma questão, pelo exmo. senador Ferreira Chaves. Nada mais havendo a tratar-se, o exmo. sr. Presidente encerrou a sessão; do que, para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de segundo secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela meza.

OLYMPIO VITAL.

LUIZ FERNANDES.

THOMAZ LANDIM.

Acta da 64.^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos quatro dias do mez de junho de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do

Norte, reuniram-se na sêde do Instituto, pelas doze horas da manhã, os socios Olympio Vital, Lemos, João Baptista, Luiz Fernandes, José Correia, Thomaz Landim, Henrique Castriçiano e Valle Miranda, sob a presidencia do exm. dr. Olympio Vital, servindo de 1º secretario o socio dr. Luiz Fernandes e de 2º o socio dr. Thomaz Landim, na falta do respectivo scrventuario, que deixou de comparecer com causa justificada. Deixaram de comparecer e fizeram participação disto, os socios drs. Pinto de Abreu e coronel Pedro Soares. Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da anterior. O 1º secretario deu conta do seguinte expediente: Officio do 1º secretario do "Club 13 de Maio," de Pau dos Ferros, communicando a eleição e posse de sua nova directoria. Officio do Director da Bibliotheca Publica do Maranhão, agradecendo a remessa do ultimo numero da «Revista» deste Instituto. Officio do 1º secretario da Liga Artistico-Operaria desta capital, communicando a eleição de sua directoria. Mandou-se agradecer e archivar. Offertas: Pelo socio Augusto Lyra: «Questão de limites entre o Estado de Minas Geraes e o do Espírito Santo», exposição de mo-

tivos e documentos publicados pelo Estado do Espírito Santo. Pelo socio dr. José Correia : «A Tribuna», os cinco numeros ultimos ; «O Oasis», a collecção completa dos annos de 1903 a 1904. Pelo sr. Harb Theodor Waleechers : «Geschichte and de ren Hilfs, Wisseins Chapten,» de Frankfort em Meyen. Pela Secretaria do Instituto Historico e Geographico da Bahia : a «Revista», do mesmo Instituto, numero 20, vol. 10. Pelas respectivas redacções: «A Alma Nova», fasc. 4º, anno 1º, Pará ; «A Via-Lactea», fasc. 12, anno 2º, do mesmo Pará ; «A Republica», o «Diario do Natal», o «Oito de Setembro» e o «Pyrilampo», desta capital. «A Voz Potyguar», de Curraes Novos ; «A União», de Ceará-mirim e o «Mossoróense», de Mossoró. Foi apresentado pelo socio Valle Miranda o parecer sobre as contas do Thesoureiro do Instituto, correspondente aos annos de 1904 a 1905, concluindo pela approvação de ditas contas. Posto em discussão o dito parecer, não tendo quem o impugnasse, foi posto a votos e approvado. Nada mais havendo a tratar-se, o exmo. sr. Presidente encerrou a sessão ás duas horas da tarde. E, para constar, eu, Thomaz

Landim, servindo de 2.^o secretario, lavrei esta acta, que vae assignada pela meza.

OLYMPIO VIDAL,
LUIZ FERNANDES,
THOMAZ LANDIM

Acta da 65.^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do Exmo.^o Sr. Dr. Olympio Vital.

No lugar e á hora do costume, reuniu-se, em sessão ordinaria, aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e cinco, o Instituto Historico e Geographico. Presentes os srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Vicente de Lemos, João Baptista, Thomaz Landim e Caldas, sob a presidencia do primeiro, abre-se a sessão. Lida e approvada a acta da anterior. Justificam o motivo de sua ausencia, por intermedio do sr. Pedro Soares, os srs. José Correia, Joaquim Lourival e Antonio

de Souza. O sr. 1.^o secretario lê um officio do 1.^o secretario do Gremio Militar da Guarda Nacional, communicando a fundação dessa sociedade, no dia doze do corrente, e a eleição da sua primeira directoria. Agradecido. Diz, em seguida, que, tendo se dirigido ao sr. capitão-tenente Alfredo Pinto de Vasconcellos, ex-capitão, do porto deste Estado, solicitando deste distincto cavalheiro a remessa de uma certidão da *fê de officio* do seu illustre camarada e nosso saudoso consocio capitão de fragata Arthur José dos Reis Lisboa, cujos traços biographicos estampára o ultimo numero da "Revista", recebera do dito cavalheiro, acompanhado de delicado e amistoso cartão, o documento pedido, recusando o remettente aceitar a indemnização das despesas feitas com a aquisição da alludida *fê de officio*, que se acha archivada. Responda-se, agradecendo. Offertas : do sr. Militão Bivar, liveiro na capital do Ceará, as seguintes obras das quaes é editor ; "A providencia," drama em um prologo, dois actos, e um quadro, de Segundo Wanderley. Fortaleza, 1904 ; "Amor e Ciúme", drama em trez actos, do mesmo auctor, Fortaleza, 1903 ; "Poesias Completas", do mesmo Segundo Wander-

ley, Fortaleza, 1904; "As trez dactas", scena dramatica, segunda edição correcta e augmentada, ainda do mesmo auctor, Fortaleza, 1903; "Apontamentos de Arithmetica", por Francisco Marcondes Pereira, engenheiro civil, segunda edição, Fortaleza, 1905; «Cancioneiro do Norte», poesias de Rodrigues de Carvalho, Fortaleza, 1903; "A lyra sertaneja", poesias de Herminio de Castello Branco, Fortaleza, 1905; «Manual do habeas corpus», por N. Silva, Fortaleza, 1903; "A legislação municipal do Ceará», por Cezidio de Albuquerque Martins Pereira, Fortaleza, 1904—do sr. Carlos Weber: "Synopse da historia do Brazil", pelo Dr. Romualdo A. de Seixas Filho, Bahia, 1878. —do consocio Tavares de Lyra: "Mensagem" apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da terceira sessão da quinta legislatura, pelo Presidente da Republica, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, 1905: da Secretaria do Governo: "Mensagem," lida perante o Congresso Legislativo do Estado, na abertura da terceira sessão da quarta legislatura, em quatorze de junho de 1903, pelo governador dr. Alberto Maranhão, Natal, 1905—das respectivas redacções: "Ad lucem," revista li-

ttero-scintifica, Bahia. S. Salvador, anno II, nos. 12 e 13 ; "Tupá", orgão da Officina de Lettras, Pará, Belém, anno II no. 8 ; "A cidade," da cidade do Assú, nos. 105 e 112 ; "O Mossoróense", da cidade de Mossoró ; "Voz Potyguar", da villa de Curraes Novos, deste Estado ; "A Republica", o "Diario do Natal", o "Oito de Setembro" e "O Seculo", desta capital. Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, lavranta-se a presente acta, assignada pela meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º secretario, a escrevi.

OLYMPIO VITAL.

LUIZ FERNANDES.

PEDRO SOARES.

Acta da 66ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte,

no logar e hora do costume, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Instituto Histórico e Geographico. Compareceram os socios Olympio Vital, Visconde de Lemos, João Baptista, Pedro Soares, Thomaz Landim, Pedro Amorim, Luiz Enrygdio e Heliodoro de Barros, sob a presidencia do 1.º, o 2.º sr. dr. Olympio Vital, servindo de 1.º secretario o socio Pedro Soares, e de 2.º o socio Thomaz Landim, na falta dos respectivos secretarios e abriu-se a sessão. Faltaram com causa participada os socios Luiz Fernandes, José Correia, Antonio Soares e Valle Miranda. Não achando-se sobre a meza a acta da sessão anterior, deixou de ser ella submettida á approvação. O 1.º secretario deu conta do seguinte expediente: Officio do socio Luiz Fernandes, communicando que, por incommodo de saude, se retirava para fora desta cidade. Inteirado. Officio do socio Antonio Pereira Simões, engenheiro chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto desta capital, offerecendo a bandeira que no mastro de honra hasteava a draga «Natal», entrada de Hollanda e destinada ao serviço da mesma Commissão. O Instituto, inteirado, mandou agradecer a offerta, declarando, que, procurarão conserval-a para

perpetuar a lembrança que o motivou. Officio do secretario do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, communicando, em data de 7 de junho findo, estar inscripto, como representante do Instituto, o exmo. sr. dr. Alberto Maranhão, Deputado Federal, e agradecendo a prova de consideração com que o Instituto acolheu a installação do 3º Congresso Scientifico Latino Americano. Inteirado. Jornaes : "A Republica", o "Diario do Natal", «O Seculo», e o «21 de Junho», desta capital ; o "Mossoróense", de Mossoró, e o «Astro», do Ceará. Achando-se auzente o socio Luiz Fernandes, membro da Commissão de Redacção, o presidente nomeou para substituil o o socios Vicente de Lemos. Estando tambem auzente o socio José Correia, thezoureiro do Instituto, o presidente nomeou para substituil o o socio Heliodoro Barros. Obtendo a palavra, o socio Luiz Emygdio fez a seguinte indicação : «Indico que os consocios presentes, apresentem suas cordiacs saudações ao digno e illustrado Presidente do Instituto, pela grande data que hoje a Bahia commemóra». Submettida á discussão e sendo aprovada, s.execia. o sr. Presidente foi cumprimentado por todos os socios presentes e

agradeceu penhorado a manifestação de que foi alvo. Usando da palavra, o socio Pedro Soares fez a seguinte indicação : “Declarando-me perfeitamente solidario com a indicação que acaba de apresentar á consideração do Instituto, o nosso digno consocio Luiz Emygdio, no sentido de apresentarmos ao nosso venerando Presidente sinceras felicitações pela data de hoje, sempre cara á Bahia, seu Estado natal, indico que se consigne na acta da presente sessão essa manifestação de merecido apreço, e que se dirija um telegramma de congratulação, ao Instituto Geographico e Historico da mesmo Estado, pelo patriotico feito, que, a esta hora, ali se commemora». Posta em discussão e sendo approvada, o exmo. sr. Presidente expediu o seguinte telegramma de saudações ao Instituto Geographico e Historico da Bahia: “Congratulações pela memoravel data de hoje”. Obtendo a palavra o socio Vicente de Lemos, offereceu doze (12) documentos historicos, colligidos no archiuos da Intendencia Municipal desta capital, consistentes em «cartas regias, cartas de data e processos interessantes,” para a secção do archivo. Recebidos, mandou-se archivar. Em seguida, obtendo a pa-

lavra, o socio Pedro Amorim disse que como membro da Commissão nomeada para, por parte do Instituto, assistir ao espectáculo offerecido ao mesmo Instituto pelo «Gremio Litterario Mocidade Catholica», cumprira o seu dever. Nada mais havendo a tratar-se, o exmo. sr. Presidente encerrou a sessão, do que para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de segundo secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela meza.

OLYMPIO VITAL.
PEDRO SOARES.
THOMAZ LANDIM.

Acta da 67^a sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.

Presidencia do exmo. sr. dr. Olympio Vital.

Aos dezeseis dias do mez de julho de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, pelas doze horas do dia e na respectiva séde,

reuniu-se o Instituto Historico e Geographico, sob a presidencia do exmo. sr. dr. Olympio Vital, servindo de 1º secretario o socio Pedro Soares, e de 2º o socio Thomaz Landim, na falta dos respectivos serventuarios. Compareceram os socios Olympio Vital, Vicente de Lemos, Pedro Soares, Thomaz Landim, Heliodoro Barros, Padre Calazans, Pedro Amorim e Pinto de Abreu, e, havendo numero legal, abriu-se a sessão. Faltaram com causa participada os socios Luiz Fernandes, Jose Correia e Antonio Soares. Pelo exmo. sr. Presidente foi declarado que tendo recebido um officio do exmo. sr. dr. Governador deste Estado, de 12 deste mez, convidando o Instituto para assistir no dia 14 á abertura da 2ª sessão da 5ª legislatura do Congresso, nomeara para representar o Instituto em dita solemnidade a commissão composta dos socios Thomaz Landim, Pedro Amorim e Valle Miranda. São lidas e approvadas as actas das sessões de 18 de junho e de 2 de julho. O 1º secretario deu conta do seguinte expediente: Officios: Um do 2º secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, datado de 31 de maio findo, communicando a eleição da Directoria que tem de ge-

rir os negocios do mesmo Instituto no anno social de 1905 a 1906. Outro do 1º secretario da sociedade denominada "Democrata", da cidade de Fortaleza, datado de 15 de junho findo, communicando sua fundação e a eleição de sua Directoria, para o 1º semestre social. Ao archivo. Offertas: Pelo consocio Tavares de Lyra: «Mensagem» lida perante o Congresso Legislativo, na abertura da 2ª sessão da 5ª legislatura. Pelo Instituto do Ceará: «A Revista Trimestral», do 1º e 2º trimestre de 1905, tomo 19. Pelo Barão de Studart: «Documentos», para a historia de Martim Soares Moreno, colligidos e publicados pelo mesmo Barão. Agradecido. archive-se. Pelas respectivas redacções: Diversos jornaes e revistas de alguns Estados do Brazil e estrangeiro. Por parte da Commissão nomeada para assistir á abertura do Congresso Legislativo Estadual, o socio Thomaz Landim declarou ter a mesma commissão, cumprido o seu dever. Inteirado. Para assistir ao desembarque do consocio o exmo. dr. Pedro Velho, esperado nestes dias, o exmo. Presidente do Institrto nomeou uma commissão composta dos socios Pinto de Albreu, Padre Calazans e Pedro Amorim.

Nada mais havendo a tratar-se, encerrou o exmo. sr. Presidente a sessão ; do que, para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de 2º secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela meza.

OLYMPIO VITAL.
PEDRO SOARES.
THOMAZ LANDIM.



Dr. Antonio Pereira Simões

A 30 de janeiro de 1908 perdeu o Instituto Historico um de seus membros mais illustres : o engenheiro civil Antonio Pereira Simões, profissional distincto, de uma capacidade de trabalho pouco vulgar e que soube assim honrar á nobre classe a que pertencia.

Diplomado pelo Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1877, o saudoso consocio exerceu varias e importantes commissões technicas, distinguindo-se sempre pela sua operosidade e notavel proficiencia.

Nomeado Engenheiro-Chefe do Porto de Natal, por Decreto de julho de 1902, na grande presidencia do benemerito brasileiro dr. Rodrigues Alves, o dr. Antonio Pe-

reira Simões prestou assinalados e relevantes serviços ao Rio Grande do Norte no desempenho dessa difícil e espinhosa comissão, dando grande impulso aos trabalhos a seu cargo e organizando um projecto complementar das obras, que está sendo executado com real proveito para o melhoramento definitivo do primeiro porto do Estado.

Talentoso e illustrado, inteiramente devotado á profissão que abraçara, o inolvidavel extinto exerceu sempre a sua actividade profissional, com a mais absoluta honradez, não legando, por isso, aos seus descendentes sinão um precioso espolio moral de opulentos predicados de coração, espirito e character. Iniciado nos sublimes ensinamentos da Religião da Humanidade, sob cujo influxo formou-se o seu espirito, o dr. Antonio Pereira Simões era, além de um profissional abalizado, um cavalheiro prestimoso e de fino trato, merecendo sempre a mais respeitosa estima de quantos com elle privavam.

Modesto e tolerante, a sua autoridade de chefe fazia-se sentir amavelmente entre os seus companheiros de trabalho, em

cada um dos quaes via antes um amigo que um subordinado.

A sua maior preocupação era vêr concluidos os serviços do porto de Natal, e nesse nobre desideratum não trepidou sacrificar a propria saúde, vindo a morte sorprendê-lo em viagem d'esta para a cidade do Recife, na manhã do dia 30 de janeiro de 1908.

Morto aos cincoenta e tres annos, quando mais necessarios se faziam á familia os seus desvellos de pae extremosissimo, o dr. Antonio Pereira Simões deixou um sensível vacuo no seio dos parentes, collegas e amigos, causando, por isso, a sua morte grande pesar neste e no seu Estado natal.

Registrando nesta *Revista* o seu occaso objectivo, o Instituto Histórico presta á memoria do dr. Antonio Pereira Simões o mais fervoroso culto de saudade e veneração.

DADOS BIOGRAPHICOS

O dr. Antonio Pereira Simões nasceu na cidade do Recife, a 14 de junho de 1854, sendo seus legitimos paes dona Joanna Maria da Exaltação Simões e Paulo Pereira Simões (portuguez).

Diplomado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 25 de março de 1877, casou-se a 22 de dezembro d'este mesmo anno com dona Rosa Amelia dos Santos Coelho, de cujo consorcio houve sete filhos, entre os quaes o dr. Paulo Pereira Simões, juiz substituto no Estado Ceará, dona Isabel Simões Cicco, casada com o dr. Januario Cicco, e d. Adalgiza Simões Maranhão, casada com o major Mario Maranhão, ambos residentes nesta capital.

Em 1900, quando se deram no Recife casos de *saturnismo*, o dr. Antonio Pereira Simões passou pelo golpe de perder sua esposa em consequencia de intoxicação pelo oxido de chumbo, o que levou-o a se occupar do caso pela imprensa, numa serie de escriptos em que demonstrava a não potabilidade da agua fornecida pela Companhia do Beberibe.

Logo depois de formado, o dr. Antonio Pereira Simões foi nomeado Engenheiro Ajudante da Fiscalisação da *Recife and São Francisco Railway Company Limited*, cargo que exerceu pouco tempo, por ter sido nomeado Engenheiro da Municipalidade do Recife.

No exercicio destas funcções demorou-se

se cerca de sete annos, d'ahi sahindo para a Gerencia da "Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe", accumulando, em seguida, o mesmo logar da "Companhia Santa Thereza", nelles se conservando até 1902, quando foi nomeado Engenheiro Chefe do Porto de Natal.

Em 1894, tendo escriptorio no Recife, veio a este Estado estudar o abastecimento d'agua da cidade de Macáu, a convite do então governador do Rio Grande do Norte, dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, de quem era grande admirador.

Em 1895, fechando o escriptorio do Recife, foi nomeado Engenheiro da "Companhia Serviços de Portos," rescindindo então, por falta de pagamento, o seu contracto para obras publicas com o Governo de Pernambuco, no valor de quinhentos contos de reis, já tendo executado metade dos serviços, soffrendo nessa liquidação grande prejuizo.

Perante a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, de que era socio, discutiu importantes questões technicas, como sejam as relativas á Viação Fereca de Pernambuco e Engenhos Centraes.

Além d'estes estudos, publicou elle os

seguintes opusculos : *Cartas ao Conselheiro Oliveira Junqueira* (1879) ; *Uma visita à casa de Detenção do Recife* [1882] ; *A projectada cidade de Paulo Affonso* (1883) ; *A construcção de nossas pontes economicas* (1879) ; *Romance de Augusto Comte* (1879),


Era o dr. Antonio Pereira Simões chefe dos serviços do porto de Natal quando foi accommettido de grave molestia (arterio-sclerose), a qual, aggravando-se, determinou a sua viagem ao Recife, em trem especial da Great Western, acompanhado de sua familia e de seu digno irmão dr. Adolpho Simões Barbosa, d'aqui sahindo ás 10 horas da manhã de 30 de janeiro de 1908, fallecendo pouco depois em caminho, ao chegar á parada de S. José Alto.

Transportado o seu corpo para o Recife, foi inhumado no cemiterio de Santo Amaro, d'aquella cidade.

Em sessão de 6 de novembro de 1902, foi eleito socio effectivo do Instituto, ao qual doou varias e importantes obras, entre as quaes : *Guerra Hollandeza*, por Gaspar Barlœus ; *Castrioto Lusitano*, por frei Raphael de Jesus ; *Historia da America Portugueza*, por Sebastião da Rocha Pitta ; *Obras de João Francisco Lisboa* ; *Historia*

da Revolução Portugueza de 1820, por José de Arriaga ; *Diccionario Historico e Geographico das campanhas do Uruguay* ; *Monitoria secreta dos padres da Companhia*, pelo padre Claudio Aquiviva ; *Viagem ao Brazil*, por Koster.

Falleceu em estado vidual



Dr. Angelo Cousseiro

Na cidade de S. José de Mipibú, falleceu, a 11 de junho de 1908, o dr. Angelo Caetano de Souza Cousseiro, juiz de direito aposentado e socio correspondente do Instituto.

Magistrado integro, cumprindo com a mais escriptulosa correccão os deveres de seu cargo, o illustre extincto foi ao mesmo tempo um cidadão prestimoso e digno, estimado de quantos o conheciam, pela inteireza de seu caracter e pela bondade de seu coração.

O dr. Angelo Cousseiro nasceu na cidade do Recife a 14 de dezembro de 1835. Iniciou carreira em sua Provincia natal, exercendo, entre outros, os cargos de promotor publico de Villa Bella e Ixú. Nomeado posteriormente juiz municipal de Queluz, em Minas Geraes, d'ahi transferiu-se para o Rio

Grande do Norte, vindo ocupar o cargo de juiz de direito da comarca de Canguaretama e, depois, da comarca do Assú.

Com a reorganização da magistratura, em o novo regimen, o dr. Angelo Cousseiro ficou em disponibilidade, obtendo, por fim, a sua aposentadoria.

Na cidade do Assú, onde por largos annos residiu, consorciou-se, a 30 de novembro de 1895, com a exma. sra. d. Anna Chaves de Souza Cousseiro, que lhe sobrevive e pertencente a illustre familia ansúense.

A *Revista* rende sua sincera homenagem á memoria do saudoso consocio.



Indice do volume XIV

(1916)



| | PAGS. |
|--|-------|
| O Quartel Militar de Natal—Conferencia historica pelo consocio Nestor Lima..... | 5 |
| Archivo—Cartas regias sobre a Capitania do Rio Grande do Norte—L. a. CI..... | 26 |
| Terremotos no Brazil..... | 92 |
| Estudos sem luz—O Potôngy e o Jundiaby—pelo consocio Luiz Fernandes..... | 94 |
| Aerclyto—Carta do Juiz de Direito João Valentinio Dantas Pinagè—em 1855..... | 100 |
| Senado da Camara de Natal—Regimento dos officios de çapateiro, alfaiate e ferreiro..... | 104 |
| Questão de limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte—Accordam do Supremo Tribunal Federal de 2 de Outubro de 1915..... | 109 |
| Nota avulsa..... | 130 |
| Repertorio das leis estaduaes referentes aos municipios—pelo consocio Pedro Soares..... | 137 |
| Actas das sessões do Instituto Historico—Julho de 1908 a Dezembro de 1909..... | 179 |
| Acta da 7. th sessão de posse da Directoria, em 3 de Maio de 1909..... | 242 |
| Relação dos socios do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte, eleitos em 1916..... | 244 |
| ——— Necrologia——— | |
| Coronel Luiz Emygdio Pinheiro da Camara..... | 248 |
| Padre Julio Maria..... | 252 |
| Dr. Francisco Carlos Pinheiro da Camara..... | 256 |
| Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire..... | 260 |
| Dr. Alfredo Ferreira de Carvalho..... | 262 |

ERRATA

Pag. 160, linhas 5^a, *Rio Brasil*, leia-se *rico Brasil*.

A pag. citada, linhas 24, *menção*, leia se *monção*.

Not. a pag. 196, 2^a linha, *organisei com*, leia-se *organisei compilando com*.

Nota a pag. 172, penultima linha, *14 de Julho* leia se *17 de Junho*.

Pag. 288, linha 12, fundação da *cadeira*, leia-se fundação da *Cadeia*!

Michael D. Green

24-VII
1928.

P. Green